



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	10 900
Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública	10 900
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	10 900
Direcção-Geral da Administração Pública	10 904

Ministérios das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto	10 904
-------------------	--------

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Despacho conjunto	10 904
-------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes	10 905
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar	10 905
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	10 905
Estado-Maior-General das Forças Armadas	10 905

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	10 906
----------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 939/2003 (2.ª série):

Regulamenta o sistema de avaliação de serviço do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.	10 906
---	--------

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna	10 913
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	10 913
Governo Civil do Distrito de Lisboa	10 914
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil	10 915

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	10 915
Instituto de Reinserção Social	10 915

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro	10 915
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	10 916

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo	10 916
Direcção Regional de Educação do Norte	10 916

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	10 916
Hospital de Sousa Martins	10 919

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	10 919
--	--------

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	10 920
--	--------

Supremo Tribunal Administrativo	10 921
Tribunal Militar da Marinha	10 921
Ministério Público	10 921
Universidade Aberta	10 929
Universidade do Algarve	10 934
Universidade de Aveiro	10 935
Universidade da Beira Interior	10 938
Universidade de Coimbra	10 938
Universidade de Évora	10 942
Universidade de Lisboa	10 942
Universidade Nova de Lisboa	10 945
Universidade do Porto	10 945
Universidade Técnica de Lisboa	10 951
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	10 952
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	10 952
Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 952
Instituto Politécnico da Guarda	10 954
Instituto Politécnico de Leiria	10 954
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	10 955
Instituto Politécnico de Portalegre	10 955
Instituto Politécnico do Porto	10 955
Instituto Politécnico da Saúde do Porto	10 955
Instituto Politécnico de Setúbal	10 956
Instituto Politécnico de Viseu	10 956
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.	10 956
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	10 956
Hospital Garcia de Orta, S. A.	10 956
Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.	10 956
Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	10 956
Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.	10 957
Hospital de São Francisco Xavier, S. A.	10 957
Hospital de São Teotónio, S. A.	10 958
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	10 958
Ordem dos Advogados	10 959
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. ...	10 959

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 111/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 22 de Julho de 2003, inserindo o seguinte:

Tribunal da Comarca de Abrantes.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.
 Tribunal da Comarca de Albufeira.
 Tribunal da Comarca de Alcanena.
 Tribunal da Comarca de Alcobaca.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada.
 Tribunal da Comarca de Almeida.
 Tribunal da Comarca de Amarante.
 Tribunal da Comarca de Anadia.
 Tribunal da Comarca de Arganil.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.

3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos.
 Tribunal da Comarca de Benavente.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga.
 Tribunal da Comarca de Bragança.
 Tribunal da Comarca do Cartaxo.
 Tribunal da Comarca de Castelo Branco.
 Tribunal da Comarca de Chaves.
 Tribunal da Comarca de Cinfães.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra.
 Tribunal da Comarca da Covilhã.
 Tribunal da Comarca de Cuba.
 Tribunal da Comarca de Elvas.
 Tribunal da Comarca do Entroncamento.
 Tribunal da Comarca de Esposende.
 Tribunal da Comarca de Estremoz.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro.
 Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.
 Tribunal da Comarca do Fundão.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar.
 Tribunal da Comarca da Guarda.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães.
 Tribunal da Comarca de Lagos.
 Tribunal da Comarca de Lamego.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé.
 Tribunal da Comarca da Lourinhã.
 Tribunal da Comarca da Lousã.
 Tribunal da Comarca de Lousada.
 Tribunal da Comarca da Maia.
 Tribunal da Comarca de Mangualde.
 Tribunal da Comarca da Moita.
 Tribunal da Comarca de Monchique.
 Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho.
 Tribunal da Comarca do Montijo.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.

2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras.
 Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
 Tribunal da Comarca de Ourém.
 Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes.
 Tribunal da Comarca de Penacova.
 Tribunal da Comarca de Peniche.
 Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
 Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
 Tribunal da Comarca de Ponta do Sol.
 Tribunal da Comarca de Ponte da Barca.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 1.ª Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 2.ª Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 3.ª Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 4.ª Criminal do Tribunal da Comarca do Porto.
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso.
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.
 Tribunal da Comarca de Ribeira Grande.
 Tribunal da Comarca de Rio Maior.
 Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso.
 Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
 Tribunal da Comarca de Serpa.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal.
 Tribunal da Comarca de Silves.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra.
 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra.
 Tribunal da Comarca de Soure.
 Tribunal da Comarca de Tavira.
 Tribunal da Comarca de Tomar.
 Tribunal da Comarca de Tondela.
 Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
 Tribunal da Comarca de Vagos.
 Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
 Tribunal da Comarca de Valença.
 Tribunal da Comarca de Valongo.
 Tribunal da Comarca de Valpaços.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
 Tribunal da Comarca de Vila do Porto.
 Tribunal da Comarca de Vila Real.
 Tribunal da Comarca de Vila Verde.
 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu.
 Tribunal de Execução das Penas de Coimbra.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal.
 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira.
 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora.
 Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 14 180/2003 (2.ª série). — Dou por findo, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003, o destacamento de Maria Margarida Faria Vieira, assistente administrativa especialista do quadro da Direcção-Geral do Património, que tinha sido destacada para o meu Gabinete pelo despacho n.º 8012/2003 (2.ª série), de 10 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2003.

7 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Despacho n.º 14 181/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito ao Banco Português de Investimento, S. A., Maria Emília Pereira Costa para exercer funções de apoio técnico ao meu Gabinete, auferindo como remuneração mensal a estabelecida para o cargo de secretária pessoal, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao daquele cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Junho de 2003.

7 de Julho de 2003. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14 182/2003 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Raquel Maria Lobato de Faria Pinheiro da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau:

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada no período de 8 de Junho a 31 de Julho de 2003, com efeitos a partir de 8 de Junho de 2003, licença especial concedida a Raquel Maria Lobato de Faria Pinheiro da Silva para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

1 de Julho de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Despacho n.º 14 183/2003 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau:

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação pelo período de um ano:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

1 de Julho de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Despacho n.º 14 184/2003 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau:

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação pelo período de um ano:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

1 de Julho de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Despacho n.º 14 185/2003 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Noémia Maria Dias Coelho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau:

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação pelo período de um ano:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Noémia Maria Dias Coelho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

1 de Julho de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Louvor n.º 394/2003. — No momento em que fica desligado do serviço por se ter aposentado, entendo dever realçar a diligência, dedicação e competência demonstradas pelo motorista Jaime de Almeida Nunes, largamente evidenciadas enquanto prestou serviço neste Gabinete mas também confirmadas no seu currículo profissional e nos louvores que mereceu ao longo da sua carreira em diferentes serviços da Administração Pública.

Distinguindo-se pelo seu sentido de responsabilidade, cortesia e total disponibilidade para o pleno exercício das suas funções, é de inteira justiça reconhecer publicamente a valia dos serviços prestados e o cumprimento criterioso dos seus deveres ao serviço da Administração Pública.

17 de Junho de 2003. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 5/2003. — *Admissão à negociação de OICVM abertos e alterações ao regulamento da CMVM n.º 10/2000.* — O presente regulamento aplica-se à admissão à negociação em mercado de participações em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) abertos, nomeadamente fundos de índices.

Podem ser admitidas participações em OICVM constituídos ao abrigo da lei portuguesa ou estrangeira, harmonizados ou não, de tipo contratual ou societário. Em relação aos OICVM estrangeiros, é condição prévia para a sua admissão a autorização ou não oposição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para a respectiva comercialização em Portugal, nos termos gerais da lei e regulamentação aplicável. No caso de OICVM não harmonizados, a autorização só será concedida se os mesmos conferirem aos participantes condições de segurança e protecção idênticas às exigidas aos OICVM nacionais.

São definidas regras que pretendem assegurar uma negociação eficiente das participações, nomeadamente a obrigação de existência de criadores de mercado que garantam adequada liquidez, de cálculo e divulgação do valor líquido teórico das participações e, se for o caso, de fixar um limite de variação entre o preço de mercado das participações e o respectivo valor líquido teórico. No restante são conferidas condições à sociedade gestora do mercado para encontrar a solução mais adequada.

Em matéria de informação a prestar aos investidores, no caso de admissão à negociação em mercado de bolsa, adopta-se o modelo de prospecto de admissão à negociação de participações em organismos de investimento colectivo fechados, estendendo o seu âmbito de aplicação às participações em OICVM abertos, ainda que com natureza societária.

O regulamento foi sujeito a discussão pública, tendo sido ouvidas a Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Patrimónios e de Fundos de Investimento, a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação Portuguesa de Sociedades Corretoras e Financeiras de Corretagem, a Euronext Lisbon, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A., e a Interbolsa, Sociedade Gestora de Sistemas Centralizados e de Sistemas de Liquidação de Valores Mobiliários, S. A.

Assim, ao abrigo dos artigos 230.º e 242.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da CMVM aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à admissão à negociação em mercado de participações em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) abertos, de tipo contratual ou societário.

2 — A admissão à negociação das participações previstas no número anterior em OICVM estrangeiro depende da prévia não oposição

ou autorização da CMVM à sua comercialização, respectivamente, nos termos do disposto nos artigos 37.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro.

3 — Nos OICVM não harmonizados, a autorização referida no número anterior apenas é concedida quando estejam garantidas condições de protecção dos investidores análogas às existentes para os OICVM domiciliados em Portugal.

Artigo 2.º

Admissão à negociação

Aplica-se na admissão à negociação em mercado de participações em OICVM estrangeiro, com as devidas adaptações, o disposto no capítulo II do anexo I do regulamento da CMVM n.º 14/2000 e, no caso de admissão à negociação em mercado de bolsa, o disposto na secção III do capítulo IV do regulamento da CMVM n.º 10/2000.

Artigo 3.º

Informação aos investidores sobre o valor líquido teórico das participações

1 — A entidade gestora do OICVM ou do mercado calcula o valor líquido teórico das participações com base na respectiva carteira actualizada e assegura a sua divulgação através de meio acessível ao público.

2 — A entidade gestora do mercado estabelece a periodicidade com que diariamente é divulgada a informação referida no número anterior, a qual terá de permitir uma adequada e oportuna comparação entre o valor líquido teórico das participações e o respectivo preço formado em mercado secundário.

Artigo 4.º

Suspensão da negociação

A entidade gestora do mercado estabelece regras de suspensão da negociação das participações em OICVM abertos, nomeadamente quando não seja possível divulgar o respectivo valor líquido teórico.

Artigo 5.º

Criadores de mercado

A admissão à negociação em mercado de participações em OICVM abertos depende da celebração de contrato de criação de mercado, nomeadamente nos termos do disposto no regulamento da CMVM n.º 5/2000.

Artigo 6.º

Deveres de informação

1 — A entidade gestora do OICVM comunica à entidade gestora do mercado, sempre que existam alterações, a seguinte informação:

- a) Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, o valor da participação com base na respectiva carteira actualizada;
- b) O número de participações emitidas, resgatadas e a admitir à negociação;
- c) A composição actualizada da carteira.

2 — Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são publicados diariamente no meio de comunicação oficial do mercado.

3 — Os fundos de índices que não cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do regulamento da CMVM n.º 4/2002 publicam, com uma antecipação de, pelo menos, três dias úteis, as alterações dos activos que compõem a carteira do índice no meio de comunicação oficial do mercado.

Artigo 7.º

Regras de negociação

1 — As regras de negociação das participações em OICVM estrangeiros, de tipo societário, que não estejam confiadas a um depositário estabelecem um limite de variação máxima de 5 % entre o respectivo preço de mercado e o valor líquido teórico.

2 — A entidade gestora do mercado pode fixar limites de variação do preço de mercado das participações em OICVM abertos não referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Procedimentos de liquidação

A entidade gestora do mercado promove as necessárias conexões com o sistema de liquidação e com a entidade de controlo nas quais,

respectivamente, se processe a liquidação e se encontrem registadas as participações em OICVM admitido à negociação.

Artigo 9.º

Excepções

A CMVM pode dispensar o cumprimento do disposto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do presente regulamento em função das características do mercado e dos investidores.

Artigo 10.º

Alteração do regulamento da CMVM n.º 10/2000

1 — Aplica-se ao prospecto de admissão à negociação em mercado de bolsa de participações em OICVM abertos a estrutura constante do anexo IV ao regulamento da CMVM n.º 10/2000, com as alterações introduzidas pelos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 — O título do anexo IV do regulamento da CMVM n.º 10/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO IV

Prospecto relativo a oferta pública de distribuição de participações em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários e de admissão à negociação».

3 — Todas as referências a fundos de investimento e unidades de participação incluídas no anexo IV do regulamento da CMVM n.º 10/2000 são substituídas por, respectivamente, «organismos de investimento colectivo e participações».

4 — Ao anexo IV do regulamento da CMVM n.º 10/2000 é aditado o n.º 2.1.6, com a seguinte redacção:

«2.1.6 — Tratando-se de organismos de investimento colectivo em valores mobiliários que reproduzam, total ou parcialmente, índices:

- Descrição do índice, incluindo a indicação da sua composição;
- Locais de divulgação do índice;
- Método de cálculo do índice, com referência aos momentos da alteração da sua composição e indicação dos procedimentos de ajustamento, caso existam;
- Indicação da obtenção de autorização para a utilização do índice;
- Indicação das consequências na impossibilidade do cálculo do índice; e
- Quadro indicativo da evolução nos 12 últimos meses anteriores à data da elaboração do prospecto.»

5 — O anexo IV do regulamento da CMVM n.º 10/2000, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento, é republicado em anexo.

6 — O artigo 52.º do regulamento da CMVM n.º 10/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 52.º

Admissão à negociação de participações em organismos de investimento colectivo

1 — A admissão à negociação em mercado de bolsa de participações em organismos de investimento colectivo depende de a capitalização bolsista previsível não ser inferior a 5 milhões de euros.

2 — Não é aplicável à admissão das participações o disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 227.º do Código dos Valores Mobiliários.

3 — Tratando-se de participações em organismos de investimento colectivo fechados:

- a) Constitui ainda requisito cumulativo de admissão à negociação estarem assegurados, até ao momento da admissão a dispersão pelo público, pelo menos, 25 % ou 500 000 das participações representativas do património do fundo;
- b) Não é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 227.º do Código dos Valores Mobiliários.»

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Costa Pina*.

ANEXO IV

Prospecto relativo a oferta pública de distribuição de participações em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários e de admissão à negociação.

CAPÍTULO 0

Advertências/introdução**0.1 — Resumo das características da operação**

Breve descrição da operação, nomeadamente montante, destinatários, critérios de rateio, preços e indicação sobre o pedido de admissão à negociação.

0.2 — Factores de risco

Indicação dos factores de risco e limitações relevantes do presente investimento, e que são objecto de desenvolvimento no prospecto, nomeadamente relativos à política de investimentos do organismo de investimento colectivo.

Indicação de ter ou não sido a emissão objecto de notação por uma sociedade de prestação de serviços de notação de risco (*rating*) registada na CMVM e, caso a notação tenha sido atribuída, identificação da sociedade de notação de risco, da notação atribuída e do significado sintético da mesma, bem como, se for o caso, indicação da existência de participação da entidade gestora no capital da entidade gestora ou do facto de qualquer titular dos órgãos sociais ou accionista participar no capital ou ser membro dos órgãos sociais da sociedade de notação de risco.

0.3 — Advertências complementares

Indicação de dependências significativas para a normal prossecução da actividade da entidade gestora.

0.4 — Efeitos do registo

Transcrição do conteúdo do n.º 3 do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários.

Caso a CMVM haja consentido que no prospecto figure menção de que os valores mobiliários se destinam a admissão à negociação, transcrição do conteúdo do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários.

Enumeração dos intermediários financeiros responsáveis pela oferta indicando-se, quando tiver sido celebrado contrato de consórcio, qual ou quais os incumbidos da respectiva liderança, com explicitação das obrigações por todos assumidas, nos termos do artigo 113.º do Código dos Valores Mobiliários, e, caso não exista tomada firme, referência expressa ao regime da oferta caso não seja integralmente colocada.

CAPÍTULO 1

Responsáveis pela informação**Identificação dos responsáveis**

Identificação das pessoas responsáveis pelo prospecto e do âmbito da sua responsabilidade, com referência expressa aos termos dos artigos 149.º e 243.º do Código dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 2

Descrição da oferta**2.1 — Descrição do organismo de investimento colectivo**

Indicação das principais características do organismo de investimento colectivo, nomeadamente:

2.1.1 — Caracterização jurídica. — Caracterização jurídica do organismo de investimento colectivo enquanto património autónomo, com referência expressa à lei aplicável.

2.1.2 — Política de investimentos. — Descrição da política de investimentos do organismo de investimento colectivo, de acordo com o regulamento de gestão do organismo de investimento colectivo.

2.1.3 — Duração do organismo de investimento colectivo. — Indicação da duração do organismo de investimento colectivo e condições da prorrogação do prazo, se existirem.

2.1.4 — Outras características. — Indicação de outras características relevantes do organismo de investimento colectivo, nomeadamente

se existe garantia do capital do organismo de investimento colectivo e competências e condições de funcionamento da assembleia de participantes.

2.1.5 — Deliberações, autorizações e aprovações da oferta e do organismo de investimento colectivo. — Indicação das deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais as participações são oferecidas.

2.1.6 — Tratando-se de organismos de investimento colectivo em valores mobiliários que reproduzam, total ou parcialmente, índices:

Descrição do índice, incluindo a indicação da sua composição; Locais de divulgação do índice;

Método de cálculo do índice, com referência aos momentos da alteração da sua composição e indicação dos procedimentos de ajustamento, caso existam;

Indicação da obtenção de autorização para a utilização do índice; Indicação das consequências na impossibilidade do cálculo do índice; e

Quadro indicativo da evolução nos 12 últimos meses anteriores à data da elaboração do prospecto.

2.2 — Descrição da oferta

2.2.1 — Montante e natureza. — Indicação do montante global e da natureza da operação.

2.2.2 — Preço das participações e modo de realização. — Indicação do preço das participações e da comissão de emissão.

Indicação do momento e modo de pagamento.

2.2.3 — Categoria e forma de representação. — Indicação da categoria dos valores mobiliários e modo de representação.

Se as participações assumirem a forma titulada, indicação da data em que se prevê a sua entrega.

Indicação sobre a possibilidade de existência de cautelas e em que condições.

2.2.4 — Modalidade da oferta. — Referência à existência de tomada firme. Regime da oferta incompleta.

Caso a oferta seja efectuada simultaneamente em vários Estados, indicação da repartição da oferta por cada Estado.

Indicação de eventuais condições de eficácia a que a oferta fique sujeita.

Indicação da possibilidade de existência de rateio e do seu modo de aplicação, bem como dos critérios para arredondamento.

2.2.5 — Organização e liderança. — Denominação e sede social dos intermediários financeiros responsáveis pela oferta.

Indicação dos participantes no consórcio financeiro que tenha assegurado a tomada firme e ou colocação da oferta, se for o caso.

Condições gerais do contrato de colocação.

Indicação ou avaliação do montante global e ou do montante por participação dos encargos relativos à oferta, mencionando as remunerações totais dos intermediários financeiros, incluindo a comissão ou margem de tomada firme, a comissão de garantia, a comissão de colocação ou a comissão de serviço de distribuição.

2.2.6 — Finalidade da oferta. — Indicação do destino do produto líquido da oferta.

2.2.7 — Período e locais de aceitação. — Indicação das datas e horas de início e de encerramento da oferta.

Indicação dos locais onde podem ser transmitidas declarações de aceitação da oferta.

Indicação do prazo durante o qual podem ser revogadas as declarações de aceitação da oferta.

2.2.8 — Resultado da oferta. — Indicação da entidade responsável pelo apuramento e divulgação do resultado da oferta, com referência expressa aos locais onde será divulgado.

2.2.9 — Direitos atribuídos. — Descrição sumária dos direitos inerentes às participações.

2.2.10 — Política de rendimentos do organismo de investimento colectivo. — Indicação da política de rendimentos do organismo de investimento colectivo.

Indicação do prazo de prescrição do exercício do direito aos rendimentos e indicação da entidade em proveito da qual opera essa prescrição.

2.2.11 — Serviço financeiro. — Indicação dos responsáveis pelo serviço financeiro da oferta e pelo pagamento de rendimentos, caso existam.

No caso de entidade não residente, indicação do agente pagador em Portugal.

2.2.12 — Regime fiscal. — Descrição sintética do regime fiscal do organismo de investimento colectivo.

2.2.13 — Regime de transmissão. — Regime de transmissão das participações, com indicação de eventuais restrições à sua livre negociabilidade, nomeadamente em termos de mercados onde esses valores podem ser negociados.

2.2.14 — Admissão à negociação. — Indicação se as participações a oferecer serão ou não objecto de pedido de admissão à negociação, tendo em vista a sua difusão num mercado regulamentado.

Indicação dos mercados onde as participações serão admitidas, e, no caso de já se negociarem numa ou várias bolsas participações da mesma categoria, indicação dessas bolsas.

Data aproximada em que se prevê a admissão à negociação.

Indicação da dependência do cumprimento de determinados requisitos para a admissão à negociação.

2.2.15 — Contratos de fomento. — Termos gerais dos contratos de fomento, por exemplo de liquidez ou estabilização, nomeadamente com a indicação dos intermediários financeiros intervenientes, das modalidades e dos montantes mínimos de intervenção.

2.2.16 — Ofertas públicas e particulares de participações. — Indicação, relativamente ao último exercício e ao exercício em curso, das ofertas públicas e particulares de participações de organismo de investimento colectivo fechado administradas pela sociedade gestora, das formas como foram publicados e como podem ser consultados os respectivos documentos.

CAPÍTULO 3

Identificação e caracterização da entidade gestora, do depositário e outras entidades

3.1 — Informações relativas à entidade gestora

3.1.1 — Identificação. — Identificação da entidade gestora através da sua denominação, sede, data de constituição e duração, se esta não for indeterminada, e do respectivo capital subscrito e realizado.

Indicação do objecto social da entidade gestora.

3.1.2 — Legislação que regula a actividade da entidade gestora. — Indicação da legislação e regulamentação a que se encontre sujeita a actividade da entidade gestora, nomeadamente quanto a autorizações administrativas de que a mesma careça para exercer a sua actividade, bem como as entidades que sobre ela exercem supervisão.

3.1.3 — Composição dos órgãos sociais. — Composição dos órgãos sociais da entidade gestora.

Menção das principais actividades que os membros do órgão de administração desempenhem fora da sociedade sempre que estas sejam significativas em relação à sociedade.

3.1.4 — Participações no capital. — Indicação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, isolada ou conjuntamente, sejam detentoras de participação qualificadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se, por legislação especial, a entidade estiver obrigada à publicação de informação com um limite inferior.

3.1.5 — Direitos e obrigações da entidade gestora. — Indicação dos principais direitos e obrigações da entidade gestora do organismo de investimento colectivo, nomeadamente a referência a que a administração do organismo de investimento colectivo é feita no exclusivo interesse dos participantes e a menção sobre o regime de responsabilidade solidária juntamente com o depositário.

3.1.6 — Remuneração da entidade gestora. — Comissão de gestão cobrada pela entidade gestora pela administração do organismo de investimento colectivo.

3.1.7 — Actividade da entidade gestora. — Indicação da actividade exercida, com descrição da posição relativa nos mercados em que actua, na área dos organismos de investimento colectivos. Para cada área de negócio considerada estratégica, identificação da concorrência.

Se inserida num grupo, breve descrição do mesmo e indicação da sua posição relativa no mesmo, acompanhada sempre que possível de um organigrama para melhor integrar a situação da sociedade.

Indicação dos organismos de investimento colectivos administrados, e menção ao volume geral de activos sob administração.

Indicação sobre a admissão à negociação a outros mercados de bolsa ou regulamentados de participações de outros organismos de investimento colectivos administrados pela entidade gestora.

Informação sobre o património e situação financeira da entidade gestora, nomeadamente apresentação do balanço, conta de resultados e certificação legal relativos ao último exercício.

3.1.8 — Representante para as relações com o mercado. — Indicação do nome, funções, endereço, números de telefone e telefax e endereço de correio electrónico de quem se encontre designado como representante da entidade gestora para as relações com o mercado.

3.2 — Informações relativas ao depositário

3.2.1 — Identificação. — Identificação do depositário através da denominação e sede.

3.2.2 — Direitos e obrigações do depositário. — Indicação dos principais direitos e obrigações do depositário do organismo de investimento colectivo; menção sobre o regime de responsabilidade solidária juntamente com a sociedade gestora.

3.2.3 — Remuneração. — Comissão de depósito cobrada pelo depositário pelo exercício dessas funções.

3.3 — Relações entre a entidade gestora e o depositário

Montante do capital detido directa ou indirectamente pelo depositário na entidade gestora.

Montante do capital detido directa ou indirectamente pela entidade gestora no depositário.

Montante de dividendos recebidos no decurso do último exercício.

Montante dos créditos e dos débitos devidamente discriminados entre as duas entidades.

Montante das compras e vendas, *royalties*, comissões, fornecimentos e serviços, trabalhos especializados, prestações de serviços e subcontratos entre as duas entidades.

3.4 — Entidades colocadoras

3.4.1 — Identificação. — Identificação das entidades colocadoras das participações através da denominação e sede.

3.4.2 — Relações entre a entidade gestora e as entidades colocadoras. — Indicação sobre o montante do capital detido directa ou indirectamente pelas entidades colocadoras na entidade gestora e por esta nas entidades colocadoras.

3.5 — Consultores de investimento

Indicação sobre a existência de consultores de investimento e sobre os termos do contrato com relevância para o organismo de investimento colectivo.

3.6 — Auditores ou revisor oficial de contas do organismo de investimento colectivo

Identificação.

3.7 — Outras entidades

Indicação de outras entidades prestadoras de serviços de gestão de investimentos ou administrativos e dos termos relevantes dos respectivos contratos.

3.8 — Acontecimentos excepcionais

Indicação de algum acontecimento excepcional que tenha afectado, nos últimos três anos, ou se preveja vir a afectar significativamente as actividades da entidade gestora ou dos organismos de investimento colectivos.

3.9 — Procedimentos judiciais ou arbitrais

Indicação de qualquer procedimento judicial ou arbitral susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a sua situação.

3.10 — Interrupções de actividades

Indicação de qualquer interrupção de actividade da entidade gestora susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a sua situação.

CAPÍTULO 4

Património e situação financeira do organismo de investimento colectivo

4.1 — Património do organismo de investimento colectivo

Descrição sumária da política de investimento do organismo de investimento colectivo.

Informação actualizada sobre a data de constituição do organismo de investimento colectivo, a evolução do valor da participação até à data, composição discriminada da carteira do organismo de investimento colectivo relativa ao último mês e menção específica sobre a situação de endividamento do organismo de investimento colectivo.

4.2 — Contas anuais do organismo de investimento colectivo

Indicação da periodicidade de elaboração das contas e da sua disponibilização junto do público.

4.3 — Relatório semestral do organismo de investimento colectivo

Indicação da periodicidade de elaboração do relatório semestral e da sua disponibilização junto do público.

CAPÍTULO 5

Outras informações

Quaisquer outras informações que a entidade gestora considere dever introduzir.

Indicação do local onde poderão ser consultados os relatórios e contas relativos aos três últimos exercícios.

CAPÍTULO 6

Contratos de fomento

Reprodução integral do contrato de liquidez e ou de estabilização, caso existam.

CAPÍTULO 7

Regulamento de gestão

Reprodução integral do regulamento de gestão do organismo de investimento colectivo.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 14 186/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo minha secretária pessoal Fernanda Maria Martins Sérgio Prates da Silva Lino, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Hospital de São Bernardo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, inclusive.

7 de Julho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Rectificação n.º 1415/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8638/2003 (2.ª série), inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003, a p. 6788, rectifica-se que onde se lê «Maria Micaela Larazy da Costa Paiva Mendes de Carvalho» deve ler-se «Maria Micaela Lazary da Costa Paiva Mendes de Carvalho».

3 de Julho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 715/2003. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 13 861/2002 (2.ª série), de 6 de Maio, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso à categoria de chefe de secção do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, constante do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

9 de Julho de 2003. — O Reitor da Universidade do Porto, *J. Novais Barbosa*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso à categoria de chefe de secção do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

- 1 — Regime jurídico da função pública:
 - 1.1 — Quadros de pessoal;
 - 1.2 — Carreiras de pessoal — regime geral e especial;
 - 1.3 — Código do Procedimento Administrativo;
 - 1.4 — Recrutamento e selecção de pessoal — tipos de concurso e métodos de selecção;
 - 1.5 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
 - 1.6 — Requisitos gerais para o exercício de funções públicas;
 - 1.7 — Fiscalização do Tribunal de Contas — âmbito e instrução de processos;

- 1.8 — Duração e horário de trabalho;
 - 1.9 — Avaliação do desempenho e classificação de serviço;
 - 1.10 — Regime de acumulação e incompatibilidades;
 - 1.11 — Acidentes em serviço;
 - 1.12 — Regime de aposentação.
 - 2 — Expediente e serviço:
 - 2.1 — Gestão da informação;
 - 2.2 — Circuito da correspondência — registo de entrada e de saída;
 - 2.3 — O correio electrónico;
 - 2.4 — O circuito documental — formas de recuperação e controlo de registos.
 - 3 — Legislação universitária:
 - 3.1 — Autonomia administrativa das universidades;
 - 3.2 — Estatutos e regulamentos;
 - 3.3 — Matrículas e inscrições nos cursos de licenciatura e de mestrado;
 - 3.4 — Frequência desses cursos e modos de candidatura;
 - 3.5 — Graus académicos — requisitos para sua obtenção, constituição de júris e regime de provas;
 - 3.6 — Passagem de diplomas;
 - 3.7 — Modalidades de recrutamento e provimento de pessoal docente universitário.
 - 4 — Regime de administração financeira do Estado:
 - 4.1 — Noções de serviços públicos;
 - 4.2 — Regime de administração — serviços simples, serviços com autonomia administrativa e financeira;
 - 4.3 — Contabilidade pública — Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução, distinção entre Orçamento e Conta Geral do Estado;
 - 4.4 — Classificação de receitas e despesas públicas;
 - 4.5 — Controlo de execução orçamental;
 - 4.6 — Fundo de maneo — constituição e utilização;
 - 4.7 — Remunerações — sistema retributivo e processamento de despesas com o pessoal — abonos descontos, subsídio familiar, ajudas de custos, trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal.
 - 5 — Aquisição e património:
 - 5.1 — Gestão de ficheiro de fornecedores;
 - 5.2 — Bens do Estado — inventariação e organização do cadastro;
 - 5.3 — Gestão de stocks;
 - 5.4 — Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.
- A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura de concursos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Despacho conjunto n.º 716/2003. — Considerando que o Decreto-Lei n.º 85/2003, de 24 de Abril, procedeu à redefinição das auto-estradas que integram a concessão anteriormente designada «IC 16-IC 30», para a concepção, construção, financiamento, exploração, manutenção e aumento do número de vias, com cobrança e sem cobrança de portagens aos utentes no tráfego local, agora designada «Concessão grande Lisboa»;

Considerando que aquela integra novos lanços de auto-estrada para exploração e manutenção, estes últimos sem cobrança de portagens aos utentes, passando, assim, a referida concessão a integrar os lanços identificados no anexo ao presente despacho que dele é parte integrante;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, define as normas aplicáveis à intervenção do Estado na definição, concepção, preparação, concurso, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas;

Considerando, ainda, que o artigo 8.º deste último diploma prevê que no âmbito do processo de estudo e lançamento de uma parceria público-privada seja constituída, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela sectorial, uma comissão de acompanhamento do projecto de parceria em preparação;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se que seja constituída a comissão de acompanhamento da concessão grande Lisboa, que integra os seguintes elementos:

- a) Prof. Doutor Rui de Sousa Monteiro, em representação da Ministra das Finanças;
- b) Dr. Victor Manuel Batista Almeida, em representação da Ministra das Finanças;
- c) Dr. João Correia Moreira, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação;

- d) Engenheiro Rui Manuel Esteves da Costa Manteigas, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

25 de Junho de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

ANEXO

Lanços a que se refere o presente despacho conjunto

Para concepção, construção, financiamento, exploração e manutenção com cobrança de portagem aos utentes:

- A 16-IC 16 — nó da CREL (IC 18)-Lourel (IC 30);
A 16-IC 30 — Ranholas (IC 19)-Linhó.

Para concepção, construção, financiamento, exploração e manutenção com cobrança de portagem aos utentes excepto ao tráfego local — A 16-IC 30 — Linhó-Alcabideche (IC 15).

Para exploração, manutenção e aumento do número de vias com cobrança de portagem aos utentes excepto ao tráfego local — A 16-IC 30 — Lourel (IC 16)-Ranholas (IC 19).

Para exploração e manutenção sem cobrança de portagem aos utentes:

- A 16-IC 16 — Lisboa (IC 17)-nó de Belas (IC 18);
A 30-IC 2 — Sacavém (IP 1)-Santa Iria de Azoia (IP 1);
A 36-IC 17 — Algés-Sacavém (IP 1);
A 37-IC 19 — Buraca (IC 17)-Ranholas (IC 30);
A 40-IC 22 — Olival de Basto (IC 17)-Montemor (IC 18);
IP 7 — eixo rodoviário Norte-Sul.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 14 187/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de comissão normal de serviço, para desempenhar funções de motorista no meu Gabinete, o cabo Paulo Jorge Roldão Dias, sendo para o efeito requisitado ao Estado-Maior da Armada.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Julho e cessará em 1 de Setembro de 2003.

30 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 14 188/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes:

Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra — cessa a comissão de serviço na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos à data do despacho.

3 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 14 189/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major INF NIM 12960287, Luís Carlos Neves da Silva Silveira, por um período de 180 dias, em substituição do capitão INF NIM 18768490, José Jorge de Sousa Marinho, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Organização do sistema de formação e de instrução militar dos três ramos das Forças Armadas/ CIM CUMERÉ», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho n.º 14 190/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-sargento ENG NIM 02815687, Fernando Bernardes Ribeiro Morgado, pelo período de 365 dias, em substituição do sargento-chefe ENG NIM 09711378, José Manuel Garcia de Almeida, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 5, «Formação e organização da Unidade de Engenharia Militar de Construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

Despacho n.º 14 191/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias a comissão do primeiro-sargento INF NIM 09081289, Paulo Fernando Chaves Barreira, no desempenho das funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Organização do sistema de formação e de instrução militar dos três ramos das Forças Armadas/CIM CUMERÉ», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, major-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 937/2003 (2.ª série). — Mandam os Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército exonerar a contar de 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 1SAR AM 19305691, José Manuel Alves dos Santos, do cargo «SE-2502 Staff Assistant Public Information», sendo na mesma data substituído pelo 1SAR SGE 10712787, António José Rodrigues, no Quartel-General Regional Sul do Atlântico (RHQ-SOUTHLANT).

10 de Julho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 938/2003 (2.ª série). — Mandam os Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior da Força Aérea exonerar a contar de 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o MAJ PILAV 062280-L, Rui Pedro Matos Tendeiro do

cargo «SJ-3121 Offensive Operations/EW Officer», no Quartel-General Regional Sul do Atlântico (RHQ-SOUTHLANT).

7 de Julho de 2003. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 192/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, é o Dr. Hou Kong Shu (Henry Shu) nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Lagos, não havendo lugar à atribuição de qualquer subsídio.

2 de Julho de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 939/2003 (2.ª série). — O Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, prevê, no n.º 1 do artigo 43.º, que as normas que regulam o sistema de avaliação de serviço do pessoal com funções policiais são aprovadas por portaria do Ministro da Administração Interna.

O pessoal com funções policiais da PSP constitui um corpo especial sujeito a um regime específico resultante da sua função e organização.

Deste modo, impõe-se a criação dos mecanismos adequados para a sua avaliação de serviço dentro da especialidade e especificidade do Estatuto a que está sujeito.

O presente diploma foi objecto de negociação com as associações sindicais da PSP, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Único. É aprovado o Regulamento do Sistema de Avaliação de Serviço do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de Junho de 2003. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

ANEXO

Regulamento do Sistema de Avaliação de Serviço do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas que regulam o sistema de avaliação de serviço do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — É objecto de avaliação de serviço, nos termos do presente Regulamento, todo o pessoal com funções policiais na efectividade de serviço.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de serviço desenvolve-se no quadro de um sistema próprio e à luz de princípios que garantam um efectivo reconhecimento

individual, nomeadamente da continuidade e obrigatoriedade da avaliação, da subordinação a juízos de valor precisos e objectivos, da periodicidade e da obrigatoriedade de comunicação ao avaliado.

CAPÍTULO II

Avaliação de serviço

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 3.º

Objectivos

A avaliação de serviço visa fundamentalmente os seguintes objectivos:

- a) A avaliação profissional do avaliado, tendo em atenção os conhecimentos e qualidades de que fez prova no exercício das suas funções;
- b) Incentivar o aperfeiçoamento e desenvolvimento do avaliado, por forma a aumentar os seus níveis de eficácia e qualidade;
- c) Promover uma correcta gestão do pessoal, baseada em critérios de justiça e oportunidade;
- d) Contribuir para o diagnóstico das disponibilidades de recursos humanos;
- e) Contribuir para o levantamento das necessidades de formação profissional e sua actualização;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento dos critérios a observar nos processos de recrutamento e selecção de pessoal com funções policiais;
- g) Potenciar a importância do desempenho individual no desenvolvimento da carreira.

Artigo 4.º

Natureza e periodicidade

1 — A avaliação de serviço pode ser ordinária ou extraordinária.

2 — A avaliação ordinária é feita anualmente, com referência a 1 de Janeiro de cada ano, e reporta-se ao tempo de serviço prestado no ano anterior sempre que o avaliado tenha prestado um mínimo de seis meses de serviço.

3 — Não há lugar a avaliação ordinária quando se verifique uma das seguintes situações relativamente ao avaliado:

- a) Tenha o posto de superintendente-chefe;
- b) Tenha sido avaliado extraordinariamente há menos de seis meses;
- c) Se encontre na situação de inactividade temporária por acidente ou doença, ou por motivo disciplinar ou criminal, quando estas situações determinem o afastamento do serviço por período superior a três meses;
- d) Se encontre na situação de licença por período superior a seis meses.

4 — A avaliação extraordinária será feita sempre que:

- a) O primeiro avaliador ou o avaliado sejam movimentados e tenham decorrido seis meses após a última avaliação;
- b) Se revele necessário para efeitos de concurso ou promoção, a solicitação do serviço competente;
- c) Seja requerida pelo avaliado, em pedido devidamente fundamentado e desde que tenham decorrido seis meses após a última avaliação.

5 — Aplica-se à avaliação extraordinária o disposto no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

6 — Não há lugar a avaliação de serviço do pessoal que se encontre a frequentar cursos de formação ou de promoção durante a frequência do mesmo.

Artigo 5.º

Prestação de serviço fora da estrutura da PSP

Ao pessoal que desempenha funções fora da estrutura da PSP é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Critérios e factores de avaliação

Artigo 6.º

Critérios para a avaliação

1 — A avaliação de serviço deve subordinar-se aos seguintes critérios:

- a) Objectividade;
- b) Isenção;
- c) Relatividade, situando o avaliado no conjunto dos avaliados do mesmo posto e, sempre que possível, com funções idênticas;
- d) Actualidade, devendo a avaliação dizer respeito exclusivamente ao período avaliado.

2 — Em especial, a avaliação de serviço subordina-se a juízos de valor precisos e objectivos, por forma a evitar:

- a) Julgamentos preconcebidos, sejam ou não favoráveis;
- b) Juízos definitivos, baseados na persistência das primeiras impressões ou de avaliações anteriores;
- c) Apreciações de natureza emotiva ou ocasional;
- d) Apreciações que considerem apenas uma dada característica ou dêem demasiada relevância a expressões isoladas de insuficiência ou excelência;
- e) Influência da avaliação de um factor sobre os demais;
- f) Avaliações por determinados estereótipos desligados do descritor de cada factor.

Artigo 7.º

Avaliação das aptidões e do desempenho

1 — Na avaliação de serviço são consideradas as aptidões e o desempenho do avaliado, designados no presente Regulamento por factores de avaliação.

2 — São factores de avaliação:

- a) O sentido de responsabilidade e disciplina;
- b) A apresentação pessoal e a preocupação com a imagem da PSP;
- c) A iniciativa e eficácia;
- d) A determinação;
- e) O autodomínio;
- f) A dedicação e empenhamento na função;
- g) A capacidade de adaptação;
- h) Os conhecimentos profissionais aplicados;
- i) A cooperação e relacionamento humano;
- j) A capacidade de julgamento;
- l) A capacidade de comunicação;
- m) A qualidade do trabalho desenvolvido;
- n) A capacidade de organização;
- o) A capacidade de chefia e liderança.

3 — Os factores de avaliação, bem como os descritores da escala de classificação, são caracterizados no anexo I do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

SECÇÃO III

Avaliadores

Artigo 8.º

Avaliadores

1 — A avaliação de serviço é da competência dos superiores hierárquicos imediato e de segundo nível, designados por primeiro e segundo avaliadores, que, no decurso do período a que se reporta a classificação, reúnem o mínimo de seis meses de contacto funcional com o avaliado.

2 — Considera-se superior hierárquico de segundo nível o dirigente que na escala hierárquica se situe na posição imediatamente superior ao dirigente ou chefe imediato do avaliado.

3 — Quando no decurso do período em apreciação se verifique alteração de avaliadores ou o avaliado haja mudado de comando ou de serviço, a competência para avaliar pertence aos avaliadores que reúnam, no decurso desse período, o mínimo de seis meses de contacto funcional com o avaliado.

4 — Sempre que o primeiro avaliador for o director nacional, ou o pessoal dirigente em que este delegue competência para homologação, ou for pessoal dirigente cuja unidade orgânica não preveja um avaliador de segundo nível, não há lugar à intervenção de um segundo avaliador.

5 — O exercício da competência para avaliar deve ser precedido, sempre que possível, de reunião conjunta dos avaliadores de cada unidade orgânica para consenso quanto aos procedimentos a adoptar.

6 — Nas reuniões a que se refere o número anterior pode ser solicitada a presença de representantes dos serviços da PSP competentes em matéria de recursos humanos.

7 — Compete ao primeiro avaliador:

- a) Avaliar o pessoal sob a sua dependência directa, preenchendo para o efeito a ficha que consta do anexo II do presente Regulamento;
- b) Dar conhecimento da avaliação ao avaliado, após a intervenção do segundo avaliador;
- c) Decidir da reclamação do avaliado, quando não exista segundo avaliador.

8 — Compete ao segundo avaliador:

- a) Pronunciar-se sobre a forma como o primeiro avaliador apreciou os avaliados do mesmo posto ou função, considerados no seu conjunto;
- b) Atribuir a classificação que considere justa em cada factor, caso discorde da classificação do primeiro avaliador, assinando a classificação respectiva e apondo a sua rubrica junto da mesma, fundamentando o facto no campo a si reservado na ficha;
- c) Dar conhecimento ao primeiro avaliador das alterações por si efectuadas na ficha;
- d) Decidir da reclamação do avaliado.

SECÇÃO IV

Classificação

Artigo 9.º

Escala de classificação

1 — Para efeitos de classificação, cada factor é susceptível de gradação em cinco níveis pontuados em 2, 4, 6, 8 e 10, sem prejuízo da utilização dos respectivos valores intermédios, resultando a pontuação final da média aritmética dos valores com que foi graduado cada um dos factores.

2 — A classificação a atribuir deve ter em conta os descritores dos cinco níveis.

3 — Sempre que o primeiro avaliador não disponha de elementos de observação para graduar a aptidão ou desempenho do avaliado de forma objectiva em algum dos factores, deve abster-se de o fazer, assinalando o facto na ficha, na designação «Não observado».

Artigo 10.º

Fundamentação

Sem prejuízo do dever geral de fundamentação, nos casos em que o avaliado seja classificado como *Insuficiente* em qualquer dos factores, a avaliação deve ser objectivamente fundamentada.

Artigo 11.º

Apuramento da classificação final

1 — A classificação de serviço, atribuída nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, obtém-se pela tradução da pontuação obtida numa das seguintes menções qualitativas:

- a) 2 e 3 — *Insuficiente*;
- b) 4 e 5 — *Suficiente*;
- c) 6, 7 e 8 — *Bom*;
- d) 9 e 10 — *Muito bom*.

2 — Sempre que a pontuação obtida se traduzir num número decimal, procede-se ao seu arredondamento para número inteiro, por excesso ou defeito, consoante seja superior a 0,5 ou inferior a este, respectivamente.

Artigo 12.º

Ficha de avaliação

A avaliação de serviço do pessoal com funções policiais é registada na ficha constante do anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Comissões paritárias

Artigo 13.º

Natureza e constituição

1 — As comissões paritárias são os órgãos consultivos dos dirigentes com competência para homologar classificações de serviço.

2 — As comissões paritárias são compostas por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois dos avaliados.

3 — São constituídas as seguintes comissões paritárias:

- a) Duas, de nível nacional, como órgãos consultivos do director nacional, ou do dirigente em que este delegue competência para homologar classificações de oficiais, respectivamente para subcomissários e comissários e para subintendentes, intendentes e superintendentes;
- b) Duas em cada unidade orgânica dependente dos dirigentes com competência para homologar classificações de chefes e agentes, respectivamente.

Artigo 14.º

Designação, eleição e mandato dos vogais

1 — Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente com competência para homologar, em número de quatro, sendo dois efectivos e dois suplentes.

2 — Os vogais representantes dos avaliados são eleitos por escrutínio secreto, em número de quatro, sendo dois efectivos e dois suplentes, por cada um dos universos dos postos correspondentes às comissões paritárias previstas no artigo anterior, sendo vogais efectivos os mais votados.

3 — Não podem ser eleitos como vogais representantes dos avaliados o director nacional, os directores nacionais-adjuntos e o inspector-geral.

4 — O mandato dos membros das comissões paritárias é de três anos.

Artigo 15.º

Processo de eleição

Em cada unidade onde funcione uma comissão paritária é organizado um processo de eleição dos representantes dos avaliados, por despacho do director nacional, a publicar em ordem de serviço da Direcção Nacional, indicando:

- a) A data do acto eleitoral;
- b) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;
- c) A constituição de cada mesa, em número não superior a cinco, incluindo os suplentes;
- d) A forma de comunicação dos resultados.

Artigo 16.º

Substituição dos vogais

1 — Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliadores ou avaliados.

2 — Quando se verificar a interrupção do mandato de um vogal, o mesmo será substituído por um dos suplentes ou, se tal não for viável, procede-se a nova nomeação ou eleição intercalar, consoante se trate de representantes da Administração ou dos avaliados, respectivamente.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento dos lugares vagos completam o mandato daqueles que substituíram, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

CAPÍTULO IV

Processo

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 17.º

Confidencialidade

1 — O processo de avaliação de serviço tem carácter confidencial, devendo as fichas de avaliação ser arquivadas no respectivo processo individual do avaliado.

2 — Todos os intervenientes no processo de classificação ficam obrigados ao dever de sigilo sobre esta matéria.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, o avaliado pode, em qualquer altura do processo, solicitar que lhe sejam passadas certidões das fichas, mediante pedido formulado por escrito ao director nacional ou ao dirigente em que este delegou competência de homologação.

Artigo 18.º

Ausência ou impedimento do avaliado ou avaliadores

1 — A situação de falta ou de licença dos avaliados ou dos avaliadores não é impeditiva da atribuição de classificação de serviço e do cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento.

2 — Quando a ausência ou impedimento for absolutamente insuperável, o processo fica suspenso, reiniciando-se a contagem dos prazos logo que cesse a ausência ou impedimento, se esta circunstância se verificar no mesmo ano civil.

3 — Caso a ausência ou impedimento referido no número anterior não cesse no mesmo ano civil, há lugar a avaliação extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º

SECÇÃO II

Tramitação

Artigo 19.º

Preenchimento das fichas

1 — As fichas devem ser preenchidas até 31 de Janeiro de cada ano, no caso de avaliação ordinária, e, nos restantes casos, no prazo de 20 dias úteis a partir do despacho que determinar a avaliação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º

2 — Relativamente ao pessoal que se encontre nas situações referidas no artigo 5.º, as respectivas unidades de origem devem promover o envio das fichas e instruções de preenchimento e processamento aos serviços onde os mesmos desempenhem funções, devendo, após preenchimento, ser devolvidas, no prazo de 20 dias úteis.

Artigo 20.º

Notificação do avaliado

A ficha de avaliação, depois de devidamente preenchida pelos avaliadores, deve ser dada a conhecer ao avaliado, mediante notificação, no prazo de 10 dias úteis, promovida pelo primeiro avaliador.

Artigo 21.º

Reclamação

1 — O avaliado, após tomar conhecimento da avaliação, pode apresentar ao segundo avaliador, ou ao primeiro avaliador se aquele não existir, reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, com indicação dos factos que julgue susceptíveis de fundamentarem a revisão da classificação atribuída.

2 — As reclamações a que se refere o número anterior são objecto de apreciação pelo segundo avaliador, depois de ouvido o primeiro avaliador, ou deste se não existir segundo avaliador.

3 — A apreciação a que se refere o número anterior é notificada ao reclamante, por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados desde a recepção da reclamação.

Artigo 22.º

Requerimento de audição da comissão paritária

1 — O avaliado, após tomar conhecimento da decisão a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, pode requerer ao director nacional ou ao dirigente em que este delegou competência para homologar, nos cinco dias úteis subsequentes, que o seu processo seja submetido a parecer da comissão paritária competente.

2 — O requerimento deve ser fundamentado, contendo obrigatoriamente os dados objectivos que permitam apreciar se houve factores menos correctamente avaliados.

3 — A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada pela entidade referida no n.º 1.

Artigo 23.º

Funcionamento da comissão paritária

1 — A comissão paritária pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar cada um deles a expor a sua posição, por uma única vez, em audição cuja duração não poderá exceder trinta minutos.

2 — A comissão pode ainda solicitar aos serviços competentes da PSP a presença de especialistas, os quais, neste caso, participam nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 24.º

Relatório

1 — Os pareceres da comissão paritária serão proferidos, no prazo de 15 dias úteis contados da data em que tiverem sido solicitados, sob a forma de relatório fundamentado, com proposta de solução da reclamação a elaborar pelo vogal orientador dos trabalhos, e subscrito por todos os vogais.

2 — Quando a comissão não conseguir chegar a consenso, deve o respectivo relatório conter as propostas de solução em debate e sua fundamentação.

3 — A decisão final compete ao director nacional ou ao dirigente em que este delegou competência para homologar, devendo ser proferida no prazo de 15 dias úteis, podendo a mesma não coincidir com nenhuma das propostas, devendo ser sempre fundamentada.

SECÇÃO III

Homologação

Artigo 25.º

Competência para homologar

1 — A competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores é exercida:

- a) Pelo director nacional, com possibilidade de delegação num dos directores nacionais-adjuntos, relativamente a oficiais;
- b) Pelo director nacional, com possibilidade de delegação nos directores nacionais-adjuntos, no inspector-geral e nos directores de departamento, relativamente a chefes e agentes dos respectivos serviços da Direcção Nacional;
- c) Pelo director nacional, com possibilidade de delegação nos comandantes dos comandos metropolitanos, dos comandos regionais, dos comandos de polícia, do Corpo de Intervenção, do Grupo de Operações Especiais, do Corpo de Segurança Pessoal, nos directores do Instituto Superior de Polícia e Segurança Interna e da Escola Prática de Polícia e no secretário-geral dos Serviços Sociais, relativamente a chefes e agentes dos respectivos serviços.

2 — Quando o dirigente competente não homologar a classificação atribuída pelos avaliadores, deve ele próprio atribuir, mediante despacho fundamentado, a classificação respectiva, ouvindo a comissão paritária nos casos em que esta não tiver sido ouvida, observando-se para o efeito o disposto nos artigos 23.º e 24.º

3 — A intervenção como avaliador do dirigente com competência para homologar não prejudica a posterior homologação, pelo mesmo dirigente, da classificação atribuída.

Artigo 26.º

Prazo para homologação

1 — As classificações de serviço ordinárias são homologadas até 30 de Abril de cada ano civil.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a classificação de serviço não pode ser homologada antes de decorridos os prazos de reclamação para o avaliador e de solicitação de parecer da comissão paritária competente.

3 — No acto de homologação proceder-se-á ao apuramento da menção em que se traduz a classificação de serviço atribuída.

Artigo 27.º

Notificação do avaliado

No prazo de 10 dias úteis a contar do acto de homologação ou da atribuição de classificação pelo dirigente com competência para homologar, é dado conhecimento ao avaliado, mediante notificação, da classificação de serviço que lhe foi atribuída.

Artigo 28.º

Arquivo e tratamento a nível central

1 — Após a notificação a que se refere o artigo anterior, o processo de avaliação é arquivado no processo individual do avaliado.

2 — Sem prejuízo do número anterior, é remetida uma cópia do processo de avaliação ao Departamento de Recursos Humanos da Direcção Nacional para efeitos de tratamento estatístico dos elementos de classificação de serviço, de acordo com instruções aprovadas pelo director nacional.

3 — Os elementos das avaliações individuais podem ser alvo de tratamento informático, com observância do normativo legal aplicável de protecção de dados pessoais.

Artigo 29.º

Recursos

1 — Após a homologação, cabe recurso hierárquico da classificação de serviço para o Ministro da Administração Interna, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da data de conhecimento desta, devendo ser proferida decisão no prazo de 15 dias úteis contados da data de interposição do recurso.

2 — A invocação de meras diferenças de classificação com base na comparação entre classificações não constitui fundamento atendível de recurso.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Norma subsidiária

No que o presente Regulamento for omissivo, aplicam-se, subsidiariamente, as normas da lei geral da Administração Pública que com ele se mostrem compatíveis.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

A) Sentido de responsabilidade e disciplina

1 — Esta aptidão refere-se ao modo como o avaliado assume a responsabilidade dos seus actos, mormente no que respeita ao cumprimento de ordens, regulamentos e objectivos, o resultado das ordens que dá, a defesa das suas posições e o interesse revelado para com as pessoas e bens sob a sua responsabilidade. O sentido de disciplina é medido em relação à atitude geral face aos regulamentos e à hierarquia policial.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — evidencia reduzido sentido de responsabilidade, revela insuficiente preocupação com a disciplina e não observa frequentemente as normas em vigor. Manifesta dificuldades evidentes de adaptação e integração na hierarquia policial;
- b) Nível 4 — assume minimamente as suas responsabilidades, apresentando, por vezes, algumas falhas. A sua preocupação com a disciplina revela-se ainda pouco satisfatória, apresentando, também, alguma dificuldade de integração na hierarquia;
- c) Nível 6 — evidencia satisfatório sentido de responsabilidade, surgindo como um elemento suficientemente preocupado em cumprir as normas de disciplina e adaptando-se normalmente à hierarquia policial;
- d) Nível 8 — revela um notório sentido de responsabilidade, cumpre adequadamente as tarefas de que é incumbido e respeita ponderada e correctamente as normas disciplinares estabelecidas. Integra-se bem na hierarquia policial;
- e) Nível 10 — manifesta uma elevada interiorização do sentido de responsabilidade, revela exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, manifestando, a este nível, um desempenho profissional percepcionável como sendo de excelente, caracterizado por um rigoroso cumprimento dos regulamentos e das normas disciplinares.

B) Apresentação pessoal e preocupação com a imagem da PSP

1 — Esta aptidão refere-se ao aprumo, designadamente no que se refere à apresentação pessoal, postura e uso de uniforme, conjugado com uma atitude positiva em relação ao serviço, bem como a capacidade de representar a PSP no exterior.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela frequentemente falta de cuidado com a sua apresentação pessoal, com o seu fardamento ou equipamento ou falta de aprumo, traduzindo-se este comportamento na exteriorização de uma atitude geral de desleixo, da qual resulta, notoriamente, uma imagem desfavorável da PSP para o exterior;
- b) Nível 4 — manifesta algum cuidado com a sua apresentação pessoal, embora revele um comportamento que, por vezes, reflecte deficiente aprumo. Revela-se ainda insuficientemente atento e preocupado com a imagem que transmite da PSP para o exterior;
- c) Nível 6 — a apresentação pessoal é satisfatória e a atitude geral que o seu comportamento reflecte não compromete negativamente o serviço, projectando, assim, uma imagem exterior da PSP percepcionável como satisfatória;

- d) Nível 8 — preocupa-se bastante com a sua apresentação pessoal, causando impacto pessoal positivo perante o público com que interage. Manifesta empenho em exteriorizar um estilo de comportamento profissional ao qual estejam intrinsecamente associadas as características e valores reflectidos pela imagem institucional da PSP no que se refere ao apuro, ao cuidado com o uniforme e à assunção de uma postura de irrepreensível dedicação ao serviço público;
- e) Nível 10 — revela rigoroso cuidado com a sua apresentação pessoal e assume uma atitude geral de extrema dedicação ao serviço e à instituição da PSP, denotando interesse e vontade de ser percebido dentro e fora da organização como um exemplo de excelência em termos de desempenho profissional.

C) Iniciativa e eficácia

1 — Esta aptidão avalia a capacidade para actuar quando são necessárias decisões, sem esperar instruções do escalão superior, conjugada com o resultado dessas mesmas acções.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela-se normalmente passivo, incapaz de actuar autonomamente sem a presença de instruções superiores detalhadas, comprometendo negativamente, na generalidade das situações com que depara, a resolução eficaz dos problemas surgidos no contexto da actividade profissional;
- b) Nível 4 — hesita, por vezes, na tomada de medidas antecipadas, necessitando, com frequência, de ordens ou instruções detalhadas. O seu desempenho profissional contribui apenas com um nível de eficácia mínimo para a resolução dos problemas com que depara habitualmente;
- c) Nível 6 — manifesta normalmente uma atitude activa perante situações de rotina, embora denote, por vezes, a necessidade de orientações gerais, especialmente quando surgem novas situações e de complexidade superior ao habitual. No geral, o seu desempenho profissional revela-se, a este nível, regularmente eficaz;
- d) Nível 8 — é capaz de antecipar as acções adequadas, não necessitando de ordens ou orientações. O resultado das suas acções revela-se notoriamente eficaz;
- e) Nível 10 — o seu desempenho profissional destaca-se pela capacidade de antecipar as acções adequadas, mesmo perante situações de complexidade superior ao habitual, apresentando frequentemente resultados excelentes. Age antes de ser orientado ou forçado pelos acontecimentos.

D) Determinação

1 — Esta aptidão avalia-se em termos de constância, tenacidade e perseverança no cumprimento da missão.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela um comportamento frequentemente inconstante e com notório défice de perseverança, patente na dificuldade habitual em levar a cabo missões difíceis. Manifesta-se insuficientemente tenaz em enfrentar as contrariedades e pouco esforçado em ultrapassá-las;
- b) Nível 4 — revela um nível mínimo de determinação, perseverança e tenacidade, especialmente perante situações de rotina, onde as contrariedades e obstáculos se apresentam relativamente previsíveis. Todavia, face às dificuldades da missão e perante o contacto com problemas com nível de complexidade superior ao habitual, o seu comportamento tende a revelar-se menos eficaz, sendo influenciado pelo desânimo e pela inconstância;
- c) Nível 6 — manifesta um comportamento normalmente disponível, tenaz e persistente, não se deixando vencer pelas dificuldades para a consecução dos objectivos que lhe forem definidos;
- d) Nível 8 — mostra um comportamento de notória determinação e perseverança, esforça-se sempre por superar os obstáculos que se oponham à realização dos objectivos, não receando correr os riscos inerentes;
- e) Nível 10 — revela elevada determinação, tenacidade e perseverança no cumprimento das missões que lhe são atribuídas, quaisquer que sejam os riscos e as exigências.

E) Autodomínio

1 — Esta aptidão refere-se à capacidade de dominar o seu comportamento e manter a calma, não permitindo que as emoções interfiram com resoluções, ordens ou soluções, em especial nos momentos de crise e de emergência ou nas situações de conflito.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela um autocontrolo deficitário, permite frequentemente que as suas emoções emirjam no contexto de

trabalho, interferindo negativamente na realização das tarefas. Acusa dificuldade em reprimir os comportamentos impulsivos, sendo propenso a enervar-se facilmente e a não manter a calma em situações de crise e de conflito;

- b) Nível 4 — evidencia capacidade para, no geral, dominar minimamente as suas emoções, embora possa apresentar, em situações críticas, propensão para acusar alguma instabilidade emocional e insuficiente autocontrolo;
- c) Nível 6 — revela um satisfatório autocontrolo, mantendo-se normalmente calmo nas situações críticas, não permitindo que as emoções pessoais interfiram no trabalho;
- d) Nível 8 — manifesta um eficaz autocontrolo, consegue dominar adequadamente os comportamentos impulsivos e revela, no geral, calma, ponderação e racionalidade quando confrontado com situações críticas de crise ou de conflito;
- e) Nível 10 — o seu comportamento profissional deixa transparecer elevado autocontrolo sobre as suas emoções, sendo propenso a agir com ponderação, raciocínio analítico e extrema racionalidade perante as situações críticas de crise, de emergência ou de conflito.

F) Dedicação e empenhamento na função

1 — Este factor visa avaliar o esforço, a disponibilidade e o entusiasmo manifestados no desempenho das funções, bem como os níveis de realização atingidos.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela frequentemente um comportamento profissional negligente, denotando uma atitude geral de insuficiente disponibilidade e desinteresse pelo serviço. É propenso a alhear-se facilmente das missões que lhe são atribuídas;
- b) Nível 4 — revela um comportamento profissional passivo, ao qual se associa um interesse mínimo pelo serviço, apenas realizando aquilo que é requerido minimamente na tarefa atribuída;
- c) Nível 6 — revela interesse e dedicação profissionais. Cumpre com gosto as missões que lhe são confiadas;
- d) Nível 8 — manifesta acentuado interesse, dedicação, entusiasmo e esforço profissionais. O seu comportamento profissional denota um significativo compromisso de missão;
- e) Nível 10 — revela excepcional interesse, prontidão, dedicação e entusiasmo profissionais, não se poupando a sacrifícios pessoais em prol de um elevado compromisso de missão.

G) Capacidade de adaptação

1 — Esta aptidão visa avaliar a capacidade de ajustar o desempenho perante novas situações.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela frequentemente incapacidade de ajustar o seu comportamento de maneira adequada a novas situações de trabalho, mesmo recebendo orientação. Manifesta habitualmente uma postura rígida e inflexível e esforça-se pouco para modificar o seu comportamento e adaptar-se às novas situações e exigências funcionais;
- b) Nível 4 — reage de modo minimamente adequado às modificações que ocorrem no seu contexto habitual de trabalho, constatando-se que o seu desempenho se ressentiria negativamente quando confrontado com mudanças inesperadas, especialmente quando estas implicam nível de complexidade superior ao habitual. Demora a adaptar-se a novas situações;
- c) Nível 6 — reage de modo adequado às modificações ocorridas na rotina do seu trabalho, superando as dificuldades iniciais de forma satisfatória. É propenso a automatizar-se no sentido de modificar o seu comportamento na perspectiva de alcançar o ajustamento profissional desejado;
- d) Nível 8 — evidencia capacidade para desenvolver um comportamento profissional flexível e adaptável, manifestando um bom nível de eficácia adaptativa perante modificações que ocorram na rotina do seu trabalho em resultado da introdução de novos procedimentos, prioridades, sistemas e ferramentas de trabalho. É propenso a adaptar-se eficazmente às novas situações;
- e) Nível 10 — evidencia capacidades altamente desenvolvidas para reagir prontamente a modificações significativas que ocorram na rotina de trabalho em resultado da introdução de novas orientações, procedimentos, sistemas ou ferramentas. É propenso a envolver-se activamente na promoção da mudança, ajudando os outros a responder rápida e eficazmente às novas situações.

H) Conhecimentos profissionais aplicados

1 — Este factor visa avaliar a utilização dos conhecimentos técnico-profissionais adquiridos no momento próprio, quando as circunstâncias o requerem.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela frequentemente dificuldade em aplicar os conhecimentos técnico-profissionais adquiridos, constatando-se que a sua aquisição se revela insuficientemente consolidada;
- b) Nível 4 — revela conhecimentos técnico-profissionais minimamente consolidados, embora evidenciando, por vezes, dificuldade para os aplicar eficazmente;
- c) Nível 6 — revela razoáveis conhecimentos técnico-profissionais, aplicando-os, normalmente, quando as circunstâncias o exigem, de forma satisfatória, apresentando capacidade de análise dos problemas;
- d) Nível 8 — revela bons conhecimentos técnico-profissionais, aplicando-os de forma eficiente no serviço, apresentando uma boa capacidade de análise dos problemas;
- e) Nível 10 — demonstra ter muito bons conhecimentos técnico-profissionais, aplicando-os de forma extremamente eficaz e racional, revelando um excelente sentido crítico face aos problemas.

I) Cooperação e relacionamento humano

1 — Esta aptidão avalia a capacidade de relacionamento humano com o público e com os diferentes elementos da hierarquia, bem como a atitude em relação ao grupo.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela normalmente notórias dificuldades no relacionamento interpessoal no contexto da sua equipa de trabalho, no âmbito do contacto hierárquico e quando interage com o público. O seu estilo de comportamento, a este nível, prejudica objectivamente o serviço e projecta uma imagem externa da PSP marcadamente negativa. Manifesta reduzido sentido de cooperação e ausência de atitudes e comportamentos que denotem uma sólida orientação para o serviço público;
- b) Nível 4 — o seu estilo de comportamento cumpre apenas minimamente a exigência de um relacionamento interpessoal eficaz, tanto dentro como fora da instituição. É propenso a acusar algumas dificuldades ao nível do desenvolvimento e manutenção de relações interpessoais com terceiros. Nem sempre evidencia a acessibilidade, a empatia e a cooperação necessárias para uma resposta pronta e eficaz às solicitações do público;
- c) Nível 6 — revela normal capacidade para estabelecer, desenvolver e manter relações interpessoais equilibradas com diferentes pessoas, em vários níveis hierárquicos, nos planos interno e externo. É propenso a manifestar sentido de cooperação quando participa em equipas de trabalho e o seu relacionamento com o público tende a ser pautado pela satisfação/preocupação em ser útil aos outros, mostrando-se suficientemente acessível, cordato e empático, com capacidade de escuta activa e interessado em resolver os problemas que o público lhe apresenta;
- d) Nível 8 — evidencia apreciável capacidade para estabelecer, desenvolver e manter relações interpessoais eficazes em contexto de equipa, com diferentes pessoas e níveis hierárquicos e perante diferentes públicos. O seu estilo de comportamento profissional, a este nível, denota apreciável interiorização do sentido de serviço público;
- e) Nível 10 — evidencia competências altamente desenvolvidas ao nível do relacionamento interpessoal, sendo-lhe fácil estabelecer, desenvolver e manter relações interpessoais eficazes com diferentes pessoas, grupos e contextos organizacionais, sociais e culturais. Pratica a escuta activa, expressa as suas opiniões de uma forma assertiva, cria facilmente uma relação de confiança com terceiros e o seu estilo de comportamento tende a assumir-se como uma referência de excelência em termos de orientação para o serviço público. Promove a cooperação, facilita a dinâmica grupal e é propenso a revelar-se um excelente elemento numa equipa de trabalho.

J) Capacidade de julgamento

1 — Esta aptidão visa avaliar o juízo crítico, o sentido das proporções e o sentido da realidade sobre situações ou factos.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela normalmente erros de julgamento, que o levam a acções ineficazes, os quais tendem a sustentar-se em

apreciações subjectivas na avaliação das situações, carecendo do necessário esforço de análise lógica dos problemas;

- b) Nível 4 — revela, por vezes, alguns julgamentos incorrectos, determinando que as suas acções ou comportamentos nem sempre sejam eficazes ou sejam minimamente satisfatórias. Demonstra tendência para manifestar uma análise e avaliação incompleta dos problemas, não ponderando todos os factores intervenientes;
- c) Nível 6 — revela um julgamento adequado das situações resultante de uma análise satisfatoriamente correcta dos factores intervenientes e das relações de causa e efeito envolvidas;
- d) Nível 8 — revela um julgamento eficaz resultante de uma análise correcta e ponderada dos problemas e situações, mesmo quando estas apresentam nível de complexidade superior ao habitual;
- e) Nível 10 — revela uma capacidade de julgamento extremamente eficaz, evidenciando autoconfiança, raciocínio analítico e capacidade para analisar logicamente os problemas, procurando identificar as diferentes relações de causa e efeito e esforçando-se por contextualizar os problemas. Perante situações muito complexas, revela propensão para pesquisar informação adicional, comparar diferentes pontos de vista e sintetizar a informação pertinente para uma avaliação final.

L) Capacidade de comunicação

1 — Esta aptidão avalia o uso claro e eficiente da capacidade comunicativa nas suas vertentes de compreensão e expressão, orais e escritas.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela notória dificuldade em comunicar. Expressa-se de forma confusa, pouco fluente e utiliza um vocabulário pobre e inadequado, apresentando na expressão escrita dificuldades ao nível da construção das frases, nomeadamente muitos erros de ortografia, de pontuação e de sintaxe. Revela significativa dificuldade em compreender e transmitir instruções;
- b) Nível 4 — a sua capacidade de comunicação manifesta-se minimamente satisfatória. Revela ainda pouca eficácia na forma de expressar os seus pensamentos, apresentando alguma dificuldade em compreender e transmitir instruções com objectividade e clareza, quer na oralidade quer na escrita, apresentando, nesta última vertente, algumas insuficiências ao nível da ortografia e construção das frases;
- c) Nível 6 — revela razoável capacidade de comunicação, possibilitando aos seus interlocutores uma compreensão fácil dos seus pensamentos. Utiliza uma linguagem adequada e revela capacidade para apresentar informação de forma suficientemente clara e convincente;
- d) Nível 8 — revela significativa facilidade de comunicação. O seu discurso verbal apresenta coerência, fluência, ordenação e lógica. Revela capacidade para ouvir o que os outros têm para dizer e integra aquela informação no seu discurso de forma a obter uma maior eficácia. Tende a adaptar o seu discurso às características dos interlocutores e a ser eficaz na forma de persuadir os outros para um determinado ponto de vista. Sabe transmitir facilmente os conhecimentos necessários ao desempenho da missão;
- e) Nível 10 — revela competências altamente desenvolvidas ao nível da comunicação verbal e não verbal. O seu discurso tende a expressar elevada correcção formal e elaboração ao nível do conteúdo. Ajusta a linguagem ou terminologia às características e necessidades do auditório e está atento ao retorno comunicativo. É propenso a revelar elevado nível de eficácia persuasiva, actuando e influenciando através da comunicação. Transmite de forma eficiente os conhecimentos necessários ao bom desempenho da missão.

M) Qualidade do trabalho desenvolvido

1 — Este factor avalia o desempenho, considerando as funções exercidas e os resultados obtidos. Os resultados obtidos devem ter especialidade em conta as condições proporcionadas ao avaliado para o desempenho das suas funções, atendendo, designadamente, à formação do avaliado, à eficiência como utiliza os recursos e à eficácia das suas acções.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — da sua acção resultam com frequência omissões, erros ou prejuízos para o cumprimento da missão. O seu nível de desempenho situa-se abaixo do nível exigido;
- b) Nível 4 — da sua acção resultam, por vezes, omissões, erros ou prejuízos para o cumprimento da missão, revelando uma utilização minimamente satisfatória dos recursos disponíveis,

escapando-lhe, por vezes, o controlo das situações. Cumpre apenas os níveis mínimos de desempenho exigidos;

- c) Nível 6 — o seu comportamento profissional evidencia um nível de desempenho satisfatório no cumprimento da missão. Revela-se razoavelmente eficiente na utilização dos recursos e eficaz os resultados obtidos;
- d) Nível 8 — apresenta uma apreciável capacidade de utilização de recursos, controlando de forma muito eficaz as acções desenvolvidas por si, traduzindo-se o seu desempenho num adequado nível de cumprimento dos objectivos da missão;
- e) Nível 10 — revela elevada capacidade de utilização dos recursos, promovendo acções de extrema qualidade, as quais se caracterizam pela forma marcadamente eficaz como obtém os resultados esperados.

N) Capacidade de organização

1 — Esta aptidão é apenas aplicável ao pessoal que desempenhe funções de comando ou chefia. Visa essencialmente avaliar a capacidade de planeamento e coordenação das actividades, simplificando a sua execução por forma a facilitar tanto as tarefas dos seus superiores hierárquicos como as dos seus subordinados, contribuindo para a eficiência global do serviço.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela-se incapaz de planear e coordenar as actividades do serviço, manifestando-se habitualmente desorganizado ou adoptando rotinas inadequadas para a eficiência do serviço;
- b) Nível 4 — revela insuficiente capacidade para planear e organizar o seu serviço. Não utiliza os métodos mais adequados. Não assegura, com frequência, o controlo das situações;
- c) Nível 6 — revela razoável capacidade de planeamento e organização. Apresenta uma preocupação satisfatória em definir métodos de trabalho. Controla as acções que implementa;
- d) Nível 8 — revela uma eficaz capacidade de planeamento e organização, sabendo escolher os métodos mais adequados à sua execução. Desenvolve ou identifica os processos necessários para fazer que os objectivos previstos sejam concretizados. Sabe combinar as tarefas de forma a ter um fluxo de trabalho eficiente. Controla eficazmente a sua área funcional;
- e) Nível 10 — revela elevada capacidade de planeamento e organização. Estabelece procedimentos para recolher e rever a informação necessária à gestão do planeamento, tendo em consideração as pessoas envolvidas e a complexidade e características das actividades em questão. Faz a gestão dos diversos programas de actividades através da aplicação de processos de controlo apropriados, incluindo a planificação, a calendarização e a orçamentação. Comunica expectativas sobre tarefas e prazos a cumprir.

O) Capacidade de chefia e liderança

1 — Esta aptidão visa avaliar a capacidade de dirigir, coordenar e motivar os seus subordinados, orientando-os para o alcance das metas, objectivos ou missões propostos. É aplicável apenas ao pessoal que desempenhe funções de comando e chefia. Os resultados devem ser avaliados essencialmente através do comportamento do grupo de pessoal sob a sua dependência.

2 — Níveis:

- a) Nível 2 — revela notório défice de capacidades para liderar, coordenar e controlar os seus subordinados, constatando-se que o grupo que actua sob a sua responsabilidade evidencia desmotivação e falta de coesão, de eficiência, de disciplina e de sentido de responsabilidade;
- b) Nível 4 — revela um insuficiente potencial de liderança e chefia. Não domina suficientemente as estratégias orientadas para a motivação, a dinamização dos grupos, a gestão de conflitos, a direcção de pessoas e a identificação dos pontos fortes e fracos de cada elemento, traduzindo-se numa tendência geral para extrair um rendimento deficiente dos seus subordinados;
- c) Nível 6 — revela satisfatória capacidade para liderar, coordenar e controlar os seus subordinados, sabendo obter destes o rendimento necessário. Preocupa-se em estabelecer alguns padrões de desempenho e de qualidade de trabalho, esforçando-se para que a equipa os mantenha de forma satisfatoriamente consistente. Dinamiza satisfatoriamente a equipa, denotando alguma iniciativa e criatividade para a motivar e envolver;
- d) Nível 8 — manifesta capacidade de liderança e de chefia eficazes. Consegue obter bastante rendimento dos seus subordinados. Mantém os elementos da equipa informados e distribui as tarefas de acordo com as suas competências. Identifica atempadamente os conflitos e trabalha em conjunto para resolvê-los, define metas e objectivos, desenvolvendo um ambiente de cooperação e de interajuda;

tifica atempadamente os conflitos e trabalha em conjunto para resolvê-los, define metas e objectivos, desenvolvendo um ambiente de cooperação e de interajuda;

- e) Nível 10 — revela competências altamente desenvolvidas de liderança e chefia. Actua como uma referência para os outros, transmitindo credibilidade. Dá à equipa as directrizes estratégicas, centrando-a nos objectivos e prioridades. Utiliza diferentes abordagens e estilos para criar um ambiente de entusiasmo e de compromisso, com base nos valores e princípios da instituição PSP. Promove o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores como meio de garantir a eficácia e eficiência da organização.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 12.º)

S. R. MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO	
01. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO Nome _____ NIP _____ Posto _____ Comando _____ Subunidade _____		02. PERÍODO DE AVALIAÇÃO Desde _____ Até _____ 03. DATA DA AVALIAÇÃO Em _____	
04. IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES Primeiro avaliador Nome _____ NIP _____ Posto _____ Função _____ Segundo avaliador Nome _____ NIP _____ Posto _____ Função _____		05. TIPO DE AVALIAÇÃO ☐ Ordinária ☐ Extraordinária 06. MOTIVO DA AVALIAÇÃO ☐ Transferência do avaliado ☐ Transferência de avaliador ☐ Por solicitação do serviço ☐ Requerimento do avaliado	
07. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO O Avaliador Em ____/____/____ Tomei conhecimento, O Avaliado Em ____/____/____		08. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO _____ 09. DESPACHO Em ____/____/____ O _____	
10. CONHECIMENTO APÓS HOMOLOGAÇÃO Tomei conhecimento, O Avaliado Em ____/____/____		11. DOCUMENTOS ANEXOS _____ _____ _____ 12. REGISTO NA UNIDADE _____ _____ _____ 13. REGISTO CENTRAL _____ _____ _____ 	

14. FUNÇÕES EXERCIDAS DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO

15. ACTIVIDADES RELEVANTES DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO

16. RESUMO DAS CLASSIFICAÇÕES DO AVALIADO	
Factores avaliados	Classificação
A — Sentido de responsabilidade e disciplina	
B — Apresentação pessoal e preocupação com a imagem da PSP	
C — Iniciativa e eficácia	
D — Determinação	
E — Autocontrolo	
F — Dedicação e empenhamento na função	
G — Capacidade de adaptação	
H — Conhecimentos profissionais aplicados	
I — Cooperação e relacionamento humano	
J — Capacidade de julgamento	
L — Capacidade de comunicação	
M — Qualidade do trabalho desenvolvido	
N — Capacidade de organização (se)	
O — Capacidade de chefia e liderança (se)	
(a) Aplicável apenas a pessoal com funções de comando ou chefia	
Pontuação obtida	

7 de Julho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 7882/2003 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se em anexo o mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

11 de Julho de 2003. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

ANEXO

Mapa dos subsídios concedidos

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da autorização
No mês de Janeiro de 2003		
Associação Rogérios de Portugal	3 000	22-1-2003
No mês de Fevereiro de 2003:		
NOVAGER Associação dos Angolanos Residentes em Portugal	2 500	3-2-2003
Centro Social Paroquial de Aveiras de Cima	1 000	3-2-2003
Centro Social Paroquial de São João de Deus	12 038,25	3-2-2003
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Nossa Senhora da Purificação, Aveiras Cima	10 000	3-2-2003
Associação Desportiva Recreativa e Cul- tural de Alcobela de Baixo	4 800	3-2-2003
Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Penaferrim	5 000	3-2-2003
Sociedade Recreativa Musical de Car- cavelos	5 000	3-2-2003
Centro Comunitário da Paróquia de Carcavelos	4 000	3-2-2003
União Humanitária dos Doentes com Cancro	2 500	3-2-2003
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Domingos de Reguengo Grande	3 500	4-2-2003
Associação Portuguesa dos Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lis- boa	4 850,94	4-2-2003
ACULMA — Associação para o Desen- volvimento Cultural e Social de Mar- vila	2 000	4-2-2003
Centro Social Paroquial da Paróquia de Cristo Rei de Algés	8 526,97	4-2-2003
Associação de Solidariedade Social dos Professores	4 600	6-2-2003
Assistência Paroquial de Santos-o-Velho	2 097,24	6-2-2003
Fábrica Igreja Paroquial de São Brás . .	6 000	7-2-2003
Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Cardosas	10 000	7-2-2003
Congregação dos Padres dos Sagrados Corações	2 644	7-2-2003
Pró-Memória — Associação Cultural e Etnológica de A dos Cunhados	2 000	12-2-2003
CERCITOP — Centro Educ. Reabilit. Deficientes de Todo o País, C. R. L. . .	19 796,40	12-2-2003
Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira	3 000	13-2-2003
Club Recreativo de Alhandra	3 990	13-2-2003
Corpo Nacional de Escutas	2 006,80	13-2-2003
Ajuda de Berço — Associação de Solida- riedade Social	8 000	18-2-2003
Irmandade Nossa Senhora da Ajuda . . .	5 000	18-2-2003
Grupo Desportivo Sobreirense	2 000	18-2-2003
Grupo Recreativo e Desportivo Braga- dense	2 500	18-2-2003
Casa do Povo de Manique do Intendente	2 500	20-2-2003
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Buraca	3 500	20-2-2003
Grupo Desportivo Parlamentar	2 500	20-2-2003
Associação Popular do Sobral do Monte Agraço	2 000	21-2-2003
Centro de Reabilitação e Integração de Deficientes	3 000	21-2-2003
Grupo Aeromodelismo Os Caças	3 500	21-2-2003

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da autorização
Sport Clube Amoreiras	3 000	21-2-2003
Associação Recreativa e Musical 1.º de Maio do Catujal	1 635,77	21-2-2003
Sociedade de Instrução Guilherme Cos- soul	1 370	21-2-2003
No mês de Março de 2003		
Associação de Amor para a Educação de Crianças Inadaptadas da Lourinhã . .	18 500	5-3-2003
Corpo Nacional de Escutas	1 850	5-3-2003
Atlético Clube de Odivelas	3 547,57	5-3-2003
Monte Agraço Futebol Clube	4 000	5-3-2003
Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe	2 776,46	5-3-2003
Associação Cultural e Desportiva de Palhoça	2 000	5-3-2003
Grupo Desportivo de Vialonga	3 000	5-3-2003
Sport Clube de Estribeiro	1 500	5-3-2003
Associação de Cultura e Desporto da Brandoa	3 200	5-3-2003
Grupo Desportivo União Ericeirense . .	2 500	5-3-2003
Associação Nacional de Aposentados Pensionistas e Reformados	2 500	5-3-2003
Centro Social Recreativo e Cultural da Maceira	2 000	5-3-2003
Associação de Moradores do Bairro dos Alfinetes e Salgadas	1 000	5-3-2003
Atouguia Futebol Clube	1 500	7-3-2003
Fábrica Igreja Paroquial Freguesia Nossa Senhora da Purificação de Alguber . .	2 000	7-3-2003
Corpo Nacional de Escutas	3 000	7-3-2003
Atlético Clube de Portugal	4 000	11-3-2003
Associação Promotora de Emprego de Deficientes Visuais	3 730,75	11-3-2003
Clube Recreativo Desportivo Arrudense	7 000	11-3-2003
Sociedade Filarmónica dos Aliados . . .	3 500	13-3-2003
Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Moscavide	6 638	17-3-2003
Associação dos Moradores de Santo António dos Cavaleiros	2 000	21-3-2003
Centro Recreativo e Social do Pessoal do Governo Civil Distrito Lisboa	1 020	21-3-2003
Grupo Dramático e Sportivo de Cascais	3 000	24-3-2003
No mês de Abril de 2003		
Associação dos Produtores de Frutos Tradicional da Região de Colares . .	2 000	1-4-2003
Casa do Povo de Alcoentre	10 000	1-4-2003
Clube Atlético e Cultural	3 500	1-4-2003
Centro Popular de Recreio e Cultura do Bairro	1 500	4-4-2003
Fórum de Associações Culturais de Tor- res Vedras	2 500	15-4-2003
Associação do Centro de Dia para a Ter- ceira Idade de Nossa Senhora do Paraíso	2 500	22-4-2003
No mês de Maio de 2003		
Vale Terra — Associação Cultura e Ambiente	1 000	2-5-2003
Associação do Património, Desporto e Cultura de D. Durão	2 500	5-5-2003
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	3 000	8-5-2003
Liga dos Amigos do Hospital de Torres Vedras	5 000	13-5-2003
Associação Promotora do Ensino dos Cegos	4 900	13-5-2003
Clube Recreativo e Desportivo de A-da- -Barriga	9 500	15-5-2003
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Tomé das Lamas	1 895,43	15-5-2003
Associação Nacional de Bombeiros Pro- fissionais — ANBP	5 000	19-5-2003
Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno	500	22-5-2003

Beneficiário	Montante (em euros)	Data da autorização
Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno	1 450	22-5-2003
Liga dos Amigos de Mafra	2 500	23-5-2003
No mês de Junho de 2003		
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Tomé das Lamas	3 000	2-6-2003
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Massamá	1 578,18	12-6-2003
Ventosa Atlético Clube	3 500	12-6-2003
Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense	500	20-6-2003
Obra da Rua do Padre Américo	1 200	23-6-2003
Centro Recreativo Social Pessoal Governo Civil Distrito de Lisboa	659,07	23-6-2003

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 14 195/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta os novos princípios de índole funcional que se colocam a este Serviço, revogo o despacho n.º 18 822/2003 (2.ª série) de delegação de competências no vice-presidente engenheiro Jorge Manuel Mendonça Soares Santiago, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2003. A presente revogação produz efeitos a partir desta data.

9 de Julho de 2003. — O Presidente, *J. A. Leal Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 14 196/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 27 de Junho de 2003:

Alzira Marques de Oliveira, ajudante principal da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria — nomeada ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial e Automóveis de Coimbra (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Anabela Nunes de Oliveira Ferreira, primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Setúbal — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 315), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ângela Maria Pereira Reis Gonçalves Andrade, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil do Funchal — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

António José Amaral Pinto, ajudante principal da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeado ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Avelino de Jesus Ribeiro Lopes Machado, segundo-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso — nomeado primeiro-ajudante do Cartório Notarial de Castelo de Paiva (1.º escalão, índice 255), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Berta Maria Fonseca Mendes de Andrade de Sousa, segunda-ajudante do 20.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Carlos Alberto Lameirão Gonçalves, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Valpaços — nomeado ajudante principal da Conservatória do Registo Civil de Chaves (1.º escalão, índice 305), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Célia Maria Namorado da Silva Perú, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Salvaterra de Magos — nomeada primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Laura Maria Grácio, primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia — nomeada ajudante principal da 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Augusta Alves Aleixo dos Santos Sousa, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil da Moita — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Ercília Leite Ribeiro de Carvalho, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Amarante — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Helena da Silva Guerreiro Martinho Candeias, primeira-ajudante do Cartório Notarial do Seixal — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (5.º escalão, índice 350), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Madalena da Conceição Duarte Augusto, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil do Barreiro — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela Pires Ferreira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Pombal — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela dos Santos Saraiva, segunda-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Soares Taveira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Chaves — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 14 197/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves, assessora da carreira técnica superior, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a renovação da situação de licença especial, com efeitos a 1 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 14 198/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 2003 do vice-presidente, em substituição da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Maria Alice Monteiro Fortes Silva Correia, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 14 199/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 2003 do vice-presidente, em substituição da presidente do Instituto de Reinserção Social:

Maria Lourdes Loureiro Pires Carneiro, chefe de secção, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 1416/2003. — Por ter sido publicada a portaria n.º 513/2003 (2.ª série) com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Maio de 2003, rectifica-se que onde se lê «reverter

a favor dos ex-titulares os lotes n.ºs 106-O, 25-F, 96-F, 39-O, 74-F, 2-F, 49-F e 26-A, com as áreas de 12,1713 ha, 3,85 ha, 4,7750 ha, 10,0193 ha, 3,4250 ha, 33,5193 ha, 3,1125 ha e 38,5903 ha, respectivamente, totalizando 109,4627 ha» deve ler-se «reverter a favor dos ex-titulares os lotes n.ºs 106-O, 25-F, 96-F, 39-O, 74-F, 2-F, 49-F e 26-A, com as áreas de 12,1713 ha, 3,85 ha, 4,7750 ha, 10,0193 ha, 3,4250 ha, 20,0750 ha, 3,1125 ha, e 25,7250 ha, respectivamente, totalizando 83,1531 ha».

25 de Junho de 2003. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Goulart Medeiros*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 14 200/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2003 do presidente do conselho de administração do IFADAP/INGA:

Maria de Fátima Lisboa Leitão — nomeada técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do INGA, escala 1, índice 510. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2003. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

Despacho (extracto) n.º 14 201/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Junho de 2003 do presidente do conselho de administração do IFADAP/INGA:

Idalina dos Prazeres Soares Saraiva dos Santos — nomeada técnica superior principal da carreira de economista do quadro de pessoal do INGA, escala 1 e índice 510, com efeitos a 12 de Junho de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2003. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

Rectificação n.º 1417/2003. — Por se ter verificado lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, a p. 6503, respeitante à reclassificação de quatro funcionários do quadro de pessoal da função pública do INGA, rectifica-se que onde se lê «nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º» deve ler-se «nos termos da alínea d) do artigo 4.º e do artigo 7.º».

10 de Julho de 2003. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 7883/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos do Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente do quadro deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 7884/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos do Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária José Régio

Louvor n.º 395/2003. — A Dr.ª Maria Laura Leitão Guerra revelou-se dedicada profissional de educação e, como assessora do conselho executivo, nos últimos cinco anos, desempenhou com responsabilidade, lealdade e competência as funções de coordenadora do ensino recorrente da equipa de horários e de equivalências.

Por essa razão, aprez-me louvar a Dr.ª Laura Guerra e manifestar-lhe o meu apreço.

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

Louvor n.º 396/2003. — Em apenas três anos como vice-presidente do conselho executivo, a Dr.ª Maria de Lurdes Castro Alves revelou grande capacidade de chefia, disponibilidade, sentido de organização, trabalho, iniciativa, eficiência, responsabilidade, dedicação e lealdade.

Desempenhou com exigência, rigor e competência as funções que lhe foram confiadas, nomeadamente nas áreas do pessoal docente e não docente e no conselho administrativo.

Assim, tornou-se credora do meu apreço e louvor.

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

Louvor n.º 397/2003. — No final do meu mandato e carreira, quero prestar público louvor e manifestar o meu apreço à PQND do 6.º grupo, Dr.ª Julieta Ramalho Teixeira Campos Lopes, assessora técnico-pedagógica, durante os últimos três anos, do conselho executivo, pelo dinamismo, competência, dedicação e lealdade que manifestou no desempenho das funções nos Serviços de Acção Escolar, constituição de turmas, requisição de professores e segurança da Escola.

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

Louvor n.º 398/2003. — Ao cessar funções como presidente do conselho executivo, quero expressar público louvor à chefe de serviços de Administração Escolar, Odete Maria Matos Moreira, pelo excelente trabalho desenvolvido, marcado pela dedicação, zelo e competência profissional, em mais de 10 anos de desempenho nesta Escola.

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

Louvor n.º 399/2003. — Nos últimos oito anos lectivos, o Dr. António Manuel da Costa Almeida, enquanto vice-presidente do conselho executivo, acompanhou-me na gestão da Escola, partilhando os bons e maus momentos que esta função comporta.

A sua grande disponibilidade, iniciativa, dinamismo e competência em muito contribuíram para levar a cabo a caminhada que juntos fizemos, especialmente na implementação do modelar sistema informático na Escola, o que a tornou um polo de referência.

Notável tem sido o seu desempenho na área de alunos, de horários, de exames e requisição de professores.

Por tudo isto, é merecedor do meu apreço e público louvor.

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelino Cristóvão Costa Mota*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 7885/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 24/2003 — concurso interno de acesso misto para técnico de 1.ª classe, área de terapia ocupacional, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que, por despacho

de 1 de Abril de 2003 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Santarém, proferido por competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o provimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe, área de terapia ocupacional, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Torres Novas, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, sendo uma quota destinada a funcionários pertencentes ao quadro da Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Torres Novas, e a outra destinada a funcionários de outro organismo.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é aberto apenas para as vagas existentes e caduca com o respectivo preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Torres Novas.

4 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os critérios constantes dos n.ºs 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e 1 e 4 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Classificação final:

5.1 — A classificação final resulta da aplicação do método de selecção referido no n.º 4 do presente aviso e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os critérios de preferência constantes do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, solicitando a admissão ao concurso dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente Geral e Arquivo, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, apartado 221, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e Serviço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

7.1 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Identificação do concurso, referenciando a categoria a que se candidata, bem como referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de cons-

tituir motivo de preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- b) Documento comprovativo do diploma de curso de formação profissional adequado à área profissional a que se candidata com indicação da nota final do curso;
- c) Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas (cursos de formação, estágios profissionais, congressos, seminários, etc.);
- d) Documento comprovativo do desempenho de actividades e da realização de trabalhos relevantes, quando for o caso;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*, actualizado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com a indicação da respectiva duração, das datas de realização e das entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através do documento respectivo;
- f) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que mantém, a natureza do vínculo e a respectiva antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- g) Documento com a menção qualitativa da avaliação do desempenho no último triénio.

8 — Os documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 6.1 deste aviso são dispensáveis desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Na ausência de atribuição da menção qualitativa da avaliação de desempenho referida na alínea g) do n.º 7.2 do presente aviso, deverá apresentar, em substituição, uma petição, mencionando o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, solicitando ao júri a adequada ponderação do currículo profissional na parte correspondente ao período não avaliado.

10 — A falta da declaração referida na alínea f) do n.º 7.2 e dos documentos referidos no n.º 8 do presente aviso, bem como a falta do documento referido na alínea g) do n.º 7.2 deste aviso, quando não cumprido o mencionado no número anterior, determina a exclusão do concurso.

11 — A declaração a que se refere a alínea f) do n.º 7.2 do presente aviso dos funcionários da Sub-Região de Saúde de Santarém será oficiosamente entregue ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, sendo dispensada a entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, Santarém.

14 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira, técnica especialista de 1.ª classe de fisioterapia do Centro de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

- 1.º Elsa Carlota Gueifão Cravo Franco Coelho, técnica especialista de fisioterapia do Centro de Saúde de Almeirim.
- 2.º Cristina Isabel Feliciano Peixinho da Silva, técnica de 1.ª classe de fisioterapia do Centro de Saúde de Almeirim.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Helena Alves Antunes Noronha, técnica de 1.ª classe de fisioterapia do Hospital Distrital de Santarém.
- 2.º Maria José Romão, técnica de 1.ª classe de fisioterapia do Hospital Distrital de Santarém.

15 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo mencionado em 1.º lugar.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Julho de 2003. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 7886/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral sub-regional para o provimento de 39 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — 1 — Faz-se público que, nos termos previstos nos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 11 de Junho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral sub-regional para o provimento de 39 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Validade do concurso — a validade do concurso termina com o provimento dos lugares referidos.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Os locais de trabalho são os seguintes:

Centro de Saúde de Alcácer do Sal — três lugares;
Centro de Saúde de Almada — dois lugares;
Centro de Saúde de Amora (Amora — quatro lugares, e Corroios — quatro lugares) — oito lugares;
Centro de Saúde do Barreiro — dois lugares;
Centro de Saúde do Bonfim — dois lugares;
Centro de Saúde da Costa da Caparica — três lugares;
Centro de Saúde da Cova da Piedade — dois lugares;
Centro de Saúde da Moita (Moita — um lugar, e Baixa da Banheira — dois lugares) — três lugares;
Centro de Saúde do Montijo — dois lugares;
Centro de Saúde de Palmela — dois lugares;
Centro de Saúde da Quinta da Lomba — um lugar;
Centro de Saúde de Santiago do Cacém — um lugar;
Centro de Saúde de São Sebastião — dois lugares;
Centro de Saúde do Seixal — quatro lugares;
Centro de Saúde de Sesimbra — dois lugares.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, sendo dispensada a apresentação de documentos comprovativos da sua posse, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, relativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou por convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 59.1 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Conteúdo funcional — o constante no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos preconizados na alínea a) do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.3 — A classificação final e ordenação dos candidatos será feita de acordo com os n.ºs 67 e seguintes da portaria acima mencionada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal e entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência completa e telefone);
- b) Grau e categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o concorrente está vinculado;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que se encontra publicado este aviso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento e sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

8.4 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea a) implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 56 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar da morada referida no n.º 8.1 deste aviso, sendo os candidatos notificados, por ofício registado, na data da afixação das mesmas.

11 — A lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

12 — Composição do júri — o júri será composto pelos médicos da carreira de saúde pública, pertencentes à Sub-Região de Saúde de Setúbal, a seguir indicados:

Presidente — Dr.ª Maria José Conceição Pereira Reis, chefe de serviço de clínica geral do Centro de Saúde de Almada.
Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Moura Afonso, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Alcochete.

Dr.ª Maria da Luz Fonseca Rodrigues, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde de Amora.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Benilde Ressurreição Martins, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde da Moita/Baixa da Banheira.

Dr.ª Paula Mónica Nunes Ferreira, assistente graduada de clínica geral do Centro de Saúde de Palmela.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Cons-

tituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 de Julho de 2003. — O Coordenador, *Emanuel Gomes Esteves*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 7887/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso institucional e interno geral de provedimento para assistente/assistente graduado de radiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 2003, rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2003:

Dr.ª Ana Paula Abranches da Costa — 17 valores.

Foi dado cumprimento ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A acta da reunião da classificação final da candidata que a integra foi homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 10 de Julho de 2003, de que cabe recurso a interpor nos termos do n.º 35 do já citado Regulamento.

10 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 14 202/2003 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro —, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhes não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Inserido neste projecto e no subtroço Albergaria dos Doze-Alfarelos, é necessário ocupar terrenos para a construção de uma passagem inferior para peões ao quilómetro 168,731, pelo que se torna imprescindível a expropriação dos terrenos necessários à execução desta obra.

Considerando o exposto, e sendo a realização da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências contante no despacho n.º 8874/2003 (2.ª série), de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes no desenho n.º 14 051, e respectivo mapa de identificação e áreas, que se publicam em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

23 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

MAPA DE ÁREAS

Linha do Norte

Troço n.º 2.2 — Albergaria-Alfarelos

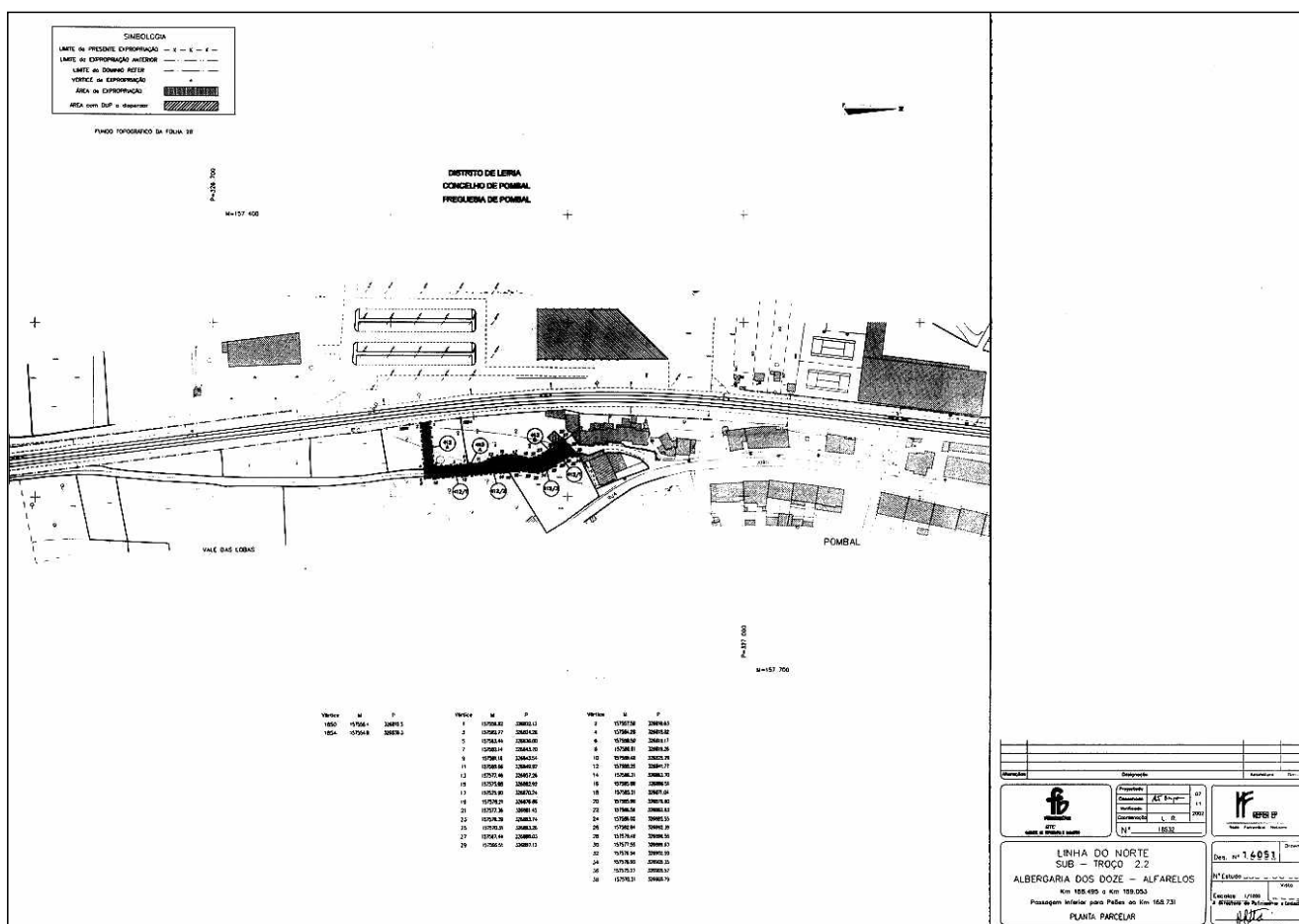
Passagem inferior para peões ao quilómetro 168,731

Desenho n.º 14 051

Distrito: Leiria.
Concelho: Pombal.
Freguesia: Pombal.

Data: 7 de Novembro de 2002.

Número da folha	Número das parcelas	Proprietário/morada	Referências		Áreas a expropriar (metros quadrados)			Ocupação temporária (metros quadrados)	Sobrança eventualmente a expropriar (metros quadrados)
			Matriz	Registo predial	Plena via	Passagem inferior	Drenagem		
18 532	412-A	José dos Santos Gomes e outro, Barrocal, 3100-319 Pombal	Rústico, 32 760 (parte)			181			
18 532	413-A	Álvaro dos Santos Gomes e outro, Barrocal, 3100-319 Pombal	Rústico, 32 760 (parte)			3			
18 532	413-B	Álvaro dos Santos Gomes e outro, Barrocal, 3100-319 Pombal	Rústico, 32 760 (parte)			38			
18 532	413-B (*)	Herdeiros de Manuel Pedrosa Júnior, Rua da Albergaria dos Doze, 30, 3100-456 Pombal	Omisso	42 248 B		331			
	412/1			108 F					
18 532	412/2	Arnaldo da Silva Lopes e outra, Rua da Albergaria dos Doze, 68, 3100-456 Pombal	Rústico, 32 761 (parte)	32		119			
18 532	412/3	Maria das Neves Monteiro e outro, Estrada das Congostas, 3100-376 Pombal	Rústico, 32 761 (parte)			200			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 17/2003/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2003 do conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso institucional externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores — quota de descongelamento conforme a Resolução n.º 122/2002, de 25 de Julho.

2 — O concurso é externo e válido para o preenchimento do lugar constante deste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, vinculados ou não à função pública, e cessa com o provimento do mesmo.

3 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, na Rua do Hospital, 9970-303 Santa Cruz das Flores, sendo o vencimento o constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

4 — As condições de trabalho e as regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de clínica geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidatos:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital, 9970-303 Santa Cruz das Flores, ou entregue na Secção de Pessoal, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, registado com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone;
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar ou do serviço cívico, quando obrigatório.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da existência emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados;

8.2 — Os documentos mencionados na alínea d) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A não apresentação no prazo da candidatura do documento previsto na alínea a) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

11 — O método de selecção a utilizar no concurso é o de avaliação curricular, mencionada no capítulo II, secção VI, da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

12 — A lista dos candidatos ao concurso será afixada no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores e dado conhecimento aos mesmos por carta registada.

13 — De acordo com a Resolução n.º 56/99, de 8 de Abril, o Centro de Saúde é considerado especialmente carenciado, pelo que os médicos de clínica geral deslocados do exterior para a Região Autónoma dos Açores ficando colocados nos centros de saúde por contrato administrativo de provimento, concurso, transferência ou requisição poderão beneficiar dos incentivos da referida portaria.

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Emília Mendes Ferreira Dias, assistente graduada de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria da Silva Gomes Camacho Baião, assistente graduada de clínica geral, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dr. João Carlos Martins Fontes e Sousa, assistente graduado de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Paulo Tavares Lopes, assistente graduado de clínica geral.

Dr. José Francisco Martins Senra, assistente graduado de clínica geral.

27 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Emília Mendes Ferreira Dias*.

Hospital do Divino Espírito Santo

Aviso n.º 18/2003/A (2.ª série). — Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, avisa-se que, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 4 de Julho de 2003, foi aplicada, no âmbito de processo disciplinar por falta de assiduidade, a Maria Luísa Faria Costa Silva Oliveira, auxiliar de alimentação do quadro de pessoal de Hospital do Divino Espírito Santo, a pena disciplinar de demissão.

2 de Julho de 2003. — A Directora de Serviços Jurídicos e Pessoal, *Maria Filomena Vale da Paixão e Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 14 203/2003 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Maio de 2003 do presidente do Supremo Tribunal Administrativo:

Maria Clementina de Oliveira Monteiro Castanheira Costa, escrivã de direito na 17.ª Vara Cível de Lisboa — nomeada, em regime

de requisição, para o Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir da data de publicação do movimento dos oficiais de justiça de Fevereiro do ano em curso.

Maria Albina Cardoso Mateus Ribeiro, escrivã-adjunta no 2.º Juízo Cível de Lisboa — nomeada, em regime de requisição, para o Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir da data de publicação do movimento dos oficiais de justiça de Fevereiro do ano em curso.

30 de Junho de 2003. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

TRIBUNAL MILITAR DA MARINHA

Anúncio n.º 112/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, por despacho do juiz auditor Orlando dos Santos Nascimento de 24 de Junho de 2003, proferido no processo n.º 13/02, a correr termos no Tribunal Militar da Marinha, que o promotor de justiça junto deste Tribunal move a António Vaz Mendes, 2MAR FZ RD 9807895, nascido em 22 de Junho de 1976, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho e distrito de Lisboa, filho de Julião Mendes e de Adelina Vaz Moreira, com a última residência conhecida na Rua Dois, porta 11, Azinhaga dos Besouros, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte, ambos do Código de Justiça Militar, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data.

Considerando-se necessário tal medida para desmotivar a situação de contumácia, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, mais se decreta a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos ou obter quaisquer documentos e certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, cédula marítima e certidão de nascimento.

3 de Julho de 2003. — O Juiz Auditor, *Orlando dos Santos Nascimento*. — O Secretário, *Artur Manuel Barbosa Alves*, 1TEN OT.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 4/2003. — *Polícia Judiciária Militar — Guarda Nacional Republicana — Competência — Direito penal militar — Inquérito — Investigação penal militar — Inquérito — Investigação criminal — Crime essencialmente militar — Bem jurídico militar.*

- 1.ª Nos termos da Constituição e da lei, o *punctum saliens* dos crimes essencialmente/estritamente militares reside na violação de *bens jurídicos militares*, entendidos como os valores que tutelam e constituem o fundamento da organização militar e os interesses militares da defesa nacional.
- 2.ª No âmbito do processo criminal militar, a *investigação* está regulada nos artigos 332.º a 341.º do Código de Justiça Militar e tem por fim a iniciação de crime essencialmente militar e dos seus agentes ou a recolha de elementos que possibilitem a determinação do foro competente para o conhecimento da infracção [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 332.º].
- 3.ª A *investigação* a que se reporta a conclusão anterior é da competência da Polícia Judiciária Militar.
- 4.ª A Guarda Nacional Republicana não tem, portanto, competência para a realização da *investigação* regulada nos artigos 332.º a 341.º do Código de Justiça Militar, mesmo a respeito de crimes cometidos por pessoal da Guarda.
- 5.ª No domínio dos crimes comuns, a Guarda Nacional Republicana não tem competência para a realização de diligências de investigação/inquérito de factos susceptíveis de tipificar crimes comuns integrados no âmbito da competência reservada da Polícia Judiciária.
- 6.ª O disposto nas conclusões 4.ª e 5.ª não prejudica o dever de efectivação dos actos cautelares necessários e urgentes destinados a evitar a consumação do crime e a assegurar os meios de prova (artigos 335.º do Código de Justiça Militar, 55.º, n.º 2, e 248.º do Código de Processo Penal e 2.º, n.º 3, e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto).

Sr. Ministro da Administração Interna:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.ª suscitar a intervenção do conselho consultivo com vista à delimitação de competências da Guarda Nacional Repu-

blicana (GNR) no âmbito da investigação de infracções qualificáveis como «crimes essencialmente militares»⁽¹⁾.

O pedido teve origem em dissídio entre a GNR e a Polícia Judiciária Militar (PJM) analisado, primeiro, na Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) e, depois, na Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna.

Na IGAI, na sequência de parecer elaborado pelos serviços⁽²⁾, o Sr. Inspector-Geral conclui⁽³⁾: «Por força das disposições combinadas dos artigos 92.º, n.º 3, da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana e 334.º do Código de Justiça Militar, compete à Polícia Judiciária Militar, e não à Guarda Nacional Republicana, efectuar a investigação criminal de crimes militares cometidos por agentes da Guarda Nacional Republicana.»

Concordando, no essencial, com esta posição, o Sr. Auditor Jurídico do Ministério da Administração Interna, numa visão mais alargada da matéria, convoca também a vertente de relacionamento entre a GNR e a Polícia Judiciária no campo dos crimes comuns, e sintetiza deste modo a sua posição⁽⁴⁾:

«A Guarda Nacional Republicana não tem poderes legais para realizar diligências de investigação de factos qualificáveis como crimes comuns, abrangidos pela competência reservada da Polícia Judiciária — cf. os artigos 2.º, n.º 3, 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 21/2000 e os artigos 55.º, n.º 2, e 249.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal;

A Guarda Nacional Republicana não tem poderes legais para realizar diligências de investigação de factos qualificáveis como crimes de natureza estritamente militar, abrangidos pela competência reservada da Polícia Judiciária Militar — cf. os artigos 331.º do Código de Justiça Militar e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2001.»

Cumpra emitir parecer.

2 — A Constituição da República Portuguesa de 1976, na versão originária, previa a existência de tribunais militares (artigo 212.º, n.º 1), cuja competência era definida no artigo 218.º:

«1 — Os tribunais militares têm competência para o julgamento, em matéria criminal, dos crimes essencialmente militares.

2 — A lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1.»

Esta disposição, ao substituir o *foro pessoal* — que sujeitava os militares, pelo simples facto de o serem, à jurisdição dos tribunais militares — pelo *foro material* — em que é determinante a natureza da infracção cometida —, representa uma ruptura com o anterior modelo de justiça militar.

Na verdade, a existência de tribunais militares com jurisdição exclusiva sobre os cidadãos militares remontava ao Código de Justiça Militar de 1875 e fora mantida pelos Códigos de 1895 e de 1925⁽⁵⁾.

Na 1.ª revisão constitucional (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) foram, ao artigo 218.º, alterados a epígrafe (de «Competência dos tribunais militares» para «Tribunais militares») e o n.º 1 e aditado o n.º 3:

«1 — Compete aos tribunais militares o julgamento dos crimes essencialmente militares.

2 — A lei, por motivo relevante, poderá incluir na jurisdição dos tribunais militares crimes dolosos equiparáveis aos previstos no n.º 1.

3 — A lei pode atribuir aos tribunais militares competência para a aplicação de medidas disciplinares.»

Com esta redacção, o artigo permaneceu intocado até à revisão constitucional de 1997, tendo apenas sido objecto de renumeração — passou, com a 2.ª revisão (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho), a constituir o artigo 213.º

Na revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro), a novidade maior em matéria de organização dos tribunais foi a supressão dos tribunais militares em tempo de paz.

Presentemente⁽⁶⁾, o quadro constitucional é o seguinte.

A Constituição continua a proibir a existência de tribunais com competência exclusiva para o julgamento de certas categorias de crimes, «sem prejuízo do disposto quanto aos tribunais militares» (artigo 209.º, n.º 4).

E, relativamente a estes, agora dispõe-se:

«Artigo 213.º

Tribunais militares

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar.»

A Constituição, em vez de *crimes essencialmente militares*, passou a falar em *crimes de natureza estritamente militar*, expressão que poderá

ter, em relação à anterior, um conteúdo mais restritivo⁽⁷⁾; ademais, limita a existência de tribunais militares ao tempo de guerra, os quais terão então justamente competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar⁽⁸⁾.

Em tempo de paz, por seu turno, este tipo de crimes serão julgados pelos tribunais judiciais enquanto tribunais comuns em matéria criminal, adaptados às especificidades desta expansão da sua competência, mediante, designadamente, a participação de juizes militares. É o que resulta do artigo 211.º da Constituição⁽⁹⁾:

«Artigo 211.º

Competência e especialização dos tribunais judiciais

1 — Os tribunais judiciais são os tribunais comuns em matéria civil e criminal e exercem jurisdição em todas as áreas não atribuídas a outras ordens judiciais.

2 —

3 — Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juizes militares, nos termos da lei.

4 —

As alterações constitucionais referidas não foram, até ao momento, objecto de concretização pela lei ordinária, pelo que se mantêm em funções os tribunais militares, em conformidade com o disposto no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97:

«Os tribunais militares, aplicando as disposições legais vigentes, permanecem em funções até à data da entrada em vigor da legislação que regulamenta o disposto no n.º 3 do artigo 211.º da Constituição.»

3 — A Constituição, portanto, impôs a substituição do foro pessoal pelo foro material e reporta à natureza do crime a jurisdição dos tribunais militares; neste aspecto, porém, limita-se a preceituar que tal natureza se afere pelo carácter *essencialmente militar* dos crimes.

Está em causa um conceito aberto ou indeterminado, que a lei, a doutrina e a jurisprudência se têm encarregado de preencher, entendendo-se, à partida, que o critério definidor deve «estar de acordo com a função do instituto, que é a de proteger por meios próprios (a justiça e os tribunais militares) a organização militar»⁽¹⁰⁾.

Isto é, no exercício da liberdade de conformação própria da função legislativa, o legislador não pode desvirtuar, sob pena de inconstitucionalidade, o sentido da indicação e da função constitucional do conceito.

Em resultado do disposto no n.º 2 do artigo 293.º da Constituição de 1976 (versão originária)⁽¹¹⁾, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, o Código de Justiça Militar ainda em vigor⁽¹²⁾.

Afirma-se a dado passo do preâmbulo daquele decreto-lei:

«A Constituição vigente veio, pois, colocar de novo a jurisdição militar no plano do foro material. O cidadão, militar ou civil, só estará a ele sujeito enquanto violador de interesses especificamente militares. Caso negativo, sobrepe-se-lhe o foro comum, por força da supremacia natural deste. Daqui que os militares já não respondam por delitos comuns perante o seu antigo foro especial, mas perante os tribunais ordinários, como qualquer outro cidadão. Daqui também que o cidadão não militar, ao violar os interesses superiores das Forças Armadas consagrados na Constituição, fique sujeito à jurisdição destas.

Ao foro militar é indiferente a qualidade do agente do crime; é a natureza deste que passa a contar, conforme expressamente refere a Constituição no seu artigo 218.º [mais tarde, artigo 215.º].»

O Código de Justiça Militar (CJM), depois de determinar a sua aplicação aos crimes essencialmente militares (n.º 1 do artigo 1.º), contém uma primeira aproximação a este conceito: consideram-se crimes essencialmente militares os factos que violem algum dever militar ou ofendam a segurança e a disciplina das Forças Armadas, bem como os interesses militares da defesa nacional, e que como tal sejam qualificados pela lei militar (n.º 2 do mesmo artigo).

Na densificação do conceito de crime essencialmente militar tem desempenhado papel fundamental o Tribunal Constitucional⁽¹³⁾.

Este Tribunal tem procurado identificar o núcleo ou radical impreterível do conceito (limite inultrapassável para o legislador ordinário) e afirmado que a Constituição «exige ao legislador que se mantenha no âmbito *estritamente castrense*», só podendo submeter à jurisdição militar as infracções que «afectem inequivocamente interesses de carácter militar», infracções que, «por isso mesmo, hão-de ter com a instituição castrense uma qualquer conexão relevante, quer porque existe um nexo entre a conduta punível e algum dever militar quer porque esse nexo se estabelece com os interesses militares da defesa nacional»⁽¹⁴⁾.

«Excluído está — afirmou-se também⁽¹⁵⁾ — que o foro militar seja não mais do que um foro pessoal, no sentido de se tornar relevante

para a determinação da competência dos tribunais militares apenas a qualidade pessoal do agente da infracção. Mas do requisito constitucional da essencialidade do crime do ponto de vista militar resulta para o legislador também uma vinculação positiva no preenchimento do conceito, que não é de forma nenhuma indefinidamente aberto. Decisiva se torna a natureza dos valores que se pretendem proteger, no que ainda poderá continuar a relevar a qualidade do agente, desde que não seja ela o único critério de qualificação da infracção. Neste campo interessará saber se estão em causa valores ligados à defesa nacional ou à organização militar no que tenham de próprio ou pelo menos de específico e que, consequentemente, venham a justificar a autonomização de uma ordem jurisdicional.»

Noutro momento ⁽¹⁶⁾, constatou-se a aceitação pelo Tribunal Constitucional de uma noção objectiva de crime essencialmente militar, correspondendo tal objectividade «a um equilíbrio entre uma noção absolutamente objectiva de bem militar e uma noção subjectiva/objectiva, sem, no entanto, se aceitar, em caso algum, uma pura determinação da natureza essencialmente militar pelo mero estatuto dos agentes ou pela simples violação de deveres disciplinares sem qualquer repercussão intrínseca nos valores da preservação, coesão e credibilidade das Forças Armadas».

Quer tudo isto dizer que a caracterização típica do conceito de crime essencialmente militar resultará, acima de tudo, da *natureza dos bens jurídicos violados*; «sendo certo que quando se verifique ofensa dos interesses específicos elencados no artigo 1.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar — violação de algum dever militar ou ofensa da segurança e da disciplina das Forças Armadas ou dos interesses militares da defesa nacional e que como tal sejam qualificados pela lei militar — existirá, em princípio, um crime daquela natureza» ⁽¹⁷⁾.

Mais sinteticamente, pode dizer-se que o *punctum saliens* dos crimes essencialmente militares se encontra na natureza dos bens jurídicos violados, os quais hão-de ser, naturalmente, *bens jurídicos militares* ⁽¹⁸⁾.

Neste mesmo sentido se pronuncia Figueiredo Dias ⁽¹⁹⁾:

«[...] tal como sucede com o direito penal comum, também o direito penal militar substantivo, para passar a prova de fogo da sua legitimidade democrática, tem de ser um direito exclusivamente orientado por e para o bem jurídico. O sentimento de desconfiança democrática, de que ainda hoje padece, entre nós como entre tantas outras ordens jurídicas, o direito penal militar, provém precisamente de ele não ter logrado a 'purificação' que o direito penal comum do bem jurídico alcançou já. O que não deixa de ser compreensível, mas nem por isso se torna justificável. A instituição militar segregou ao longo de uma tradição multissécular um conjunto de valores — a honra, a coragem, a honestidade e a coesão militar — que acabou sempre por constituir o ponto fulcral da tutela jurídico-penal. O que fez que o direito penal militar — mesmo depois que ele passou de direito penal dos militares a direito penal da função militar — subsistisse como uma espécie de direito de tutela da 'moral' militar e dos seus valores, antes que como um direito de tutela de bens jurídicos militares e, consequentemente, apesar de todos os esforços, continuasse a surgir como um direito penal predominantemente subjectivo, como um direito penal do ânimo ou da intenção e, nesta precisa medida e sentido, como um direito penal do agente que nas sociedades modernas se tornou insustentável de legitimação democrática.

Ora, devo dizer — e aqui com uma convicção plena e inarredável — que o direito penal militar não pode ser nada disto. O direito penal militar só pode ser um direito de tutela dos bens jurídicos militares, isto é, daquele conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam à função militar específica: a defesa da Pátria, e sem cuja tutela as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam pesadamente postas em questão.»

O mesmo autor distingue, neste contexto ⁽²⁰⁾, os *bens jurídicos militares* (defesa militar da Pátria, necessidade de umas Forças Armadas eficientes e eficazes e dotadas de organização própria) da sua repercussão ao nível de valores militares individuais (missão, hierarquia, coesão, segurança). Estes valores militares «não podem nem devem, por eles mesmos e em si mesmos, assumir-se como bens jurídicos militares dignos e necessários de tutela penal».

Nesta mesma linha, afirma-se no Acórdão n.º 432/99, do Tribunal Constitucional, que a «mera preservação da disciplina dos militares» não constitui fundamento bastante da natureza essencialmente militar de um tipo legal. «A categoria dos crimes essencialmente militares não poderá ser delimitada formalmente como classe de crimes relacionados com a instituição militar por qualquer ponto de conexão, mas apenas como classe de crimes que atentem contra bens jurídicos militares de relevância geral para o Estado de direito democrático.»

3.1 — Não vem submetida à apreciação do conselho consultivo uma qualquer concreta facticidade com vista à sua qualificação jurídico-criminal. Apesar disso, será porventura proveitoso deixar expressa a menção de aplicações práticas pelo Tribunal Constitucional de desenvolvimentos doutrinários acima referidos.

No Acórdão n.º 347/86 não foram julgadas inconstitucionais as normas dos n.ºs 1, alíneas *a*) e *d*), e 2 do artigo 186.º do Código de Justiça Militar (crimes de falsidade, praticados com o objectivo de «livrar» do cumprimento do serviço militar dois mancebos já incorporados nas fileiras do Exército) — o Tribunal entendeu que as condutas em causa atingiam, para além do bem jurídico da genuinidade documental, inerente à falsificação punida no Código Penal, valores essencialmente militares, como o dever militar, a segurança e a disciplina militar.

Do mesmo modo, no Acórdão n.º 449/89, de 21 de Junho ⁽²¹⁾, o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 191.º, n.º 4, com referência ao n.º 1 (crime continuado de corrupção passiva), e 186.º, n.º 1, alínea *b*) (crime continuado de falsificação de documentos oficiais relativos ao serviço), em situação em que ambos os crimes eram cometidos como o sobredito objectivo de «livrar mancebos» do cumprimento do serviço militar.

No Acórdão n.º 47/99, de 19 de Janeiro ⁽²²⁾, o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucional a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 201.º do Código de Justiça Militar, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes à administração militar praticado por militar.

O Tribunal também não julgou inconstitucional o artigo 79.º do Código de Justiça Militar, que prevê e pune o crime de insubordinação por meio de ameaças — Acórdãos n.ºs 108/99, de 10 de Fevereiro, e 606/99, de 9 de Novembro ⁽²³⁾.

No Acórdão n.º 194/02, de 24 de Abril ⁽²⁴⁾, não foi julgado inconstitucional o artigo 193.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, enquanto qualifica o crime de peculato como crime essencialmente militar numa situação em que os valores desviados pertenciam à administração militar.

Nestas situações concluiu-se, pois, pela violação de bens jurídicos militares e, portanto, pela existência de crimes essencialmente militares.

O mesmo não sucedeu noutras hipóteses, em que o Tribunal julgou inconstitucionais normas do Código de Justiça Militar por entender que não havia ofensa de interesses específicos que a justiça militar devesse proteger.

Assim, no Acórdão n.º 967/96, o Tribunal julgou inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 2.º da Constituição, a norma do artigo 16.º do Código de Justiça Militar, na interpretação segundo a qual o conceito de «tropa reunida» é preenchido pela simples presença, ainda que ocasional e fortuita, no local da prática do crime, de 10 ou mais militares, mesmo quando tal local não seja de serviço — no caso em apreço, num jantar de confraternização entre militares levado a efeito num restaurante de todo alheio à instituição militar.

No Acórdão n.º 271/97 foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, por violação do artigo 215.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 207.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, com referência ao artigo 1.º do mesmo Código, enquanto nela se qualifica como essencialmente militar o crime culposo de ofensas corporais cometido por militar em acto de serviço, causado pelo desrespeito de norma de direito estradal ⁽²⁵⁾ ⁽²⁶⁾.

Nos Acórdãos n.ºs 48/99 e 49/99 ⁽²⁷⁾, foi julgada inconstitucional a norma da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 201.º, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes a militares praticado por outros militares.

Do mesmo modo, no Acórdão n.º 432/99 o Tribunal julgou inconstitucional, por violação dos artigos 213.º e 215.º da Constituição (versão de 1989), a norma da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 201.º do Código de Justiça Militar, enquanto qualifica como essencialmente militar o crime de furto de bens pertencentes a militares praticado por outros militares.

Enfim, no Acórdão n.º 434/99, de 30 de Junho, foi julgado inconstitucional o artigo 201.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Justiça Militar, na medida em que qualifica como essencialmente militar o crime de furto de objectos que não se encontrem adstritos à prossecução das finalidades cometidas às Forças Armadas ⁽²⁸⁾.

3.2 — Como resulta do enunciado do objecto do parecer, a GNR assume, no quadro da consulta, um papel nuclear.

O Código de Justiça Militar é, como veremos ⁽²⁹⁾, aplicável aos militares da GNR (artigos 92.º, n.º 1, da Lei Orgânica da GNR e 5.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares da GNR).

Também aqui, na aplicação do Código de Justiça Militar aos militares da Guarda, o conceito de crime essencialmente militar há-de resultar da necessária concatenação da definição legal (artigo 1.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar) com a tipificação pela lei militar, no quadro paramétrico da valoração constitucional da justiça militar.

Na sequência das considerações precedentes, será porventura ajustado ponderar, em termos gerais e com referência à GNR, a qualificação jurídico-criminal de algumas situações paradigmáticas.

Assim, os crimes de furto e peculato cometidos por militares da GNR apenas serão crimes essencialmente militares quando as con-

dutas que os integram tiverem por objecto coisas pertencentes à administração da GNR ou afectas à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas. Serão comuns nos demais casos.

Os crimes de corrupção e de extorsão cometidos por militares da GNR deverão ser considerados crimes comuns, excepto quando as respectivas condutas afectarem qualquer interesse específico da Guarda ou representarem a lesão de um dever particular associado à função da GNR diverso do que impende sobre os restantes servidores do Estado.

Os crimes contra a vida ou a integridade física cometidos por militares da GNR deverão ser considerados como crimes essencialmente militares quando as condutas em que se traduzem ocorrerem no contexto das relações internas da própria hierarquia da Guarda; pelo contrário, os mesmos crimes praticados contra cidadãos não militares por militares da Guarda, ainda que no exercício de funções e no interior das instalações policiais, serão crimes comuns.

4 — A justiça militar, em tempo de paz, é exercida através de autoridades judiciárias e de tribunais militares (artigo 210.º do Código de Justiça Militar).

São autoridades judiciárias militares — refere o artigo 211.º — a Polícia Judiciária Militar, os juizes de instrução criminal militar, os comandantes das regiões militares do Exército e as entidades equivalentes da Armada e da Força Aérea, os Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4.1 — Fixemo-nos na primeira das indicadas autoridades judiciárias militares.

A PJM compete a investigação dos crimes sujeitos à jurisdição militar e a descoberta dos seus agentes (artigo 217.º), bem como a execução das diligências nela delegadas pelo juiz de instrução (artigo 345.º).

O artigo 218.º acrescenta (30):

«As atribuições da Polícia Judiciária são exercidas pelas seguintes autoridades:

- a) Agentes da Polícia Judiciária Militar;
- b) Oficiais comandantes, imediatos e de serviço de embarcações militares fora dos portos nacionais, bem como de aeronaves militares em voo ou em solo estrangeiro, e enquanto não regressarem, tanto umas como outras, a território nacional, a respeito dos crimes cometidos a bordo;
- c) Oficiais comandantes e de serviço de corporações militarizadas, a respeito dos crimes cometidos pelo respectivo pessoal.»

Em anotação a este artigo, escreveu-se (31):

«No domínio da lei antiga, a competência judiciária coincidia com o poder hierárquico (comando ou chefia). Agentes da polícia judiciária militar eram, salvo excepções, todas as autoridades militares que detivessem poderes de comando ou chefia. A elas competia toda a instrução do processo — o 'auto de corpo de delito' —, que consistia na investigação dos indícios e na formação do processo instrutor. Hoje, mercê das implicações constitucionais, a instrução propriamente dita foi-lhes retirada, porque da competência de um juiz. E a investigação informal dos indícios foi entregue a um serviço especializado e autónomo em relação aos comandos tradicionais — o Serviço de Polícia Judiciária Militar.

Daqui que actualmente os comandos militares tradicionais não tenham qualquer poder em matéria criminal, o que poderá de certo modo parecer chocante dada a íntima relação entre o direito disciplinar militar e o criminal militar típico, não se compreendendo que, continuando a ser detentores do poder disciplinar, tenham sido radicalmente afastados da actividade judiciária.

As invocadas razões da especialização que toda e qualquer investigação requer poderão justificar a criação e autonomia de um serviço especializado como o de Polícia Judiciária Militar, mas não constituem fundamento suficiente para o radical afastamento dos comandos tradicionais, limitados, hoje, tão-somente, a participar as infracções criminais de que tenham conhecimento, inclusive as praticadas na sua unidade ou estabelecimento (artigo 334.º) e a guardar os indícios da infracção, bem como os criminosos presos em flagrante delito, até à chegada dos agentes da Polícia Judiciária Militar (artigo 335.º).»

Os comandantes a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 218.º poderão delegar o exercício das funções em qualquer oficial ou aspirante a oficial que lhes esteja subordinado (artigo 220.º).

Os agentes da PJM a que se refere a alínea a) integram-se num serviço dependente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, regulado por diploma orgânico próprio (artigo 219.º).

Este *diploma orgânico próprio* apenas veio a ser publicado em 13 de Julho de 2001 e consta do Decreto-Lei n.º 200/2001.

Sucede que este diploma apenas «entra em vigor em simultâneo com o diploma que aprovar o novo Código de Justiça Militar» (artigo 36.º), o que ainda não aconteceu.

Entretanto, a organização e as atribuições do Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM) continuam a constar de legislação avulsa, alguma anterior ao Código de Justiça Militar de 1977, depois porventura objecto de ajustamentos pontuais, mesmo de incorporação neste Código, como aconteceu, por exemplo, com a matéria constante do Regulamento do Serviço de Polícia Judiciária Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 285/76, de 21 de Abril.

A própria criação do SPJM remonta ao Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro (32).

O director do Serviço é um oficial general, cuja competência administrativa é, por força do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, a de um director-geral.

Ao nível estrutural, o SPJM compreende uma directoria, uma sub-directoria e delegações no Porto, em Coimbra e em Évora. A organização interna tem duas áreas distintas: uma administrativa e de apoio logístico, outra orientada para a investigação e a instrução; esta última área compreende as repartições e as equipas de investigação, exclusivamente integradas por oficiais e sargentos (33).

4.2 — Voltemos, para conhecer os seus aspectos essenciais, ao Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho (34) (de acordo com o sumário oficial, aprova o Estatuto da Polícia Judiciária Militar, sendo certo que o respectivo articulado é encimado pelo título «Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar»).

Regula-se no diploma o funcionamento da PJM, adoptando-se disposições tendentes a clarificar a sua natureza, competência e princípios de actuação (capítulo I, artigos 1.º a 17.º), estrutura e funcionamento (capítulo II, artigos 18.º a 28.º) e pessoal (capítulo III, artigos 29.º a 32.º).

«Constituiu especial preocupação — diz-se no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 200/2001 — assegurar a aproximação entre os modelos previstos para a Polícia Judiciária Militar e para a Polícia Judiciária, uma vez que são os únicos órgãos de polícia criminal que têm a investigação criminal como actividade não só principal como exclusiva. Logo, a similitude dos modelos, atentas as especificidades, mais do que desejável, é imprescindível.»

A PJM é definida como «um corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro de Defesa Nacional e fiscalizado nos termos da lei» (artigo 1.º, n.º 1).

Compete-lhe, em termos gerais, coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover as acções de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes (artigo 2.º).

Em matéria de investigação criminal, é «da competência reservada da Polícia Judiciária Militar a investigação dos crimes estritamente militares» (artigo 5.º, n.º 1).

5 — O processo criminal militar está regulado no livro IV do Código de Justiça Militar (artigos 322.º a 477.º), observando-se em tudo o que não estiver especialmente previsto no Código as disposições da lei processual comum, com as devidas adaptações (artigo 335.º).

Dispõe o artigo 322.º do CJM que o processo criminal militar compreende três fases: instrução, acusação e defesa e julgamento (n.º 1); nos casos «em que não haja, desde logo, indícios informativos bastantes do crime e dos seus agentes, efectuar-se-á uma investigação pela Polícia Judiciária Militar» (n.º 2).

5.1 — A *investigação* aqui referida — observa-se (35) — «não é uma fase do processo criminal. É-lhe anterior. Hoje, o processo crime tem natureza judicial, incompatível com a natureza administrativa das diligências pré-instrutórias da investigação. Por outro lado, esta tem carácter facultativo, só sendo de fazer nos casos em que não existam desde logo indícios informativos bastantes do crime e dos seus agentes, o que equivale a dizer que, verificados aqueles, dela se prescindia e se passe imediatamente à fase de instrução, da competência do juiz instrutor».

Isto é, quando a situação conhecida é, desde logo, susceptível de tipificar a prática de crime essencialmente militar imputável a agente determinado, inicia-se, de imediato, a instrução do processo (36).

A investigação está regulada nos artigos 332.º a 341.º do CJM.

Tem por fim a indicição de crime essencialmente militar e dos seus agentes ou a recolha de elementos que possibilitem a determinação do foro competente para o conhecimento da infracção [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 332.º].

A investigação será normalmente confiada a uma equipa do Serviço de Polícia Judiciária Militar (n.º 2 do artigo 332.º).

Segundo o artigo 333.º, o chefe da equipa deverá ser um oficial ou aspirante a oficial com graduação ou antiguidade superior à do suspeito, se militar (n.º 1); no caso de o suspeito possuir graduação ou antiguidade superior à do director do Serviço de Polícia Judiciária Militar, será nomeado um investigador *ad hoc* pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou pelo chefe do estado-maior do ramo respectivo, conforme os casos (n.º 2).

Os artigos subsequentes dispõem:

«Artigo 334.º

Quando houver suspeita da prática de crime da competência do foro militar, deverá imediatamente dar-se conhecimento ao comando da respectiva região militar ou órgão equivalente da Armada ou da Força Aérea, que promoverá a deslocação de uma equipa de investigação da delegação local do Serviço de Polícia Judiciária Militar.

Artigo 335.º

Até à chegada da equipa de investigação, a autoridade militar mais próxima do local da infracção deverá fazer guardar os instrumentos do crime e preservar quaisquer provas materiais ou vestígios cujo desaparecimento possa prejudicar a descoberta da verdade, bem como capturar os que forem havidos em flagrante delito, entregando-os logo à referida equipa, acompanhados da respectiva participação ou auto de notícia.»

A investigação é secreta e, no seu termo, será elaborado um relatório circunstanciado com descrição das diligências efectuadas e dos resultados obtidos (artigo 336.º).

Quando na investigação for efectuada qualquer detenção, esta não poderá prolongar-se por mais de quarenta e oito horas; decorrido este prazo e mantendo-se a detenção, o processo deverá ser imediatamente remetido ao juiz instrutor para instrução (artigo 338.º).

A investigação deverá estar concluída no prazo de 30 dias, a contar desde a data do seu início, podendo tal prazo, em casos excepcionais, ser prorrogado por igual período (artigo 339.º).

Após a investigação, o processo será conclusivo, para despacho, ao órgão competente do Serviço de Polícia Judiciária Militar, que ordenará, consoante os casos: a) o seu arquivamento, se não houver indícios de crime ou estiver extinta a acção penal; b) a continuação das investigações; c) a remessa para instrução, se houver indícios de crime da competência do foro militar; d) a remessa à entidade competente, se houver indícios de infracção da competência de outro foro; e) a extracção de culpa tocante, se for caso disso, e a sua remessa à entidade competente (artigo 340.º).

Estes, pois, os aspectos essenciais da investigação, nos termos em que se encontra delineada no CJM. Trata-se, no fundo, de uma «pesquisa informal e extra-processual de indícios», que nem sempre tem lugar ⁽³⁷⁾.

Interessa realçar que a investigação dos crimes essencialmente militares é da competência da PJM (artigos 217.º e 332.º), sem prejuízo de, até à sua chegada, a autoridade militar mais próxima do local da infracção dever adoptar as medidas cautelares e de polícia adequadas à circunstância (artigo 335.º).

5.2 — A instrução, sim, constitui uma fase do processo criminal militar, que é da competência do juiz de instrução e decorre sob a sua direcção exclusiva (artigos 223.º e 342.º).

O juiz de instrução poderá requisitar ao Serviço de Polícia Judiciária Militar os investigadores de que necessite para qualquer caso e neles delegar, sem prejuízo da sua competência, a execução das diligências que entender convenientes, com excepção daquelas em que o arguido intervenha e das buscas domiciliárias (artigo 345.º).

6 — No direito penal comum, por regra, a notícia de um crime origina a instauração de inquérito e o desencadear da investigação criminal — cf. os artigos 241.º e segs. e 262.º do Código de Processo Penal.

O inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação (n.º 1 do artigo 262.º do Código de Processo Penal).

A direcção do inquérito cabe ao Ministério Público, assistido pelos órgãos de polícia criminal, que, para este efeito, actuam sob a directa orientação do Ministério Público e na sua dependência funcional (artigo 263.º ainda do Código de Processo Penal) ⁽³⁸⁾.

A Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto (organização da investigação criminal) ⁽³⁹⁾ dispõe, no artigo 1.º, que a «investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade descobrir e recolher provas, no âmbito do processo».

Na terminologia da Lei n.º 21/2000 a *investigação* corresponde ao conceito de inquérito do Código de Processo Penal (cf. o artigo 262.º, n.º 1) ⁽⁴⁰⁾.

A direcção da investigação cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo (n.º 1); a autoridade judiciária é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal (n.º 2); os órgãos de polícia criminal, logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do Código de Processo Penal, deverem iniciar

de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova (n.º 3, todos do artigo 2.º da Lei n.º 21/2000).

A obrigação de comunicação da notícia do crime consta já do Código de Processo Penal (artigo 248.º), onde igualmente se atribui aos órgãos de polícia criminal a competência para a prática de actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, designadamente o exame dos vestígios do crime, assegurando a manutenção do estado das coisas e dos lugares, recolha de informações que facilitem o esclarecimento do crime e a efectivação ou manutenção de apreensões (artigo 249.º, n.ºs 1 e 2).

A *polícia criminal* designa a actividade de polícia judiciária traduzida na investigação do crime, com reunião das respectivas provas e entrega dos infractores aos tribunais ⁽⁴¹⁾.

Tal actividade é levada a cabo pelo *órgãos de polícia criminal*, considerados como «as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinada por este Código» [artigo 1.º, n.º 1, alínea c), do CPP].

Os órgãos de polícia criminal — diz o artigo 3.º da Lei n.º 21/2000 —, podem ser de competência genérica (Polícia Judiciária, Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública) e de competência específica (aqueles a quem a lei confira esse estatuto) (n.ºs 1 e 2).

Em termos genéricos, compete aos órgãos de polícia criminal coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver as acções de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes (citado artigo 3.º, n.º 3).

No domínio das competências, constitui competência específica da Polícia Judiciária, designadamente, a investigação dos crimes cuja competência reservada lhe é conferida [artigo 3.º, n.º 4, alínea a)].

O elenco dos crimes cuja investigação é da competência reservada da Polícia Judiciária consta do artigo 4.º da Lei n.º 21/2000 e, em termos idênticos, do artigo 5.º, n.º 2, da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro ⁽⁴²⁾ ⁽⁴³⁾.

Constitui competência específica da GNR e da PSP, enquanto órgãos de polícia criminal, a prevenção e a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada à PJ e ainda dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela respectiva lei orgânica ou pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo [artigo 3.º, n.º 6 ⁽⁴⁴⁾].

Em concretas situações e condicionalismos, delineados no artigo 5.º da Lei n.º 21/2000, o Procurador-Geral da República pode deferir a competência para a investigação a órgão de polícia criminal diverso do originariamente previsto na lei.

A possibilidade, a que se refere o artigo 270.º, n.ºs 1 e 4, do Código de Processo Penal, de o Ministério Público conferir a órgãos de polícia criminal o encargo de procederem a quaisquer diligências e investigações relativas ao inquérito, mediante despacho de natureza genérica que indique os tipos de crimes ou os limites das penas aplicáveis aos crimes em investigação foi accionada por despacho de 8 de Março de 2002 do Procurador-Geral da República ⁽⁴⁵⁾.

A delegação genérica na Polícia Judiciária abrange (ponto II do despacho) a competência para a investigação e para a prática dos actos processuais de inquérito derivados da mesma ou que a integrem relativamente aos crimes previstos nos artigos 4.º da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

A delegação genérica noutros órgãos de polícia criminal está prevista no ponto IV do despacho.

Interessa frisar que, uma vez que «a competência para o inquérito pertence ao Ministério Público, mesmo quando deferida a quaisquer polícias, o Ministério Público pode sempre avocar o inquérito e pertence-lhe sempre a competência para a sua direcção» ⁽⁴⁶⁾.

O artigo 6.º da Lei n.º 21/2000 dispõe sobre o dever de cooperação: os órgãos de polícia criminal devem-se mútua cooperação no exercício das suas atribuições (n.º 1); a GNR e a PSP devem comunicar de imediato à PJ os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes referidos no artigo 4.º, apenas podendo praticar, até à sua intervenção, os actos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova (n.º 2).

Uma última disposição da Lei n.º 21/2000 merece referência: segundo o artigo 9.º, as novas regras de repartição de competências para a investigação criminal não se aplicam aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

7 — Atento o objecto do parecer, é forçoso acrescentar algo mais quanto à caracterização da GNR e quanto ao respectivo posicionamento no âmbito da investigação criminal.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 272.º da Constituição, a polícia «tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos».

Este conceito funcional e teleológico de polícia abrange a polícia administrativa em sentido estrito, a polícia de segurança e a polícia judiciária ⁽⁴⁷⁾.

Incumbe essencialmente à polícia de segurança ou *forças de segurança* (artigo 272.º, n.º 4, da Constituição) garantir a manutenção da ordem jurídico-constitucional através da segurança de pessoas e bens e da prevenção de crimes⁽⁴⁸⁾.

Entre as forças de segurança figura a GNR, tradicionalmente qualificada como *força militarizada*, para significar que, não obstante as suas semelhanças com as Forças Armadas — nomeadamente ao nível do estatuto pessoal dos seus elementos —, delas se destacam e distinguem pela autonomia e a identidade próprias e pela especificidade do seu núcleo funcional, centrado nas tarefas de segurança interna⁽⁴⁹⁾ (50).

7.1 — À data da entrada em vigor do Código de Justiça Militar, a GNR era considerada como «prolongamento do exército» e «organismo militar» a que incumbia normalmente «colaborar na manutenção da segurança e ordem pública e na protecção e defesa da propriedade pública e particular» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944 e o respectivo preâmbulo).

Na orgânica subsequente, constante do Decreto-Lei n.º 333/83, de 14 de Julho (aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana), a GNR é definida como «um corpo especial de tropas que faz parte das forças militares, votado à causa da segurança e manutenção da ordem pública, bem como à protecção e defesa das populações e da propriedade pública, privada e cooperativa» (artigo 1.º).

7.2 — Presentemente, de acordo com a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho⁽⁵¹⁾ (52), a GNR «é uma força de segurança constituída por militares organizados num corpo especial de tropas» (artigo 1.º).

A GNR tem por missão geral (artigo 2.º):

- a) Garantir, no âmbito da sua responsabilidade, a manutenção da ordem pública, assegurando o exercício dos direitos, liberdades e garantias;
- b) Manter e restabelecer a segurança dos cidadãos e da propriedade pública, privada e cooperativa, prevenindo ou reprimindo os actos ilícitos contra eles cometidos;
- c) Coadjuvar as autoridades judiciárias, realizando as acções que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal;
- d) Velar pelo cumprimento das leis e das disposições em geral, nomeadamente as relativas à viação terrestre e aos transportes rodoviários;
- e) Combater as infracções fiscais, designadamente as previstas na lei aduaneira; [...]

São considerados órgãos de polícia criminal, nos termos do Código de Processo Penal, «todos os militares da Guarda a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por aquele Código» (artigo 4.º, n.º 1, da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana).

São consideradas autoridades de polícia o comandante-geral, o 2.º comandante-geral, o chefe de estado-maior do comando-geral, os comandantes de unidade, os comandantes de agrupamento, grupo, companhia ou equivalente e os comandantes de destacamento ou equivalente (artigo 5.º, n.º 1).

As autoridades de polícia e os oficiais da GNR são autoridades de polícia criminal nos termos previstos no Código de Processo Penal (artigo 6.º, n.º 1); no exercício da função que lhe cabe como órgão de polícia criminal, a GNR actua sob o poder de direcção da autoridade judiciária, em conformidade com as normas do mesmo Código (artigo 6.º, n.º 2).

Uma outra disposição que interessa conhecer está integrada no capítulo v (Regime penal, disciplinar e estatutário) da Lei Orgânica:

«Artigo 92.º

Regime penal e disciplinar

1 — O Código de Justiça Militar, o Regulamento de Disciplina Militar, o Regulamento de Continências e Honras Militares e o Regulamento da Medalha Militar são aplicáveis aos militares da Guarda, com os ajustamentos adequados às características estruturais deste corpo de tropas.

2 — Consideram-se violações do dever militar os crimes praticados por militares da Guarda no cumprimento das missões referidas no artigo 2.º do presente diploma ou que lhes sejam legitimamente impostas.

3 — Os autos ou processos que revelem indícios de culpabilidade criminal no âmbito do Código de Justiça Militar são remetidos ao órgão do Serviço de Polícia Judiciária Militar territorialmente competente pelo comandante-geral.

4 — Salvo decisão judicial em contrário, os militares da Guarda que sejam arguidos em processos crime por actos resultantes do exercício das suas funções ou praticados para evitar ou reprimir uma agressão iminente ou de facto aguardarão o julgamento em liberdade, podendo desempenhar o serviço que lhes competir, desde que seja assegurada a sua comparência aos actos judiciais.

5 —
6 —» (53)

Convém ainda aludir ao Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho⁽⁵⁴⁾.

No Estatuto dispõe-se que o «militar da Guarda, no exercício das suas funções, é, nos termos da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, agente da força pública e de autoridade e órgão de polícia criminal, fiscal e aduaneira quando lhe não seja legalmente atribuída outra qualidade superior» (artigo 2.º, n.º 3).

Quanto ao regime jurídico aplicável aos militares da GNR, o artigo 5.º do Estatuto, após reafirmar a aplicabilidade do Código de Justiça Militar, do Regulamento de Disciplina Militar⁽⁵⁵⁾, do Regulamento de Continências e Honras Militares e do Regulamento da Medalha Militar (n.º 1), estabelece que as «referências feitas no Código de Justiça Militar às Forças Armadas e ao Exército consideram-se, para os efeitos do mesmo Código, como abrangendo a Guarda Nacional Republicana» (n.º 2)⁽⁵⁶⁾.

8 — Procuremos agora, a partir do quadro legal esboçado e do conceito de crime essencialmente militar atrás desenvolvido⁽⁵⁷⁾, precisar as competências dos órgãos de polícia criminal predominantemente envolvidos na consulta.

Ao nível metodológico, a matéria objecto de parecer tem de ser analisada em dois planos distintos, qualquer deles com as suas conexões próprias — o plano dos crimes comuns e o dos crimes essencialmente militares.

8.1 — Vejamos como se passam as coisas no domínio dos crimes essencialmente militares.

O processo criminal militar compreende a instrução, a acusação e defesa e o julgamento (artigo 322.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar).

A instrução é da competência de juizes de instrução e decorre sob a sua exclusiva direcção (artigo 223.º).

Nos casos em que não haja, desde logo, indícios informatórios bastantes do crime e dos seus agentes, efectuar-se-á uma investigação pela PJM (artigo 322.º, n.º 2).

A investigação «será normalmente confiada a uma equipa do Serviço de Polícia Judiciária Militar, constituída por um investigador e um auxiliar» (artigo 332.º, n.º 2).

A utilização do advérbio *normalmente* visa ressaltar aspectos relativos à composição da equipa provenientes quer da integração de novos elementos (artigo 332.º, n.º 3) quer de alteração da respectiva chefia (artigo 333.º), mas não permite, de plano, a conclusão de que a investigação possa ser levada a cabo por entidade diversa da PJM.

Quer isto dizer que a realização da investigação — com o sentido de pesquisa pré-instrutória de indícios da prática de crime essencialmente militar — é, pelo Código de Justiça Militar, institucionalmente deferida à PJM.

Dir-se-á que o já conhecido artigo 218.º do Código de Justiça Militar, ao estabelecer que as atribuições de polícia judiciária militar são executadas, de entre outras autoridades, pelos «oficiais comandantes e de serviço de corporações militarizadas, a respeito dos crimes cometidos pelo respectivo pessoal» [alínea c)], poderá significar que, no âmbito da justiça militar, o comandante da GNR tem competência, que pode ser delegada (artigo 220.º), para a investigação a respeito de crimes cometidos pelo pessoal da Guarda.

Será assim?

Na sequência de imposições resultantes da Constituição de 1976, o Código de Justiça Militar de 1977 se, por um lado, opera a substituição do foro pessoal pelo foro material consagra, por outro, a juridicalização da instrução. Esta, que no Código de 1925 pertencia às autoridades militares, passa a competir ao juiz de instrução.

Prevê-se, todavia, um procedimento de carácter eventual e informal, designado por *investigação*, com vista à indicição da verificação e autoria de crime essencialmente militar ou à determinação do foro competente.

A investigação foi entregue ao Serviço de Polícia Judiciária Militar, serviço especializado e autónomo instituído em 1975 na dependência do Conselho da Revolução, passando mais tarde (Decreto-Lei n.º 285/76, de 21 de Abril) para a do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Reside neste conjunto de factores — consagração do foro material, juridicalização da instrução e criação da Polícia Judiciária Militar — o fundamento material bastante para o «radical afastamento dos comandos tradicionais»⁽⁵⁸⁾ da actividade judiciária militar.

Se isto é assim — no contexto e no quadro de valores do Código de Justiça Militar — quanto às Forças Armadas, não se vê razão para entendimento diverso quanto à própria GNR, à data da entrada em vigor do Código de Justiça Militar considerada como organismo militar.

A alínea c) do artigo 218.º do Código de Justiça Militar não pode, pois, ser interpretada na sua estrita literalidade e não pode ser descontextualizada nem desligada quer do disposto no Código quanto

à realização da investigação (artigos 332.º a 341.º) quer da subsequente evolução legislativa.

Quando, nestes artigos, regula a investigação, o Código de Justiça Militar confia a sua realização à PJM (artigos 332.º e 333.º). Paralelamente, comete-se ao comando da região militar (no caso do Exército) ou órgão equivalente da Armada ou da Força Aérea a obrigação de, nos casos de suspeita da prática de crime essencialmente militar, promoverem a deslocação de uma equipa de investigação da PJM (artigo 334.º), devendo até à sua chegada a autoridade militar adoptar as diligências imediatas que se mostrem adequadas (artigo 335.º).

No actual quadro legal da GNR, o n.º 3 do artigo 92.º da respectiva lei orgânica estabelece que os autos ou processos que revelem indícios de culpabilidade criminal no âmbito do Código de Justiça Militar são remetidos ao órgão do Serviço de Polícia Judiciária Militar territorialmente competente pelo comandante-geral. E o n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Militares da GNR estabelece que as «referências feitas no Código de Justiça Militar às Forças Armadas e ao Exército consideram-se, para efeitos do mesmo Código, como abrangendo a Guarda Nacional Republicana».

A previsão do n.º 3 do artigo 92.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana abrange as situações em que autos (denúncias e participações) ou processos (de inquérito e de averiguações) revelam indícios de culpabilidade criminal no âmbito do Código de Justiça Militar; quando tal sucede, os autos ou processos são remetidos pelo comandante-geral da GNR à PJM.

É à PJM que competirá a realização de quaisquer diligências com vista à indicação bastante da existência e imputação subjectiva de crime essencialmente militar (cf. os artigos 217.º, 322, n.º 2, e 332.º do Código de Justiça Militar).

É, portanto, a PJM que tem nestas situações competência para proceder à investigação, com o sentido que lhe é atribuído pelo Código de Justiça Militar.

Se não houver necessidade de investigação, passar-se-á de imediato à fase de instrução.

Em qualquer dos casos, as autoridades de polícia da GNR adoptarão, até à intervenção da PJM, as diligências cautelares que se mostrem necessárias (artigo 335.º do Código de Justiça Militar).

Cremos ser esta —à luz da razão de ser (*elemento racional*) e da consideração global das normas implicadas (*elemento sistémico*)— a melhor interpretação das disposições conjugadas dos artigos 217.º, 218.º, 332.º e 334.º do Código de Justiça Militar, 92.º, n.º 3, da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana e 5.º, n.º 2, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana⁽⁵⁹⁾.

Esta visão das coisas traduz-se, ao nível do resultado interpretativo, numa restrição do alcance da alínea c) do artigo 218.º do Código de Justiça Militar, assim limitado à adopção pelos «oficiais comandantes e de serviço» da GNR, a respeito dos crimes cometidos pelo pessoal da Guarda, das diligências cautelares cometidas no artigo 335.º à «autoridade militar mais próxima do local da infracção».

Cremos também que não existe qualquer solução de continuidade entre a situação actual e a prevista no Estatuto da Polícia Judiciária Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho.

Trata-se, tão-só, da confirmação da natureza da PJM como órgão de polícia criminal especializado e autónomo integrado no Ministério da Defesa Nacional e da sua vocação para assumir, no âmbito da jurisdição militar, um papel paralelo ao da Polícia Judiciária quanto aos crimes comuns. Onde a expressa atribuição à PJM de competência reservada para a investigação dos crimes estritamente militares [artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, e 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Serviço de Polícia Judiciária Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 285/76, de 21 de Abril].

8.2 — No domínio dos crimes comuns, o Ministério Público — autoridade judiciária a quem cabe a direcção do inquérito (artigo 263.º do Código de Processo Penal) — adquire notícia do crime por conhecimento próprio, mediante denúncia e por intermédio dos órgãos de polícia criminal (artigo 241.º do Código de Processo Penal).

Os órgãos de polícia criminal (OPC), logo que tomem conhecimento de qualquer crime, comunicam o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, sem prejuízo de, no âmbito do despacho de 8 de Março de 2002 do Procurador-Geral da República (cf. o artigo 270.º, n.º 4, do Código de Processo Penal), deverem iniciar de imediato a investigação/inquérito e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova (artigos 248.º do Código de Processo Penal e 2.º, n.º 3, da Lei n.º 21/2000).

Neste mesmo sentido depõe o artigo 6.º da Lei n.º 21/2000, onde, a par da consagração do dever de mútua cooperação entre o OPC (n.º 1), se especifica que a GNR (e a PSP) devem comunicar de imediato à PJ os factos de que tenham conhecimento relativos à preparação e execução de crimes integrados na competência reservada da PJ, apenas podendo praticar até à sua intervenção os actos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova (n.º 2).

Assim, se, em concreto, a PJ ou a GNR tiverem notícia de um crime, transmitem-na ao Ministério Público no mais curto prazo.

Concomitantemente, devem iniciar de imediato a investigação e a prática dos actos processuais de inquérito derivados da mesma ou que a integrem se o crime fizer parte do seu âmbito de competência investigatória.

O OPC que tiver notícia de crime cuja investigação (inquérito) esteja deferida a outro OPC pode, apenas quanto a esse crime, praticar os actos cautelares necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova.

E importa, neste contexto, precisar que a GNR, no âmbito dos crimes comuns (tal como no dos crimes essencialmente militares), não beneficia de qualquer ónus ou privilégio de natureza investigatória derivado da circunstância de ser militar da Guarda o suspeito ou denunciado da autoria da prática do crime.

Determinante para os efeitos de atribuição da competência para a investigação/inquérito é tão-só a natureza do crime, já não a qualidade do seu autor.

E a obrigação de a GNR comunicar de imediato à PJ os factos relativos a crimes integrados na competência reservada desta polícia reporta-se logo, nos termos da lei, a actos de preparação, estando vedada à GNR a prática de quaisquer actos de investigação, salvo os actos cautelares e urgentes para obstar à consumação do crime e salvaguardar meios de prova.

O fundamento deste regime filia-se na circunstância de a PJ, pela sua natureza, pela preparação dos seus elementos e pelos meios de que dispõe, ser «a única entidade policial competente para coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação de certos crimes graves ou cuja investigação se presume complexa e constam agora do artigo 4.º da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto»⁽⁶⁰⁾.

A GNR não tem, portanto, competência para realizar diligências de investigação/inquérito de factos susceptíveis de integrar crimes comuns abrangidos pelo âmbito de competência reservada da PJ.

9 — Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

- 1.ª Nos termos da Constituição e da lei, o *punctum saliens* dos crimes essencialmente/estritamente militares reside na violação de *bens jurídicos militares*, entendidos como os valores que tutelam e constituem o fundamento da organização militar e os interesses militares da defesa nacional;
- 2.ª No âmbito do processo criminal militar, a *investigação* está regulada nos artigos 332.º a 341.º do Código de Justiça Militar e tem por fim a indicação de crime essencialmente militar e dos seus agentes ou a recolha de elementos que possibilitem a determinação do foro competente para o conhecimento da infracção [alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 332.º];
- 3.ª A *investigação* a que se reporta a conclusão anterior é da competência da Polícia Judiciária Militar;
- 4.ª A Guarda Nacional Republicana não tem, portanto, competência para a realização da investigação regulada nos artigos 332.º a 341.º do Código de Justiça Militar, mesmo a respeito de crimes cometidos por pessoal da Guarda;
- 5.ª No domínio dos crimes comuns, a Guarda Nacional Republicana não tem competência para a realização de diligências de investigação/inquérito de factos susceptíveis de tipificar crimes comuns integrados no âmbito da competência reservada da Polícia Judiciária;
- 6.ª O disposto nas conclusões 4.ª e 5.ª não prejudica o dever de efectivação dos actos cautelares necessários e urgentes destinados a evitar a consumação do crime e a assegurar os meios de prova (artigos 335.º do Código de Justiça Militar, 55.º, n.º 2, e 248.º do Código de Processo Penal, e 2.º, n.º 3, e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto).

(1) Ofício de 15 de Janeiro de 2003, com entrada na Procuradoria-Geral da República no dia imediato.

(2) Parecer n.º 1/NAT/2001, de 6 de Abril, subscrito pelo técnico jurista Eurico João Silva.

(3) Ofício n.º 1291, de 10 de Maio de 2001.

(4) Parecer n.º 13-G/2003, de 9 de Janeiro.

(5) Tal como fora, entretanto, ressalvada pelo Código Penal de 1886 (cf. o seu artigo 16.º). Entre 1763 e 1875 vigorara entre nós o critério então generalizado na Europa segundo o qual a jurisdição militar só imperava em relação aos delitos específicos da disciplina militar. Para uma resenha histórica desta evolução, v. António Rocha Marques, «Crimes essencialmente militares: constitucionalidade do artigo 207.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar», in *Revista do Ministério Público*, ano 14.º, Julho-Setembro, 1993, n.º 55, pp. 35-39.

(6) A 5.ª revisão (Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro) não teve reflexos nas disposições referidas.

(7) Neste sentido, José Magalhães, *Dicionário da Revisão Constitucional*, Editorial Notícias, 1999, p. 195.

(8) Cf. Marcelo Rebelo de Sousa e José de Melo Alexandrino, *Constituição da República Portuguesa Comentada*, Lisboa, Lex, 2000, pp. 339 e 340.

(9) Corresponde ao artigo 213.º (revisão de 1992), com alterações: introduziu-se o n.º 3, passando a n.º 4 o anterior n.º 3.

(10) José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra Editora, 1991, pp. 816 e 817. Para estes autores, a inclusão na jurisdição dos tribunais militares de outros crimes dolosos equiparáveis aos crimes essencialmente militares, prevista no n.º 2 do artigo 215.º (anterior à revisão de 1997), exige a existência de uma justificação fundada («motivo relevante»), pressuposto cuja verificação deverá ser apreciada pelos órgãos de controlo da constitucionalidade (*ibidem*).

(11) Impunha a harmonização com a Constituição, sob pena de caducidade, no prazo de um ano a contar desde a publicação desta, do Código de Justiça Militar e legislação complementar.

(12) O Código de Justiça Militar foi posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 319-A/77, de 5 de Agosto, 177/80, de 31 de Maio, 208/81, de 13 de Julho, 232/81, de 30 de Julho, 81/82, de 15 de Março, 122/82, de 22 de Abril, e 146/82, de 28 de Abril.

(13) Cf., também, sobre a matéria o parecer do Conselho Consultivo n.º 181/80, de 11 de Junho de 1981 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 10 de Abril de 1982).

(14) Acórdão n.º 347/86, de 10 de Dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 20 de Março de 1987), em termos retomados, por exemplo, nos Acórdãos n.ºs 679/94, de 21 de Dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 25 de Fevereiro de 1995), e 967/96, de 11 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 1996).

(15) Acórdão n.º 229/95, de 16 de Maio (inédito).

(16) Acórdão n.º 432/99, de 30 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 3 de Dezembro de 1999).

(17) Acórdão n.º 967/96.

(18) Assim, o Acórdão n.º 271/97, de 2 de Abril (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 112, de 15 de Maio de 1997).

(19) *Justiça Militar — Colóquio Parlamentar*, ed. da Assembleia da República, Comissão de Defesa Nacional, Lisboa, 1995, pp. 25 e 26.

(20) *Loc. cit.*, p. 27.

(21) *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1990.

(22) *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1999.

(23) *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente n.ºs 77, de 1 de Abril de 1999, e 64, de 16 de Março de 2000.

(24) Disponível, em texto integral, na página da Internet do Tribunal Constitucional.

(25) Antes, a norma havia sido julgada inconstitucional em três casos concretos (Acórdãos n.ºs 680/94, 229/95 e 572/96).

(26) No mesmo sentido, quanto à alínea a) do n.º 1 do artigo 207.º (homicídio culposo), v. o Acórdão n.º 679/94, tirado no âmbito da fiscalização concreta.

(27) Publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1999.

(28) *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 3 de Dezembro de 1999. Apesar de «alguns dos bens furtados (o dinheiro e as chaves de café) estarem relacionados com o funcionamento do bar de praças», considerou-se no acórdão que «os elementos de conexão com a instituição militar verificados não consubstanciam a violação de um bem jurídico militar, no sentido de ser atingido um interesse associado à função militar específica da defesa nacional».

(29) *Infra*, n.º 7.

(30) A disposição mantém ainda a redacção originária.

(31) S. Villa Nova, Luciano Patrão, Cunha Lopes e Castel-Branco Ferreira, *Código de Justiça Militar Atualizado e Anotado*, Coimbra, Almedina, pp. 203 e 204.

(32) Rectificado por declaração inserta no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1975, e alterado, designadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 173/76, de 4 de Março, e 186/77, de 9 de Maio. Sobre aspectos organizativos do Serviço de Polícia Judiciária Militar, v. as Portarias n.ºs 858/82, de 10 de Setembro, 1146/90, de 21 de Novembro, e 829-A/82, de 31 de Agosto.

(33) Cf. *Justiça Militar*, ed. da Polícia Judiciária Militar, 2000, pp. 29-30.

(34) Objecto da Declaração de Rectificação n.º 14-B/2001, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176 (3.º suplemento), de 31 de Julho de 2001.

(35) Villa Nova et alii, *Código* . . . , cit., p. 270.

(36) Cf., neste sentido, *Justiça Militar*, cit., p. 19.

(37) Villa Nova et alii, *Código* . . . , cit., p. 281.

(38) Cf., também, o artigo 59.º do Código de Processo Penal, onde se estabelece que «os órgãos de polícia criminal actuam, no processo, sob a direcção das autoridades judiciais e na sua dependência funcional». Para explicitação dos conceitos «sob direcção» e «dependência funcional», v. Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, vol. I, 4.ª ed., Editorial Verbo, 2000, p. 281.

(39) Alterada pelo Decreto-Lei n.º 305/2002, de 13 de Dezembro. A Lei n.º 21/2000 teve origem na proposta de lei n.º 26/VIII (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 41, de 18 de Maio de 2000), a que se referem os passos seguintes do procedimento legislativo: relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais,

Direitos, Liberdades e Garantias (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 50, de 17 de Junho de 2000), discussão da generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 80, de 17 de Junho de 2000), votação (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 81, de 23 de Junho de 2000), relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 56, de 7 de Julho de 2000), votação final global (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 87, de 7 de Julho de 2000) e decreto n.º 24/VIII (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 58, de 14 de Julho de 2000). Para uma visão crítica daquela proposta, v. Paulo Dá Mesquita, «Notas sobre o inquérito penal, polícias e Estado de direito democrático (suscitadas por uma proposta de lei dita de organização da investigação criminal)», in *Revista do Ministério Público*, ano 21.º, Abril-Junho, 2000, n.º 82, pp. 137 e segs.

(40) Assim, Paulo Dá Mesquita, *loc. cit.*

(41) Cf. Germano Marques da Silva, *ob. cit.*, p. 256.

(42) O Decreto-Lei n.º 275-A/2000 foi objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000, rectificada, por sua vez, pela Declaração de Rectificação n.º 16-Z/2000 (*Diário da República*, 1.ª série-A, respectivamente n.ºs 277, de 30 de Novembro de 2000, 3.º suplemento, e 300, de 30 de Dezembro de 2000), e de alterações pela Lei n.º 103/2001, de 25 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, 304/2002, de 13 de Dezembro, e 43/2003, de 13 de Março.

(43) De acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 21/2000 e no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, é da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos seguintes crimes (o texto é comum a ambas as disposições):

- a) Homicídio doloso e ofensas dolosas à integridade física de que venha a resultar a morte;
- b) Contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou incapazes;
- c) Incêndio, explosão, exposição de pessoas a substâncias radioactivas e libertação de gases tóxicos ou asfixiantes, desde que, em qualquer caso, o facto seja imputável a título de dolo;
- d) Poluição com perigo comum;
- e) Furto, roubo, dano, contrafacção ou receptação de coisa móvel que tenha valor científico, artístico ou histórico ou para o património cultural que se encontre em colecções públicas ou privadas ou em local acessível ao público, que possua elevada significação no desenvolvimento tecnológico ou económico ou que, pela sua natureza, seja substância altamente perigosa;
- f) Falsificação de cartas de condução, livretes, títulos de propriedade de veículos automóveis, de certificados de habilitações literárias, de passaportes e de bilhetes de identidade;
- g) Tráfico e viciação de veículos furtados ou roubados;
- h) Contra a paz e a Humanidade;
- i) Escravidão, sequestro e rapto ou tomada de reféns;
- j) Organizações terroristas e terrorismo;
- k) Contra a segurança do Estado, com excepção dos que respeitem ao processo eleitoral;
- l) Participação em motim armado;
- m) Captura ou atentado à segurança de transporte por ar, água, caminho-de-ferro ou rodovia a que corresponda, em abstracto, pena igual ou superior a 8 anos de prisão;
- n) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados e armas nucleares, químicas ou radioactivas;
- o) Roubo em instituições de crédito, repartições da Fazenda Pública e correios;
- p) Associações criminosas;
- q) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 23.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos neste diploma que lhe sejam participados ou de que colha notícia;
- r) Branqueamento de capitais, outros bens ou produtos;
- s) Corrupção, peculato e participação económica em negócio e tráfico de influências;
- t) Administração danosa em unidade económica do sector público e cooperativo;
- u) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e ainda fraude na obtenção de crédito bonificado;
- v) Infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada ou com recurso à tecnologia informática;
- w) Infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- x) Informáticos;
- y) Contrafacção de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem;

- z) Relativos ao mercado de valores mobiliários;
- aa) Insolvência dolosa;
- bb) Abuso de liberdade de imprensa, quando cometido através de órgão de comunicação social de difusão nacional;
- cc) Conexos com os crimes referidos nas alíneas s) a z);
- dd) Ofensas, nas suas funções ou por causa delas, ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos presidentes dos tribunais superiores e ao Procurador-Geral da República;
- ee) Crimes tributários de valor superior a € 500 000, quando assumam especial complexidade, forma organizada ou carácter transnacional;
- ff) Tráfico de armas, quando praticado de forma organizada.»

(44) Redacção do Decreto-Lei n.º 305/2002.

(45) *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002. Este despacho revê, à luz da experiência adquirida e das alterações legislativas, a disciplina consagrada no despacho de 21 de Outubro de 1987, divulgado a coberto da circular n.º 8/87, da Procuradoria-Geral da República (cf. também a circular n.º 9/99).

(46) Germano Marques da Silva, *ob. cit.*, p. 278; cf., também, p. 271.

(47) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição...*, cit., pp. 954 e 955.

(48) Para mais desenvolvimentos sobre o conceito e modalidades de polícia, v. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 1980, Coimbra, Livraria Almedina, pp. 1145 e segs.

(49) Também a Guarda Fiscal, enquanto gozou de identidade policial, era pacificamente considerada com força militarizada. A Guarda Fiscal foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho, que criou a Brigada Fiscal, a integrar na GNR.

(50) cf. Francisco Liberal Fernandes, «As Forças Armadas e a PSP perante a liberdade sindical», em *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Ferrer Correia*, vol. III, 1991, pp. 980 e segs. e 913.

(51) Objecto da Declaração de Rectificação n.º 138/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 178, de 31 de Julho de 1993) e de alterações produzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro, e 15/2002, de 29 de Janeiro.

(52) A anterior Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana fora aprovada pelo Decreto-Lei n.º 333/83, de 14 de Julho, com alterações dos Decretos-Leis n.ºs 39/90, de 3 de Fevereiro, e 260/91, de 25 de Julho.

(53) A Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, aprovou o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, determinando, no seu artigo 2.º, que, com a entrada em vigor de tal Regulamento, ficam revogadas as disposições legais e regulamentares na parte em prevêem ou determinam a aplicação do Regulamento de Disciplina Militar aos militares da GNR.

(54) Refira-se, como nota de actualização, que o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana foi alterado, sem incidência nas disposições a seguir destacadas, pelos Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro, 297/98, de 28 de Setembro, 188/99, de 2 de Junho, e 15/2002, de 29 de Janeiro.

(55) Vimos já que a Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, aprovou o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana.

(56) Dispunha já deste modo o n.º 2 do artigo 4.º do anterior Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro.

(57) Ponto n.º 3.

(58) Villa Nova *et alii*, *Código...*, cit., p. 204.

(59) Sobre estas referências interpretativas, v. J. Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Coimbra, Almedina, 1990, pp. 182-184.

(60) Germano Marques da Silva, *Curso...*, cit., p. 279.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 13 de Março de 2003.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Esteves Remédio (relator) — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Eduardo de Melo Lucas Coelho (com voto vencido em anexo) — António Silva Henriques Gaspar — Mário Gomes Dias — António Manuel dos Santos Soares.

Declaração de voto

Vencido quanto à doutrina sumariada na conclusão 4.ª, pelas razões que sucintamente enuncio.

Acho efectivamente muito difícil, salvo o devido respeito, afastar da «investigação» de crimes estritamente militares, com o sentido que o conceito assume na jurisdição criminal militar, a competência que o artigo 218.º, alínea c), do Código de Justiça Militar confere

aos comandantes da Guarda Nacional Republicana relativamente ao seu pessoal, no exercício, note-se, de *atribuições da Polícia Judiciária Militar* cuja titularidade constitui escopo normativo do citado artigo.

E não creio que *ex adverso* procedam os argumentos aduzidos no n.º 8.1, da reinstituição do foro material, da jurisdicção, da instrução e da criação da Polícia Judiciária Militar.

Da consagração do foro material, porque este critério em nada é prejudicado por aquela «investigação», tal como o não é pela «investigação» da Polícia Judiciária Militar propriamente dita.

Da jurisdicção da instrução, porque em nada também o parâmetro é prejudicado, dado que a «investigação» *sub iudicio* não constitui actividade de instrução processual.

Da criação da Polícia Judiciária Militar, porque o artigo 218.º, alínea c), o que justamente confere aos comandantes da Guarda é o exercício de atribuições da Polícia Judiciária Militar.

E confere-as decerto por razões análogas — não idênticas — às que no âmbito da alínea b) relevam no tocante aos comandantes de navios e aeronaves.

No caso da Guarda Nacional Republicana, não se verifica o mesmo afastamento espacial, mas perfilam-se unidades da Guarda agregadas por um específico espírito de corpo que bem justifica o exercício dessas atribuições de indicição pré-processuais.

Na contrária tese que flui da conclusão 4.ª, tornar-se-ia então mister determinar o *sentido útil* do preceito, posto que o parecer não conclui, como quer que seja, pela sua revogação tácita.

E propendo a pensar, considerando os tópicos sistemático e teleológico aflorados, que esse sentido útil não pode limitar-se — como afirma o parecer no n.º 8.1, *in fine* — à adopção das diligências cautelares cometidas pelo artigo 335.º à «autoridade militar mais próxima». — *Eduardo de Melo Lucas Coelho*.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 12 de Junho de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 2 de Julho de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 14 204/2003 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 5/2003 do senado universitário, em sessão de 22 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, homologo o Regulamento do Curso de Bacharelato em Acção Social, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico.

26 de Junho de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Regulamento do Curso de Bacharelato em Acção Social

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade Aberta confere o grau de bacharel em Acção Social, ministrando, em consequência, o respectivo curso, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade.

2 — O curso de bacharelato em Acção Social, adiante simplesmente designado por curso, é, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade, um curso de carácter formal.

Artigo 2.º

Regime de ensino

1 — O curso é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino constantes dos Estatutos da Universidade.

2 — O elenco de disciplinas por ano é da livre escolha do aluno, não estando aquelas sujeitas ao regime de precedências nem a número limitado de inscrições anuais, desde que seja observada a estrutura curricular do bacharelato para a obtenção do respectivo grau académico.

Artigo 3.º

Condições de acesso

São condições de acesso ter, no mínimo, 21 anos de idade ou, alternativamente, possuir documento comprovativo do desempenho

de actividade profissional remunerada durante dois anos após a maioridade legal e comprovar, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade Aberta;
- Possuir aprovação em quatro disciplinas anuais ou equivalentes de um curso de ensino superior, desde que tenha obtido aproveitamento nas disciplinas do ensino secundário exigidas para a frequência do curso a que se candidata;
- Preencher os requisitos legais para os concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da Portaria n.º 732/89 e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

1 — É proibida a matrícula e inscrição no mesmo ano lectivo neste curso e noutro estabelecimento e curso de ensino superior público ou particular e cooperativo.

2 — A inscrição processa-se numa ou mais disciplinas do plano de estudos.

3 — Não existem limitações de número mínimo ou máximo de unidades lectivas em que o aluno se pode inscrever nem de duração total do curso, salvo o previsto no n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 5.º

Direito a reinscrição

1 — É facultada a reinscrição e a inscrição para novas provas finais em unidades lectivas nas quais o estudante não tenha obtido aprovação em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção dos cursos, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos.

Artigo 6.º

Creditação

1 — Sem prejuízo de garantir uma formação final no mesmo nível, poderá ser creditada, por equivalência, formação académica anteriormente adquirida mediante avaliação e a pedido dos interessados.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas disciplinas do plano de estudos.

Artigo 7.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos dos cursos é o constante dos anexos I e II.

2 — Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3 — O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o de unidades de crédito (u. c.), definido, de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância (EADTU), por 10 u. c. = duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas para as disciplinas anuais, cento e dez para as semestrais e cinquenta e cinco para as trimestrais.

4 — O valor global em créditos obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção do grau de bacharel é de 150 unidades de crédito.

Artigo 8.º

Condições para a atribuição dos graus académicos

A atribuição do grau de bacharel está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

- Nas disciplinas obrigatórias, constantes do anexo I, totalizando 100 créditos;
- De entre as disciplinas opcionais, constantes do anexo II, num total de 50 créditos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas,

das classificações das disciplinas que o estudante realizou para a obtenção do grau de bacharel, nos termos do artigo 8.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Certificado de estudos universitários

A Universidade Aberta atribui um certificado de estudos universitários em Acção Social mediante a obtenção de aprovação nas disciplinas obrigatórias, constantes do anexo I, num total de 100 créditos.

Artigo 11.º

Transição de plano de estudos

1 — As disciplinas 1385, Introdução à Psicologia Social I, e 1386, Introdução à Psicologia Social II, são extintas, sendo substituídas pela disciplina 2350, Psicologia Social.

2 — Os estudantes que tenham já obtido aprovação na disciplina 1385 deverão obter aprovação na disciplina 1386, que se manterá disponível exclusivamente para eles, tendo, deste modo, equivalência automática à disciplina 2350. Os estudantes que não se encontrem nestas circunstâncias deverão obter aprovação nesta última disciplina.

3 — A disciplina 86, Introdução ao Direito, transita do elenco de disciplinas obrigatórias para a lista de disciplinas opcionais. Aos estudantes que tenham já realizado essa disciplina à data do presente despacho é garantida a creditação para efeito da atribuição do certificado de estudos universitários.

4 — A disciplina 1387, Introdução à Sociologia das Migrações I, é extinta, sendo substituída pela disciplina 543, Sociologia das Migrações. Aos estudantes que tenham já realizado essa disciplina à data do presente despacho é garantida a creditação para efeito da atribuição do certificado de estudos universitários.

5 — A disciplina 2565, Educação Intercultural, transita do elenco de disciplinas obrigatórias para a lista de disciplinas opcionais.

6 — A disciplina 2594, Introdução à Metodologia das Ciências Sociais, é extinta, sendo substituída pela disciplina 2330, Metodologia das Ciências Sociais. Aos estudantes que tenham já realizado essa disciplina à data do presente despacho é garantida a creditação para efeito da atribuição do certificado de bacharelato.

7 — As disciplinas 2595, Problemas Sociais Contemporâneos, e 2596, Sociologia da Família, são substituídas, respectivamente pelas disciplinas Problemas Sociais Contemporâneos I e Sociologia da Família I, com 10 créditos, duração anual e carga de trabalho correspondente. Aos estudantes que tenham já realizado essas disciplinas à data do presente despacho é garantida a creditação para efeito da atribuição do certificado de bacharelato.

Artigo 12.º

Vigência do novo plano de estudos

O novo plano de estudos inicia-se no ano lectivo de 2003-2004.

ANEXO I

Disciplinas obrigatórias

Disciplinas	Regime	UC
457 — Introdução à Sociologia	Anual	10
2350 — Psicologia Social	Anual	10
543 — Sociologia das Migrações	Anual	10
550 — Introdução à Educação Sexual	Semestral	5
2569 — Intervenção Psico-Social	Semestral	5
2570 — Intervenção Social com Grupos	Semestral	5
2571 — Desenvolvimento Comunitário	Semestral	5
2575 — Introdução à Educação para a Saúde	Anual	10
2580 — Acção Social na Área da Família	Anual	10
2587 — Acção Social na Área da Deficiência	Semestral	5
2588 — Acção Social na Área da Saúde Mental	Semestral	5
2589 — Acção Social na Área da Gerontologia	Semestral	5
2590 — Acção Social na Área da Reinserção Social	Semestral	5
2591 — Acção Social na Área da Exclusão Social	Semestral	5
2592 — Acção Social na Área do Emprego e Formação Profissional	Semestral	5

ANEXO II

Disciplinas opcionais

Escolha de 50 u. c. de entre as seguintes:

Disciplinas	Regime	UC
86 — Introdução ao Direito	Semestral ...	5
2565 — Educação Intercultural	Semestral ...	5
90 — Sociologia da Empresa	Semestral ...	5
560 — Comportamento Organizacional	Semestral ...	5
461 — Psicologia Educacional	Anual	10
460 — Comunicação Educacional	Anual	10
704 — Introdução ao Direito do Ambiente	Semestral ...	5
586 — Nutrição	Semestral ...	5
579 — Segurança e Higiene no Trabalho	Semestral ...	5
2330 — Metodologia das Ciências Sociais	Anual	10
3927 — Problemas Sociais Contemporâneos I	Anual	10
3932 — Sociologia da Família I	Anual	10
2597 — Sociologia Urbana	Semestral ...	5
2598 — Psicologia Geral	Semestral ...	5
2599 — Psicologia Clínica e da Saúde	Semestral ...	5
3479 — Psicologia da Família	Semestral ...	5

Despacho n.º 14 205/2003 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 6/2003 do senado universitário, em sessão de 22 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, homologo o Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico.

26 de Junho de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais**Artigo 1.º****Criação**

1 — A Universidade Aberta confere o grau de licenciado em Ciências Sociais, ministrando, em consequência, o respectivo curso, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade.

2 — O curso de licenciatura em Ciências Sociais, adiante simplesmente designado por curso, é, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade, um curso de carácter formal.

Artigo 2.º**Regime de ensino**

1 — O curso é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino constantes dos Estatutos da Universidade.

2 — O elenco de disciplinas por ano é da livre escolha do aluno, não estando aquelas sujeitas ao regime de precedências, com excepção das disciplinas de Língua Estrangeira, nem a número limitado de inscrições anuais, desde que seja observada a estrutura curricular da licenciatura para a obtenção do respectivo grau académico.

Artigo 3.º**Condições de acesso**

São condições de acesso ter, no mínimo, 21 anos de idade ou, alternativamente, possuir documento comprovativo do desempenho de actividade profissional remunerada durante dois anos após a maioridade legal e comprovar, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade Aberta;
- Possuir aprovação em uma disciplina anual ou equivalente de um curso de ensino superior, desde que tenha obtido aproveitamento nas disciplinas do ensino secundário exigidas para a frequência do curso a que se candidata;
- Preencher os requisitos legais para os concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da Portaria n.º 732/89 e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

Artigo 4.º**Matrícula e inscrição**

1 — É proibida a matrícula e inscrição no mesmo ano lectivo neste curso e noutro estabelecimento e curso de ensino superior público ou particular e cooperativo.

2 — A inscrição processa-se numa ou mais disciplinas do plano de estudos.

3 — Não existem limitações de número mínimo ou máximo de unidades lectivas em que o aluno se pode inscrever nem de duração total do curso, salvo o previsto no n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 5.º**Direito a reinscrição**

1 — É facultada a reinscrição e a inscrição para novas provas finais em unidades lectivas nas quais o estudante não tenha obtido aprovação em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção do curso, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos.

Artigo 6.º**Creditação**

1 — Sem prejuízo de garantir uma formação final no mesmo nível, poderá ser creditada, por equivalência, formação académica anteriormente adquirida mediante avaliação e a pedido dos interessados.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas disciplinas do plano de estudos.

Artigo 7.º**Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso é o constante dos anexos I, II e III.

2 — Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3 — O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o de unidades de crédito (u. c.), definido, de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância (EADTU), por 10 u. c. = duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas para as disciplinas anuais e cento e dez para as semestrais.

4 — O valor global em créditos obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção do grau de licenciado é de 240 u. c.

Artigo 8.º**Condições para a atribuição dos graus académicos**

1 — A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção em provas de avaliação final ou de equivalência:

- Nas disciplinas obrigatórias, constantes do anexo I, totalizando 125 créditos;
- Nas disciplinas de uma área vocacional, de entre as enunciadas no anexo II, no total de 60 créditos, se a opção for pela licenciatura numa dada especialidade, ou escolhidas de entre pelo menos três áreas vocacionais, no total de 60 créditos, se a opção for pela licenciatura generalista;
- Nas disciplinas opcionais, escolhidas de entre as disciplinas oferecidas pela Universidade Aberta em regime de ensino a distância, num total de 55 créditos;
- A licenciatura mencionará o nome da área de especialização sempre que o aluno opte por se concentrar numa dada área vocacional, perfazendo nela os créditos referidos na alínea b).

2 — Aos portadores do grau de bacharel em Acção Social atribuído pela Universidade Aberta é possibilitado o plano de complemento de habilitações, enunciado no anexo III, a fim de alcançarem o grau de licenciado em Ciências Sociais na área vocacional de Política Social.

Artigo 9.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações das disciplinas que o estudante realizou para a obtenção dos graus de bacharel e de licenciado, nos termos do artigo 8.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

Artigo 10.º**Transição de plano de estudos**

1 — As disciplinas 2595, Problemas Sociais Contemporâneos, 2596, Sociologia da Família, 3664, Antropologia das Religiões, 2647, Política

Internacional, 3475, Ciência da Administração, e 3667, Psicologia Intercultural, são substituídas, respectivamente, pelas disciplinas 3927, Problemas Sociais Contemporâneos I, 3932, Sociologia da Família I, 3933, Antropologia das Religiões I, 3934, Política Internacional I, 3935, Ciência da Administração I, e 3667, Psicologia Intercultural I, com 10 créditos, duração anual e carga de trabalho correspondente. Aos estudantes que tenham já realizado essas disciplinas à data do presente despacho é garantida a creditação para efeito da atribuição do certificado de bacharelato com a creditação anterior.

2 — A disciplina 518, Geografia Humana de Portugal, deixa de estar incluída na lista das disciplinas obrigatórias e passa a integrar a lista das seguintes áreas vocacionais: Antropologia, Sociologia e Ciência Política e Administrativa.

3 — A disciplina Língua Estrangeira I deixa de estar incluída na lista das disciplinas obrigatórias, podendo os estudantes que o entenderem inscrever-se nesta disciplina no conjunto das unidades lectivas opcionais.

4 — A disciplina 91, Micro-Economia, deixa de estar incluída na lista das disciplinas obrigatórias e passa a integrar a lista da área vocacional de Gestão do Património e de Organizações Culturais.

Artigo 11.º

Vigência do novo plano de estudos

O novo plano de estudos inicia-se no ano lectivo de 2003-2004.

ANEXO I

Disciplinas obrigatórias

(licenciatura)

Disciplinas	Regime	UC
2449 — Introdução às Ciências Sociais	Semestral ...	5
2651 — Antropologia Geral	Anual	10
1553 — Sociologia Geral	Anual	10
2652 — Introdução à Ciência Política	Semestral ...	5
3927 — Problemas Sociais Contemporâneos I	Anual	10
1557 — Demografia	Anual	10
2598 — Psicologia Geral	Semestral ...	5
2350 — Psicologia Social	Anual	10
554 — Macro-Economia	Semestral ...	5
85 — Princípios de Gestão	Semestral ...	5
86 — Introdução ao Direito	Semestral ...	5
328 — História Económica e Social	Anual	10
2330 — Metodologia das Ciências Sociais	Anual	10
2648 — Informática para as Ciências Sociais	Semestral ...	5
2653 — História do Pensamento Antropológico	Semestral ...	5
2649 — Teorias Sociológicas Contemporâneas	Anual	10
2654 — Estatística para as Ciências Sociais	Semestral ...	5

ANEXO II

Áreas vocacionais

(escolha de 60 créditos numa das seguintes)

Disciplinas (¹)	Regime	UC
Antropologia		
341 — Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual	10
3933 — Antropologia das Religiões I	Anual	10
518 — Geografia Humana de Portugal	Anual	10
Antropologia Económica	Semestral ...	5
Genética e Cultura	Semestral ...	5
Antropologia Social	Anual	10
Etnografia Geral Portuguesa	Semestral ...	5
Métodos e Técnicas de Investigação Antropológica	Anual	10
Sociologia		
543 — Sociologia das Migrações	Anual	10
90 — Sociologia da Empresa	Semestral ...	5
2808 — Sociedade Portuguesa Contemporânea	Semestral ...	5

Disciplinas (¹)	Regime	UC
3932 — Sociologia da Família I	Anual	10
560 — Comportamento Organizacional	Semestral ...	5
721 — Sociologia da Arte	Anual	10
2597 — Sociologia Urbana	Semestral ...	5
3665 — Elites e Movimentos Sociais	Semestral ...	5
2571 — Desenvolvimento Comunitário	Semestral ...	5
Socialização, Desvio e Controlo Social	Semestral ...	5
Sociologia da Educação	Semestral ...	5
Sócio-Antropologia da Saúde	Semestral ...	5
Psicologia Social		
560 — Comportamento Organizacional	Semestral ...	5
555 — Marketing	Semestral ...	5
722 — Psicologia da Arte	Semestral ...	5
2571 — Desenvolvimento Comunitário	Semestral ...	5
2570 — Intervenção Social com Grupos	Semestral ...	5
3666 — Psicologia da Família	Semestral ...	5
3667 — Psicologia Intercultural I	Anual	10
2569 — Intervenção Psico-Social	Semestral ...	5
3479 — Psicologia Social da Vida Quotidiana	Anual	10
2599 — Psicologia Clínica e da Saúde	Semestral ...	5
Psicologia Social Aplicada	Anual	10
Ciência Política e Administrativa		
703 — Introdução ao Direito Administrativo	Semestral ...	5
704 — Introdução ao Direito do Ambiente	Semestral ...	5
700 — Economia Regional	Semestral ...	5
701 — Finanças Públicas	Semestral ...	5
3934 — Política Internacional I	Anual	10
2732 — Doutrinas e Teorias Políticas	Anual	10
1337 — Ordenamento do Território	Semestral ...	5
2803 — Introdução ao Direito das Autarquias	Semestral ...	5
2807 — Planeamento Regional e Urbano	Semestral ...	5
3935 — Ciência da Administração I	Anual	10
3665 — Elites e Movimentos Sociais	Semestral ...	5
518 — Geografia Humana de Portugal	Anual	10
Organizações Políticas	Semestral ...	5
Política Social		
2571 — Desenvolvimento Comunitário	Semestral ...	5
2570 — Intervenção Social com Grupos	Semestral ...	5
3666 — Psicologia da Família	Semestral ...	5
2580 — Acção Social na Área da Família	Anual	10
2587 — Acção Social na Área da Deficiência	Semestral ...	5
2588 — Acção Social na Área da Saúde Mental	Semestral ...	5
2590 — Acção Social na Área da Reinserção Social	Semestral ...	5
2569 — Intervenção Psico-Social	Semestral ...	5
2575 — Introdução à Educação para a Saúde	Anual	10
2589 — Acção Social na Área da Gerontologia	Semestral ...	5
2591 — Acção Social na Área da Exclusão Social	Semestral ...	5
2592 — Acção Social na Área do Emprego e Formação Profissional	Semestral ...	5
2565 — Educação Intercultural	Semestral ...	5
Estágio	Anual	10
Política Social	Anual	10
Planeamento e Administração Social	Anual	10
Noções de Psicopatologia	Semestral ...	5
Gestão do Património e Organizações Culturais		
154 — Iniciação à Museologia	Semestral ...	5
277 — História do Teatro Português	Anual	10
253 — História da Música Portuguesa	Semestral ...	5
592 — História de Arte Portuguesa (Época Contemporânea)	Semestral ...	5
226 — História de Arte Portuguesa (Época Medieval)	Semestral ...	5
5446 — História de Arte Portuguesa (Época Moderna)	Semestral ...	5
1810 — Contabilidade Geral	Semestral ...	5
91 — Micro-Economia (*)	Semestral ...	5
555 — Marketing	Semestral ...	5

Disciplinas ⁽¹⁾	Regime	UC
569 — Gestão de Recursos Humanos	Semestral ...	5
3935 — Ciência da Administração I	Anual	10
721 — Sociologia da Arte	Anual	10
Animação Cultural e Gestão do Património	Semestral ...	5

⁽¹⁾ As disciplinas listadas sem código ainda não estão em leccionação, sendo abertas as inscrições logo que disponíveis.

^(*) Aconselha-se a frequência da disciplina de Matemáticas Gerais, como opção, aos estudantes que não tiveram esta disciplina no ensino secundário.

ANEXO III

Plano de complemento de habilitações para os possuidores do bacharelato em Acção Social ^(*)

Disciplinas	Regime	UC
2449 — Introdução às Ciências Sociais	Semestral ...	5
2651 — Antropologia Geral	Anual	10
2652 — Introdução à Ciência Política	Semestral ...	5
1557 — Demografia	Anual	10
91 — Macro-Economia	Semestral ...	5
85 — Princípios de Gestão	Semestral ...	5
328 — História Económica e Social	Anual	10
2648 — Informática para as Ciências Sociais	Semestral ...	5
2653 — História do Pensamento Antropológico	Semestral ...	5
2649 — Teorias Sociológicas Contemporâneas	Anual	10
2654 — Estatística para as Ciências Sociais	Semestral ...	5
Estágio	Anual	10

^(*) Estes estudantes deverão possuir aprovação nas disciplinas 86, 2330 e 2595 do bacharelato e numa unidade opcional de 5 créditos, a fim de completarem os 240 créditos da licenciatura. Em caso negativo, terão de obter aprovação também nessas disciplinas para completar o programa do anexo III. No total das disciplinas com aprovação no bacharelato e programa complementar, deverão ter no mínimo 240 créditos.

Despacho n.º 14 206/2003 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 7/2003 do senado universitário, em sessão de 22 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, homologo o Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Europeus, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico.

26 de Junho de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Europeus

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade Aberta confere o grau de licenciado em Estudos Europeus, ministrando, em consequência, o respectivo curso, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade.

2 — O curso de licenciatura em Estudos Europeus, adiante simplesmente designado por curso, é, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade, um curso de carácter formal.

Artigo 2.º

Regime de ensino

1 — O curso é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino constantes dos Estatutos da Universidade.

2 — O elenco de disciplinas por ano é da livre escolha do aluno, não estando aquelas sujeitas ao regime de precedências, com excepção das Línguas Inglesa, Alemã ou Francesa, nem a número limitado de inscrições anuais, desde que sejam observadas as estruturas curriculares do certificado de estudos universitários da licenciatura para a obtenção do respectivo grau académico.

Artigo 3.º

Condições de acesso

São condições de acesso ter, no mínimo, 21 anos de idade ou, alternativamente, possuir documento comprovativo do desempenho de actividade profissional remunerada durante dois anos após a idade

mínima de admissão para prestar trabalho e comprovar, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade Aberta;
- Ter obtido, no mínimo, aprovação numa disciplina anual ou equivalente de um curso superior, desde que tenha obtido aprovação no ensino secundário às disciplinas nucleares exigidas para a frequência do curso a que se candidata;
- Preencher os requisitos legais para os concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da Portaria n.º 732/89 e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

Artigo 4.º

Matrícula e inscrição

1 — É proibida a matrícula e inscrição no mesmo ano lectivo neste curso e noutro leccionado pela Universidade, assim como encontrar-se matriculado e inscrito noutro estabelecimento e curso de ensino superior público ou particular e cooperativo.

2 — A inscrição processa-se numa ou mais disciplinas do plano de estudos.

3 — Não existem limitações de número mínimo ou máximo de unidades lectivas em que o aluno se pode inscrever nem de duração total do curso, salvo o previsto no n.º 1 do artigo 98.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 5.º

Direito a reinscrição

1 — É facultada a reinscrição e a inscrição para novas provas finais em unidades lectivas nas quais o estudante não tenha obtido aprovação em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção do curso, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º dos Estatutos.

Artigo 6.º

Creditação

1 — Sem prejuízo de garantir uma formação final no mesmo nível, poderá ser creditada, por equivalência, formação académica anteriormente adquirida mediante avaliação de programas e a pedido dos interessados.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa da frequência de determinadas disciplinas do plano de estudos.

Artigo 7.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos dos cursos é o constante do anexo I.

2 — Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de blocos didácticos multimédia e realização de trabalhos de auto-avaliação.

3 — O regime de valoração de créditos adoptado no curso é o de unidades de crédito (u. c.), definido, de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância (EADTU), por 10 u. c. = duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas.

4 — O valor global em créditos obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos para obtenção do grau é de 240 u. c.

Artigo 8.º

Condições para a atribuição dos graus académicos

A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de aprovação em provas de avaliação final ou de equivalência:

- Nas disciplinas obrigatórias, constantes do anexo I, totalizando 205 créditos;
- Nas disciplinas opcionais, até à obtenção de 35 créditos.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas, das classificações das disciplinas que o estudante realizou para a obtenção dos graus de bacharel e de licenciado, nos termos do artigo 8.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

1 — Os estudantes matriculados e inscritos no regulamento e currículo actualmente em vigor podem-no concluir até três anos lectivos após a publicação no *Diário da República* do novo currículo (2005-2006).

2 — Os estudantes que pedirem transferência para o novo regulamento e plano de estudos ficarão a reger-se pelas regras nele estabelecidas.

ANEXO I

Disciplina	U. C.	Total
Área das Ciências Económicas e Empresariais		25
Introdução à Economia	5	
Integração Europeia	10	
Economia Regional	5	
Finanças Internacionais	5	
Área do Direito e das Ciências Sociais		70
Introdução ao Direito	5	
Direito Constitucional Comparado	5	
Direito Comunitário	5	
Problemas Sociais Contemporâneos	10	
Sociologia das Migrações	10	
Introdução à Sociologia	10	
Introdução à Ciência Política	5	
Doutrinas e Teorias Políticas	10	
Política Internacional	10	
Área de História e Cultura		70
Sociedade e Cultura Portuguesas	5	
Sociedade e Cultura Portuguesas I	5	
Sociedade e Cultura Francesas	10	
Sociedade e Cultura Inglesas	10	
Sociedade e Cultura Alemãs	10	
História da Idade Contemporânea	10	
História Económica e Social	10	
História Geral da Arte II	10	
Área de Informática		10
Informática para as Ciências Sociais	5	
Tecnologias da Informação e Internet	5	
Área de Língua		30
Língua Inglesa I	10	
Língua Inglesa II	10	
Língua Inglesa III	10	
Área opcional		30
Língua Francesa I	10	
Língua Francesa II	10	
Língua Alemã I	10	
Língua Alemã II	10	
Política Social	10	
História da Idade Média	10	
História da Idade Moderna	10	
História dos Descobrimentos e Expansão Port.	10	
História Geral da Arte I	10	
Introdução ao Mercado de Capitais ⁽¹⁾	5	
Macroeconomia ⁽¹⁾	5	
Estudos Europeus ⁽²⁾	10	
Total		240

⁽¹⁾ Aconselha-se a realização desta disciplina como propedêutica a Finanças Internacionais. Igualmente se aconselha a realização da disciplina de Matemáticas Gerais se escolher Macroeconomia para o estudante que vier da área das Humanidades, a qual será creditada como opcional.

⁽²⁾ Os manuais de Estudos Europeus I e II são de consulta obrigatória para as matérias introdutórias à problemática europeia.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 14 207/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho do ano em curso:

Licenciado Carlos Manuel Nunes Medeiros — autorizado o contrato administrativo de provimento, de substituição, para exercer as funções de assistente, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, caducando o referido contrato com o regresso do substituído, nos termos do n.º 2 do citado diploma legal. (Isento

de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 14 208/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho do ano em curso:

Mestre Tito Ferreira de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, de substituição, para exercer as funções de assistente, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, caducando o referido contrato com o regresso do substituído, nos termos do n.º 2 do citado diploma legal. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 14 209/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho do ano em curso:

Mestre António Eduardo Pais Falcão Barbosa Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento, de substituição, para exercer as funções de assistente, em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, caducando o referido contrato com o regresso do substituído, nos termos do n.º 2 do citado diploma legal. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

1 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 14 210/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho do ano em curso:

Mestre Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, pelo período de seis anos — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 14 211/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Julho do corrente ano:

Maria Luísa Ferreira Duarte Pinto, nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta, por desistência da mesma — anulada a nomeação constante do despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho último, a p. 9449. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1148/2003. — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Ludovina Rodrigues Galego — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início a 15 de Julho de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

3 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1149/2003. — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Paula Maria Nunes Alberto Carrasquinho Cabral — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professor-adjunto

para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início a 15 de Julho de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

3 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1150/2003. — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Celestino Rodrigues Ruivo — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início a 18 de Julho de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 210.

3 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1151/2003. — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado João Fernando Vieira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início a 15 de Julho de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

4 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1152/2003. — Por despacho de 26 de Junho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Mário Carlos Machado Jesus — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Julho de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 14 212/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2003 da vice-reitora da Universidade do Algarve, referido por delegação de competências:

Mestra Rosária Luísa Gomes Pereira, equiparada a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve — autorizada licença sem vencimento de 22 de Setembro a 19 de Dezembro de 2003.

2 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 14 213/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, professora-adjunta, com exclusividade, da área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Faro, pelo período de três anos, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

4 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 14 214/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Maria Augusta Gomes Alves Ferreira — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, professora-adjunta, com exclusividade, da área científica de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Faro, pelo período de três anos, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

4 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 14 215/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Nelson Gomes Rodrigues Antunes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro sem vencimento durante o período de 1 de Setembro de 2003 a 31 de Agosto de 2004.

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 14 216/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2003 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor João Nuno de Mendonça Pearce de Azevedo — contratado como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (40 %), além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 10 de Fevereiro de 2003, inclusive, e até 12 de Setembro de 2003 (final da época de recurso do ano lectivo de 2002-2003).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 12 de Fevereiro de 2003, a contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 10 de Fevereiro e até 12 de Setembro de 2003 (final da época de recurso do ano lectivo de 2002-2003), além do quadro do pessoal docente desta Universidade, do Doutor João Nuno de Mendonça Pearce de Azevedo.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Pedro Pita Barros, professor catedrático, Nuno Manuel Soares de Oliveira da Rosa Garoupa, professor associado com agregação, ambos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e Joaquim da Costa Leite, professor associado da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor João Nuno de Mendonça Pearce de Azevedo, pelo seu currículo profissional no domínio da Economia da Concorrência, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de doutoramento e pós-graduação, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 217/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2002 da reitora da Universidade de Aveiro:

Doutor João Wanderley Geraldi — contratado como professor catedrático convidado, a título gratuito, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de três meses, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Fevereiro de 2003, inclusive.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 12 de Março de 2003, a contratação como professor catedrático convidado, a título gratuito, pelo período de três meses, além do quadro do pessoal docente desta Universidade do Doutor João Wanderley Geraldi.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Luíza Cortesão, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro, e Bernd Fichtner, professor catedrático da Universidade de Siegen, Alemanha.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor João Wanderley Geraldi, pelo seu currículo

profissional no domínio da Educação em Línguas, e pela sua acção pedagógica ligada à Linguística Aplicada ao Ensino e Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa, a nível da formação inicial e pós-graduada, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor catedrático convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 218/2003 (2.ª série). — Por despachos da reitora da Universidade de Aveiro de 29 de Novembro de 2002:

Licenciado Paulo José Coelho Madeira — contratado para exercer funções correspondentes às de supervisor, coordenando a equipa de inquiridores que executarão trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação recolhida junto de estabelecimentos industriais da zona centro do País no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de Janeiro de 2003, tendo sido o mesmo renovado até 28 de Fevereiro de 2003, posteriormente renovado até 30 de Abril de 2003.

Licenciadas Ana Alice Lopes de Sousa Rodrigues, Cândida Leonor Pinto Rocha e Margarida Louro da Fonseca Pinho — contratadas para exercerem funções correspondentes às de supervisor, coordenando a equipa de inquiridores que executarão trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação recolhida junto de estabelecimentos industriais da zona centro do País no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de Dezembro de 2002, tendo sido os contratos renovados até 28 de Fevereiro de 2003.

Licenciada Carla Alexandra Figueiredo Reis — contratada para exercer funções correspondentes às de supervisor, coordenando a equipa de inquiridores que executarão trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação recolhida junto de estabelecimentos industriais da zona centro do País no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de Dezembro de 2002, tendo sido o mesmo renovado até 10 de Janeiro de 2003.

Licenciada Catarina Isabel Malhó Antunes — contratada para exercer funções correspondentes às de supervisor, coordenando a equipa de inquiridores que executarão trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação recolhida junto de estabelecimentos industriais da zona centro do País no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de Dezembro de 2002, tendo sido o mesmo renovado até 31 de Janeiro de 2003.

Licenciada Cláudia Augusta Martins Duarte — contratada para exercer funções correspondentes às de supervisor, coordenando a equipa de inquiridores que executarão trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação recolhida junto de estabelecimentos industriais da zona centro do País no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 21 de Fevereiro de 2003, tendo sido o mesmo renovado até 24 de Fevereiro de 2003.

Licenciados Alexandra Brito Pontes, Duarte de Sequeiros Barreto d'Araújo Lopes, João Rodrigo Pascoal Ginja, Marta Moreira Sales da Câmara Oliveira e Paula Cristina Caseiro Norte — contratados para exercerem funções correspondentes às de inquiridor junto de estabelecimentos industriais, exercendo trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 21 de Janeiro de 2003, tendo sido os contratos renovados até 28 de Fevereiro de 2003.

Licenciado Milton Andrés Pires Fontes — contratado para exercer funções correspondentes às de inquiridor junto de estabelecimentos industriais, exercendo trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de

Janeiro de 2003, tendo sido o mesmo renovado até 28 de Fevereiro de 2003.

Licenciadas Dalila Pires Simões Capão e Maria Vitória Soares Hilário — contratadas para exercerem funções correspondentes às de inquiridor junto de estabelecimentos industriais, exercendo trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 15 de Janeiro de 2003.

Licenciado Rómulo Carvalho de Oliveira — contratado para exercer funções correspondentes às de inquiridor junto de estabelecimentos industriais, exercendo trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 31 de Janeiro 2003.

Ana Catarina Dinis Costa, Cátia Sofia Jegundo Carvalho e Marisa Meireles Vaz — contratadas para exercerem funções correspondentes às de inquiridor junto de estabelecimentos industriais, exercendo trabalhos de pesquisa, tratamento e análise de informação no âmbito do protocolo de colaboração para o «Estudo de inventariação da produção dos resíduos industriais em Portugal continental», em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 2 de Dezembro de 2002, inclusive, e até 15 de Janeiro de 2003.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 219/2003 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida a renovação do contrato de trabalho a termo certo:

De 8 de Abril de 2003:

Licenciada Cristina Maria Cerqueira Borges, técnica superior de 2.ª classe — por um ano, a partir de 27 de Maio de 2003, inclusive.

De 11 de Abril de 2003:

Doutora Maria do Rosário Teixeira Soares, técnica superior de 2.ª classe — por um ano, a partir de 19 de Abril de 2003, inclusive.

De 17 de Abril de 2003:

Licenciada Ana Paula Sérgio Fernandes, técnica profissional de 2.ª classe — por um ano, a partir de 13 de Junho de 2003, inclusive.

De 24 de Abril de 2003:

Licenciado Jorge Neiva Coutinho Marshall Corker, técnico profissional de 2.ª classe — por um ano, a partir de 11 de Junho de 2003, inclusive.

Licenciado Miguel Cândido de Almeida Reis Ribeiro, técnico profissional de 2.ª classe — por um ano, a partir de 5 de Junho de 2003, inclusive.

Jacinto dos Anjos Alves, técnico profissional de 2.ª classe — por um ano, a partir de 11 de Junho de 2003, inclusive.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 220/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002], foi concedida a dispensa de serviço docente aos seguintes docentes:

Mestre Carlos Daniel Borges Coelho, assistente — durante o ano lectivo de 2003-2004.

Mestre Ana Luísa Pinheiro Lomelino Velosa, assistente — durante o ano lectivo de 2003-2004.

Mestre Margarida João Fernandes de Pinho Lopes, assistente — durante o ano lectivo de 2003-2004.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 221/2003 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de

28 de Fevereiro de 2002], foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

De 25 de Março de 2003:

Doutor Manuel González Scotto, professor auxiliar — no período de 5 a 11 de Abril de 2003.

De 24 de Abril de 2003:

Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, professor associado — no período de 26 a 27 de Abril de 2003.

Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, professor associado — no período de 9 a 11 de Maio de 2003.

De 2 de Maio de 2003:

Doutor Artur da Rosa Pires, professor catedrático — no período de 19 a 25 de Maio de 2003.

Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático — no período de 17 a 19 de Maio de 2003.

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 7 a 9 de Maio de 2003.

Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto, professor catedrático — no período de 18 a 24 de Maio de 2003.

Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, professor catedrático — no período de 4 a 9 de Maio de 2003.

Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado — no período de 4 a 8 de Maio de 2003.

Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada — no período de 3 a 7 de Maio de 2003.

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora associada — no período de 8 a 12 de Maio de 2003.

Doutor Paulo Jorge de Almeida Ribeiro Claro, professor associado — no período de 10 a 18 de Maio de 2003.

Doutor João Paulo Trigueiros da Silva Cunha, professor associado — no período de 5 a 16 de Maio de 2003.

Doutora Ana Maria Martins Pinhão Ramalheira, professora auxiliar — no período de 17 a 24 de Maio de 2003.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — no período de 4 a 19 de Maio de 2003.

Doutor António José Nunes Navarro Rodrigues, professor auxiliar — no período de 2 a 4 de Maio de 2003.

Doutor João António de Almeida Mota, professor auxiliar convidado — no período de 13 a 19 de Julho de 2003.

Doutor Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, assistente — no período de 12 a 14 de Maio de 2003.

Mestre Maria Fernanda da Silva Rodrigues, assistente convidada no período de 6 a 11 de Maio de 2003.

Licenciado Paulo Augusto da Silva Frade, assistente — no período de 28 a 30 de Abril de 2003.

De 5 de Maio de 2003:

Doutora Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática — no período de 10 a 18 de Maio de 2003.

Mestre Carlos José Oliveira e Silva, assistente — no período de 11 a 15 de Junho de 2003.

Mestre Armando Luís Lima de Campos Vieira, assistente convidado — no período de 14 a 18 de Maio de 2003.

De 6 de Maio de 2003:

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático no período de 15 a 16 de Maio de 2003.

Doutora Susan Jean Howcroft, professora auxiliar — no período de 17 a 20 de Maio de 2003.

De 7 de Maio de 2003:

Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, professor catedrático — no período de 10 a 16 de Maio de 2003.

Doutora Maria Celeste da Silva do Carmo, professora catedrática — no período de 7 a 17 de Maio de 2003.

Doutor Carlos de Pascoal Neto, professor associado — nos períodos de 18 a 19 e de 25 a 27 de Maio de 2003.

Doutor José Fernando Ferreira Mendes, professor associado com agregação — no período de 10 a 18 de Maio de 2003.

Doutor Dmitry Victorovich Evtugin, professor associado — no período de 25 a 27 de Maio de 2003.

Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, professor associado — no período de 17 a 26 de Maio de 2003.

Doutor Paulo Manuel Cruz Alves da Silva, professor auxiliar — no período de 20 a 25 de Maio de 2003.

Doutor Vítor António Ferreira da Costa, professor auxiliar no período de 24 de Maio a 1 de Junho de 2003.

Doutora Maria Luís Rocha Pinto, professora auxiliar, em regime de requisição — no período de 13 a 18 de Maio de 2003.

De 8 de Maio de 2003:

Doutor António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático — no período de 13 a 16 de Maio de 2003.

Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, professor catedrático — no período de 12 a 13 de Maio de 2003.

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, professor associado com agregação — no período de 5 a 7 de Maio de 2003.

De 9 de Maio de 2003:

Doutor António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático — nos períodos de 19 a 23 e de 26 a 30 de Maio de 2003.

Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático — no período de 13 a 17 de Maio de 2003.

Doutor Luís António Pardal, professor associado — no período de 20 a 31 de Julho de 2003.

Doutora Ana Paula da Silveira Simões Pedro, professora auxiliar — nos períodos de 14 a 19 de Junho e de 9 a 18 de Agosto de 2003.

Doutor José Eduardo da Silva Campos Rebelo, professor auxiliar — no período de 24 a 28 de Maio de 2003.

Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar — no período de 11 a 13 de Maio de 2003.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 222/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2003 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 4500/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002], foi revogado o despacho de 18 de Março de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, sobre o pedido de equiparação a bolseiro fora do País da Doutora Cristina Manuela Branco Fernandes de Sá, professora auxiliar, no período de 12 a 27 de Abril de 2003.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1418/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, a p. 7038, col. 1.ª, o despacho (extracto) n.º 9021/2003, rectifica-se que onde se lê «Doutor Henrique Germán Hernández Manfredini [...] o relatório e actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Henrique Germán Hernández Manfredini» deve ler-se «Doutor Enrique Germán Hernández Manfredini [...] o relatório e actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Enrique Germán Hernández Manfredini».

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1419/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, a p. 7039, col. 1.ª, a rectificação n.º 948/2003, rectifica-se que onde se lê «no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, a p. 20 872, col. 21.ª, despacho (extracto) [...] Mestre Inês Maria Henrique Guedes de Oliveira» deve ler-se «no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, a p. 20 872, col. 1.ª, despacho (extracto) [...] Mestre Inês Maria Henrique Guedes de Oliveira».

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1420/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, a p. 7038, col. 2.ª, o despacho (extracto) n.º 9023/2003, rectifica-se que onde se lê «foi concedida equiparação a bolseiro fora do País [...] De 10 de Março de 2003 [...] Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja» deve ler-se «foi concedida equiparação a bolseiro no País [...] De 10 de Março de 2003 [...] Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja».

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1421/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, a p. 6549, col. 2.ª, o despacho (extracto) n.º 8204/2003, rectifica-se que onde se lê «De 24 de Janeiro de 2003 [...] Nuno João Seabra Vouga Seara da Cruz» deve ler-se «De 24 de Janeiro de 2003 [...] Nuno João Vouga Seara da Cruz».

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1422/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, a p. 6550, col. 1.ª, o despacho (extracto) n.º 8208/2003, rectifica-se que onde se lê «De 4 de Fevereiro de 2003 [...] Doutora Mariana Ribeiro da Cunha, professora auxiliar» deve ler-se «De 4 de Fevereiro de 2003 [...] Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, professora auxiliar».

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 14 223/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Maio de 2003:

Anabela Marques Ferreira, assistente estagiária além do quadro de pessoal docente desta Universidade — contratada por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III, n.º 7 do despacho n.º 22 248/2000 (2.ª série), substituindo a mestra Helena Maria Baptista Alves até 22 de Maio de 2003 — autorizada a substituir, ao abrigo da mesma acção, o mestre João Carlos Correia Leitão, com início em 23 de Maio de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 14 224/2003 (2.ª série). — *Serviços Académicos.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 82/2003, de 4 de Junho, aprovado o seguinte:

Para as actividades de extensão curricular a implementar pela FCDEF/UC no âmbito da formação complementar dos alunos e numa perspectiva de prestação de serviços à comunidade, com periodicidade semanal, serão cobradas as seguintes taxas mensais:

Actividades de extensão curricular:

Hidroginástica — € 15;
Capoeira — € 15;
Ioga — € 15;
Patinagem — € 15;
Badminton — € 15;
Aeróbica — € 15.

Com carácter de curso breve e dirigidos aos alunos da FCDEF/UC, mas também abertos a outros públicos, a FCDEF/UC propõe-se implementar os cursos abaixo indicados, com as respectivas taxas:

(Em euros)		
	Alunos da FCDEF	Outros públicos
Escalada	15	50
Orientação	15	50
Vela	15	50
Canoagem	15	50
Natação	15	50
Ténis	15	50
<i>Ski</i> ⁽¹⁾	—	—
Canoagem	15	50
Curso de nadador-salvador ⁽¹⁾	—	—

⁽¹⁾ Taxa a definir pela FCDEF/UC.

30 de Junho de 2003. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 7888/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 8 do mês corrente, foram designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na área de Geografia, na espe-

cialidade de Geografia, requeridas pelo licenciado António Carlos Vieira Cardoso Ferreira:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutora Lucília de Jesus Caetano, professora catedrática aposentada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Carminda Maria Mariano Cavaco, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Martins Costa, professor associado do Departamento de Economia e Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro.

Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 7889/2003 (2.ª série). — No âmbito do despacho n.º 29/94 do reitor da Universidade de Coimbra, determino a abertura do curso de mestrado em Engenharia Civil para o ano lectivo de 2003-2004:

1 — Áreas de especialização do mestrado a dar início no ano lectivo de 2003-2004:

1.1 — No ano lectivo de 2003-2004 funcionará a área de especialização em Estruturas do mestrado em Engenharia Civil.

2 — Organização e estrutura curricular:

2.1 — Organização genérica:

2.1.1 — Na área de especialização em Estruturas, a conclusão do curso implica a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da área e em quatro disciplinas de opção;

2.2 — Área de especialização em Estruturas:

	Horas de aulas	Unidades de crédito
1.º semestre		
Disciplinas obrigatórias:		
Elementos Finitos	30	2
Dinâmica de Estruturas	30	2
Análise Não Linear de Estruturas	30	2
2.º semestre		
Disciplinas obrigatórias:		
Estabilidade	30	2
Pontes	30	2
Complementos de Projecto	30	2
Projecto de Estruturas Metálicas e Mistas	30	2
Seminário de Investigação	30	2
1.º semestre		
Disciplinas optativas (1 a 3):		
Projecto Assistido por Computador	30	2
Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria	30	2
Projecto de Estruturas Pré-Fabricadas de Betão	30	2
Projecto de Estruturas em Zonas Sísmicas	30	2
Técnicas de Reforço e Reabilitação Estrutural ...	30	2
Análise Experimental e Observação de Obras ...	30	2
2.º semestre		
Disciplinas optativas (1 a 3):		
Betão Pré-Esforçado	30	2
Estruturas Metálicas	30	2
Qualidade no Projecto de Estruturas	30	2
Segurança de Estruturas ao Fogo	30	2
Betão Estrutural	30	2

3 — Calendário:

Candidatura — entrega até 12 de Setembro de 2003;
Matrícula e inscrição — de 22 a 26 de Setembro de 2003;
Calendário lectivo — início do curso — 18 de Setembro de 2003.

4 — Limitações quantitativas (comum a todas as áreas de especialização):

Percentagem de vagas reservadas a docentes — 50;
Número mínimo de inscrições no mestrado — 12;
Número mínimo de inscrições em cada área de especialização — 5;
Número máximo de inscrições no mestrado — 90;
Número máximo de inscrições em cada área de especialização — 30.

5 — Propinas:

Propina de matrícula — 5 % da propina de inscrição;
Propina de inscrição — o equivalente a três salários mínimos nacionais em vigor;
Propina suplementar — € 1250.

18 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

Aviso n.º 7890/2003 (2.ª série). — No âmbito do despacho n.º 43/95 do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 2003-2004 funcionarão os cursos de pós-graduação em Estruturas Metálicas, Análise de Estruturas, Análise Sísmica e Complementos de Projecto.

2 — Estrutura curricular:

2.1 — Disciplinas do curso em Estruturas Metálicas:

	Horas — Aulas (T)	Unidades de crédito
Obrigatórias:		
Estruturas Metálicas	30	2
Projecto de Estruturas Metálicas e Mistas	30	2
Optativas (1):		
Elementos Finitos	30	2
Dinâmica de Estruturas	30	2
Análise Experimental e Observação de Obras ...	30	2
Análise Não Linear de Estruturas	30	2
Estabilidade	30	2
Pontes	30	2
Complementos de Projecto	30	2
Optativas (1):		
Projecto Assistido por Computador	30	2
Qualidade no Projecto de Estruturas	30	2
Projecto de Estruturas em Zonas Sísmicas	30	2
Projecto de Estruturas Pré-Fabricadas de Betão ...	30	2
Técnicas de Reforço e Reabilitação Estrutural ...	30	2
Betão Pré-Esforçado	30	2
Segurança de Estruturas ao Fogo	30	2
Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria ...	30	2
Betão Estrutural	30	2

2.2 — Disciplinas do curso em Análise de Estruturas:

	Horas — Aulas (T)	Unidades de crédito
Obrigatórias:		
Elementos Finitos	30	2
Dinâmica de Estruturas	30	2
Estabilidade	30	2
Optativas (1):		
Análise Experimental e Observação de Obras ...	30	2
Análise Não Linear de Estruturas	30	2
Pontes	30	2
Estruturas Metálicas	30	2

	Horas — Aulas (T)	Unidades de crédito
Complementos de Projecto	30	2
Qualidade no Projecto de Estruturas	30	2
Projecto de Estruturas em Zonas Sísmicas	30	2
Projecto de Estruturas Pré-Fabricadas de Betão ...	30	2
Técnicas de Reforço e Reabilitação Estrutural ...	30	2
Betão Pré-Esforçado	30	2
Segurança de Estruturas ao Fogo	30	2
Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria ...	30	2
Projecto de Estruturas Metálicas e Mistas	30	2
Projecto Assistido por Computador	30	2
Betão Estrutural	30	2

2.3 — Disciplinas do curso em Análise Sísmica:

	Horas — Aulas (T)	Unidades de crédito
Obrigatórias:		
Dinâmica de Estruturas	30	2
Projecto de Estruturas em Zonas Sísmicas	30	2
Optativas (1):		
Elementos Finitos	30	2
Análise Experimental e Observação de Obras ...	30	2
Análise Não Linear de Estruturas	30	2
Estabilidade	30	2
Pontes	30	2
Estruturas Metálicas	30	2
Complementos de Projecto	30	2
Optativas (1):		
Qualidade no Projecto de Estruturas	30	2
Projecto Assistido por Computador	30	2
Projecto de Estruturas Pré-Fabricadas de Betão ...	30	2
Técnicas de Reforço e Reabilitação Estrutural ...	30	2
Betão Pré-Esforçado	30	2
Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria ...	30	2
Projecto de Estruturas Metálicas e Mistas	30	2
Betão Estrutural	30	2

2.4 — Disciplinas do curso em Complementos de Projecto:

	Horas — Aulas (T)	Unidades de crédito
Disciplinas obrigatórias:		
Projecto Assistido por Computador	30	2
Complementos de Projecto	30	2
Segurança de Estruturas ao Fogo	30	2
Disciplinas optativas (2):		
Dinâmica de Estruturas	30	2
Elementos Finitos	30	2
Análise Não Linear de Estruturas	30	2
Análise Experimental e Observação de Obras ...	30	2
Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria ...	30	2
Projecto de Estruturas Pré-Fabricadas de Betão ...	30	2
Técnicas de Reforço e Reabilitação Estrutural ...	30	2
Projecto de Estruturas em Zonas Sísmicas	30	2
Estabilidade	30	2
Pontes	30	2
Estruturas Metálicas	30	2
Betão Pré-Esforçado	30	2
Projecto de Estruturas Metálicas e Mistas	30	2
Qualidade no Projecto de Estruturas	30	2
Betão Estrutural	30	2

3 — Calendário:

Candidatura — entrega até 12 de Setembro de 2003;
Matrícula e inscrição — de 22 a 26 de Setembro de 2003;
Calendário lectivo — início dos cursos — 18 de Setembro de 2003.

4 — Limitações quantitativas:

Número mínimo de inscrições em cada curso — 4;
Número máximo de inscrições em cada curso — 30.

5 — Propinas:

Propina de matrícula — 5 % da propina de inscrição;
Propina de inscrição — € 249,40 (base), acrescida de € 49,88 por cada unidade de crédito.

18 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 14 225/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 30 de Maio de 2003, foi autorizada a alteração ao júri do concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de gestão, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, a p. 17 291, o aviso n.º 10 846/2002, que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Maria Helena Duarte Henriques Goulão, investigadora principal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

- 1.º Brasilina da Rocha Almeida Barreto, assessora principal da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- 2.º Ana de Jesus Lemos Pinto, técnica superior principal, área de gestão, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

- 1.º Teresa Maria Alcobia da Silva Martins, assessora da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- 2.º Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, directora de Administração da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 226/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Doutora Manuela Rebelo Carvalheira, professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 3 de Março de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório de nomeação definitiva como professora auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra da Doutora Manuela Rebelo Carvalheira.

Nos termos conjugados dos artigos 25.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado designadamente, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do relatório de actividade pedagógica e científica, emitidos pelo Doutor Diniz da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e pelo Doutor José Luís Medina Vieira, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, o plenário de professores catedráticos do conselho científico, reunido em 15 de Abril de 2003, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra da Doutora Manuela Rebelo Carvalheira.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 227/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 Abril de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Tiago José Simões dos Santos, assistente administrativo em regime de contrato de trabalho a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, desde 20 de Maio de 2002 — rescindido o contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, a partir de 20 de Maio de 2003.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 228/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Junho de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

José Manuel Monteiro Carvalho e Silva, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório de nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Nos termos conjugados dos artigos 25.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, designadamente, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do relatório de actividade pedagógica e científica emitidos pelo Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e pelo Doutor José Luís Medina Vieira, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, o plenário de professores catedráticos do conselho científico, em 17 de Março de 2003, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 229/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Junho de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

João Manuel de Paiva Pimentel, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório de nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor João Manuel de Paiva Pimentel.

Nos termos conjugados dos artigos 25.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, designadamente, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados emitidos pelo Doutor António Carlos Freitas Ribeiro Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, e pelo Doutor João Alberto Baptista Patrício, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, acerca do relatório de actividade pedagógica e científica do requerente, o plenário de professores catedráticos do conselho científico, reunido em 15 de Maio de 2003, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor João Manuel de Paiva Pimentel.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 230/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação

de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Carlos Manuel Braz Saraiva, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 23 de Março de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório de nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor Carlos Manuel Braz Saraiva.

Nos termos conjugados dos artigos 25.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado designadamente, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do relatório de actividade pedagógica e científica, emitidos pelo Doutor Adriano Supardo Vaz Serra, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e pelo Doutor António José Pacheco Palha, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, o plenário de professores catedráticos do conselho científico, reunido em 15 de Abril de 2003, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor Carlos Manuel Braz Saraiva.

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 231/2003 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2003 do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Licenciado Paulo Jorge Marques Lourenço, assistente convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 2 de Junho a 11 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 232/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Patrícia Alexandra Soares Ribeiro, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 2 de Junho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Alexandra Isabel Correia Mascarenhas, a desempenhar funções correspondentes a técnica especialista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 2 de Junho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Ana Cláudia Vicente Caridade, a desempenhar funções correspondentes a técnica profissional de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 31 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Rosa Cristina Simões Fernandes, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 24 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

José Maria Dias Oliveira, a desempenhar funções correspondentes a técnico profissional de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 30 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Paula Maria Oliveira Morais Roldão, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos

a 16 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Paula Cristina Mateus Ferreira Buço, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 15 de Julho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Nuno Miguel Ferreira de Almeida, a desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses com efeitos a 2 de Junho de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 233/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003):

Licenciada Maria Joana Lima Barbosa de Melo — contratada como assistente da Faculdade de Medicina, em exclusividade, por conveniência urgente de serviço, por um ano renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a 17 de Fevereiro de 2003, considerando-se rescindido o anterior contrato com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 14 234/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Cristina Nunes de Mendonça — contratada, por urgente conveniência de serviço, por um quinquénio, como professora auxiliar convidada a 30 %, em acumulação, da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado Rui Manuel Seoane Pereira — contratado como monitor da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado Paulo Jorge de Araújo Abreu Vaz Guimarães — contratado como monitor da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado José Jerónimo Fonte Santa da Silva — contratado como monitor da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciada Anabela Baptista Pereira Paula — contratada como monitora da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciada Ana Sofia Domingues Chambino — contratada como monitora da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado Pedro Miguel Marques Cardoso Machado — contratado como monitor da Faculdade de Medicina, por urgente conveniência de serviço, em regime de prestação eventual de serviço, por um ano, renovável por três vezes, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado Tony da Assunção Rolo — contratado por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 40 % da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003.

Licenciada Alexandra Rosa Rodrigues Vinagre — contratada por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003.

Licenciado Francisco Fernandes Rodrigues do Vale — contratado por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 30 % da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003.

Licenciada Rita Joana Amaral dos Reis — contratada por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente

convidada a 30 % da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003.

Licenciada Maria Leonor Almeida Carvalho Vieira Coelho — contratada por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

Licenciado Belmiro Ataíde da Costa Parada — contratado por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 40 % da Faculdade de Medicina, com efeitos reportados a 3 de Abril de 2003.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 14 235/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 2 de Junho de 2003:

Concedida dispensa total de serviço docente:

À mestra Ana Isabel Gomes Rato da Cruz Mendes dos Santos, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2003-2004, a partir de 1 de Outubro de 2003.

À mestra Carla Isabel Ferreira de Castro, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2003-2004.

Ao mestre João Paulo Príncipe Silva, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2003-2004.

À mestra Olga Maria Tabaco Pereira Mateus Baptista Gonçalves, assistente desta Universidade — para o ano lectivo de 2003-2004.

17 de Junho de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 14 236/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 4 de Junho de 2003:

Doutora Maria de Lurdes Ferro Godinho, professora auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, na sessão de 9 de Abril de 2003 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 10 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório sobre provimento definitivo da professora auxiliar Maria de Lurdes Ferro Godinho

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais regista o seguinte:

1 — Reunido o colégio dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares de provimento definitivo da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, em efectividade de funções, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pela Doutora Maria de Lurdes Ferro Godinho.

2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente, no respeito do que está estabelecido no ECDU, recebeu o parecer favorável dos professores catedráticos Francisco Avelaz do Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia e Carlos Alberto Falcão Marques do Departamento de Gestão de Empresas da Universidade de Évora.

3 — O provimento definitivo solicitado pela requerente foi posto à votação do colégio tendo sido aprovado.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido colégio que teve lugar no dia 9 de Abril de 2003.

7 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Científico da Área Departamental de Ciências Económicas e Empresariais, *Manuel Couret Pereira Branco*.

17 de Junho de 2003. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1058/2003. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia desta Universidade e pela deliberação n.º 14/2003, da comissão científica do senado, de 31 de Março de 2003, determino o seguinte:

Regulamento do mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos

Artigo 1.º

Criação do curso de mestrado

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos.

Artigo 2.º

Coordenação do curso

1 — A coordenação do curso fica a cargo de um responsável nomeado pelo conselho científico da Faculdade de Farmácia.

2 — O coordenador será coadjuvado nas suas funções pela comissão científica do mestrado, constituída pelos responsáveis pelos módulos constantes do plano curricular do curso.

Artigo 3.º

Organização do curso

1 — O curso de mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos compreende:

- a) Uma parte curricular com a duração de dois semestres;
- b) A preparação, apresentação e aprovação de uma dissertação original.

2 — A parte curricular do curso encontra-se organizada em sistema de unidades de crédito, envolvendo disciplinas de áreas obrigatórias e de opção.

3 — Para a aprovação na parte curricular, o aluno tem de completar, com aproveitamento, as unidades de crédito constantes do presente diploma, incluindo sempre as das áreas obrigatórias. Se o aluno frequentar várias disciplinas de opção, serão apenas consideradas, no cálculo das unidades de crédito, as duas disciplinas onde obtiver melhor classificação.

4 — As disciplinas de opção só funcionarão, no mínimo, com 25 % dos alunos inscritos no curso.

5 — De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, no final da parte curricular o aluno terá direito a um diploma. Essa parte curricular será equiparada a um curso de especialização.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante dos anexos da presente deliberação.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos como candidatos à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Ciências Farmacêuticas/Farmácia ou outras afins conferidas por universidades portuguesas ou habilitações equivalentes conferidas por universidades estrangeiras com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo científico ou profissional demonstre uma adequada preparação de base nas matérias expandidas embora na licenciatura referida no número anterior tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Após análise detalhada do currículo do candidato, poderá ser-lhe exigida a frequência de aulas suplementares em áreas consideradas básicas e onde a formação do candidato seja considerada deficiente.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Anualmente, o conselho científico da Faculdade de Farmácia de Lisboa estabelece:

- a) O número de vagas;
- b) O número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso;

- c) A percentagem de vagas que será reservada a docentes do ensino superior;
- d) A data do início do curso;
- e) Os prazos em que decorrem o período de candidatura, a publicação da lista seriada dos candidatos, a inscrição e a matrícula.

Artigo 7.º

Propinas

O conselho directivo da Faculdade de Farmácia de Lisboa estabelece anualmente o montante referente a candidatura, inscrição e propina anual, sob proposta da entidade responsável pelo curso, consultado o conselho científico.

A propina anual será paga em duas prestações semestrais. A referente ao 1.º semestre do curso deverá ser paga de 2 a 15 de Janeiro e a 2.ª prestação de 1 a 15 de Outubro.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos de candidatura, inscrição e matrícula a que se refere o artigo 6.º são fixados pelo conselho científico.

2 — Do anúncio do período de candidatura, anunciado pelo conselho científico da Faculdade de Farmácia de Lisboa, constarão as seguintes informações:

- a) As habilitações de acesso;
- b) O número de vagas;
- c) Os prazos em que decorrem as candidaturas;
- d) Os critérios de selecção dos candidatos;
- e) A estrutura curricular e o plano de estudos do curso.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

Os candidatos serão seriados tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional.

Artigo 10.º

Dissertação

1 — Só poderão ser admitidos ao trabalho de investigação conducente à dissertação da tese os alunos que tenham obtido aprovação na parte curricular do mestrado com classificação ≥ 14 valores.

2 — Os temas das teses, os orientadores e as instituições envolvidas na sua realização serão avaliados pela comissão científica do mestrado.

3 — Após a aprovação do tema da tese, o aluno deverá enviar ao conselho científico, no início do 3.º semestre do curso, o seu plano de trabalho, o cronograma para a sua realização e a carta de aceitação do(s) orientador(es), bem como a sua declaração de intenção de candidatura ao grau de mestre.

4 — O conselho científico deverá ratificar a escolha apresentada pelo candidato antes do início do trabalho experimental.

Artigo 11.º

Entrega da dissertação

Os alunos devem entregar seis exemplares da sua dissertação no conselho científico da Faculdade até dois anos após a conclusão da parte curricular, salvaguardadas as excepções previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Artigo 12.º

Júri das provas

1 — O júri para a apreciação da dissertação é nomeado, nos 30 dias posteriores à entrega da tese, pelo reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia de Lisboa.

2 — O júri será constituído:

- a) Pelo presidente do conselho científico ou, em caso de impedimento, pelo coordenador do mestrado;
- b) Por um professor da área científica específica do mestrado pertencente à universidade que confere o grau;
- c) Por um professor da área científica específica do mestrado pertencente a outra universidade;
- d) Pelo orientador ou o co-orientador da dissertação.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais um professor da Universidade de Lisboa.

4 — O júri será presidido pelo presidente do conselho científico ou, em caso de impedimento, pelo coordenador do mestrado.

Artigo 13.º

Classificação

1 — A classificação da parte curricular do mestrado será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, no final da parte curricular o aluno terá direito a um diploma. Essa parte curricular será equiparada a um curso de especialização.

3 — A classificação final do mestrado, que deverá ter em conta a parte curricular, será expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção* e *Aprovado com a classificação de muito bom*.

Artigo 14.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas no regime geral da lei para o curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela legislação em vigor.

Artigo 15.º

Disposição revogatória

Fica revogada a deliberação n.º 245/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Setembro de 1997.

4 de Julho de 2003. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO I

- 1 — Área científica — Bromatologia/Toxicologia.
- 2 — Duração do curso — dois anos.
- 3 — Total de unidades de crédito necessário à conclusão da parte escolar — 60 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas	Unidades de crédito (ECTS)
Áreas obrigatórias	
Aditivos Alimentares	3
Água na Perspectiva Alimentar	3
Análise Sensorial	3
Contaminantes Microbiológicos	5
Contaminantes Químicos	3
Estatística Aplicada	3
Legislação e Normalização	4,5
Métodos Instrumentais de Análise	5,5
Métodos de Análise de Aditivos e Contaminantes	3
Organização dos Laboratórios	3
Química do Alimento	5
Segurança Alimentar	5
Sistemas da Qualidade dos Alimentos	3
Toxicologia dos Alimentos	5
<i>Total de créditos obrigatórios</i>	54
Áreas opcionais (duas disciplinas)	
Alimentos Geneticamente Modificados	3
Antioxidantes Naturais e Sintéticos	3
Laboratório de Microbiologia	3
Imunotoxicologia Alimentar	3
Processos Tecnológicos das Indústrias Alimentares	3
Reologia dos Alimentos	3
Termodinâmica dos Processos Tecnológicos das Indústrias Alimentares	3
Toxicologia Genética	3
<i>Total de créditos opcionais</i>	6

ANEXO II

	Horas teóricas	Horas práticas	Horas laboratoriais
1.º semestre			
Disciplinas obrigatórias			
Água na Perspectiva Alimentar	8	—	20
Estatística Aplicada	—	28	—
Legislação e Normalização	15	11	—
Métodos Instrumentais de Análise	15	22	—
Organização dos Laboratórios	15	—	—
Química do Alimento	8	22	—
Sistemas da Qualidade dos Alimentos	15	—	—
Toxicologia dos Alimentos	15	11	—
(Total de horas obrigatórias: 205.)			
Disciplinas opcionais			
Alimentos Geneticamente Modificados	15	—	—
Laboratório de Microbiologia	—	—	30
Processos Tecnológicos das Indústrias Alimentares	—	22	—
Reologia dos Alimentos (*)	15	—	—
Termodinâmica dos Processos Tecnológicos das Indústrias Alimentares (*)	15	—	—
(Total de horas opcionais: 15/22/30.)			
(Total de horas: 205 + 15 = 220, ou 205 + 22 = 227 ou 205 + 30 = 235.)			
2.º semestre			
Disciplinas obrigatórias			
Aditivos Alimentares	15	—	—
Análise Sensorial	—	22	—
Contaminantes Microbiológicos	15	—	30
Contaminantes Químicos	15	—	—
Métodos de Análise de Aditivos e Contaminantes	—	—	40
Segurança Alimentar	15	11	—
(Total de horas obrigatórias: 163.)			
Disciplinas opcionais			
Antioxidantes Naturais e Sintéticos	15	—	—
Imunotoxicologia Alimentar	—	22	—
Toxicologia Genética	—	22	—
(Total de horas opcionais: 15/22.)			
(Total de horas: 163 + 15 = 178 ou 163 + 22 = 185.)			

(*) Estas disciplinas funcionam em alternativa.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14 237/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 1 de Julho de 2003, por delegação, nos termos do despacho reitoral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Licenciada Ana Isabel Correia Marques — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de gestão e organização do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir da presente publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 14 238/2003 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 26 de Junho de 2003, proferidos por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Doutora Maria Beatriz Duarte Pereira do Carmo — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de professor auxiliar, por um quinquénio, com dedicação exclusiva, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2003.

Doutor Orlando Aníbal Lopes de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de professor

auxiliar, por um quinquénio, com dedicação exclusiva, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2003.

Mestre Maria Dulce Pedroso Domingos, assistente com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 14 239/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 27 de Junho de 2003, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Nuno José Brissos Gonçalves, escrivão auxiliar do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, a exercer funções, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, como estagiário da carreira técnica superior (área funcional de gestão) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe (área funcional de gestão) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar anterior, com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Danilo R. Silva*.

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 14 240/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Licenciada Marta Sofia de Jesus Cruz Ferreira Lino — celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, contrato de trabalho a termo certo, em regime de tempo parcial, até ao dia 31 de Dezembro de 2003, o qual começa a vigorar a partir de 8 de Maio de 2003, para desempenhar funções de índole técnico-científicas, equivalentes a estagiário de investigação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 14 241/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do director (proferido por delegação de competências), foi autorizada a equiparação a bolseiro aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Ana Maria Viegas Firmino, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 2 e 14 de Julho de 2003, no estrangeiro.

Doutora Maria do Rosário Carmona Esteves Santana Paixão, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 5 de Julho e 15 de Agosto de 2003, no estrangeiro.

Doutora Maria Antónia Diniz Caetano Coutinho, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 5 e 10 de Julho de 2003, no estrangeiro.

Doutora Fernanda Vitória Guerra Bernardes Menéndez de Miranda, professora auxiliar — durante o período compreendido entre 5 e 10 de Julho de 2003, no estrangeiro.

4 de Julho de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7891/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Julho de 2003 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2003-2004 relativamente ao curso de mestrado em Métodos Computacionais em Ciências e Engenharia, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade:

1 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento deste curso é 5.

2 — O número total máximo de alunos admitido é 25, incluindo também docentes do ensino superior, seja qual for o seu número.

3 — O valor da propina é de € 1250.

Calendário

Candidaturas — de 7 de Julho a 29 de Agosto de 2003.

Seleção dos candidatos — 12 de Setembro de 2003.

Inscrições — de 15 a 19 de Setembro de 2003.

Início do curso — 23 de Setembro de 2003.

Conclusão do curso — 20 de Outubro de 2004.

1.º trimestre — de 22 de Setembro a 28 de Novembro de 2003.

Distribuição de propostas de tese e apresentação de disciplinas do 2.º trimestre — 3 de Dezembro de 2003.

Férias de Natal — de 20 de Dezembro de 2003 a 4 de Janeiro de 2004.

1.º período de exames — de 5 a 9 de Janeiro de 2004.

2.º trimestre — de 12 de Janeiro a 19 de Março de 2004.

2.º período de exames (exame do 2.º trimestre + recurso do 1.º trimestre) — de 5 a 9 de Abril de 2004.

3.º trimestre — de 12 de Abril a 18 de Junho de 2004.

Férias da Páscoa — de 3 a 11 de Abril de 2004.

Entrega de relatórios de seminários — 28 de Junho de 2004.

Apresentação de relatórios e avaliação de seminário — de 4 a 9 de Julho de 2004.

Época de recurso (disciplinas do 2.º trimestre) — de 19 a 23 de Julho de 2004.

4.º trimestre (1.ª parte) — de 26 de Julho a 6 de Agosto de 2004.

Férias de Verão — de 7 a 31 de Agosto de 2004.

4.º trimestre (2.ª parte) — de 1 de Setembro a 25 de Outubro de 2004.

Entrega da dissertação — 29 de Outubro de 2004.

Plano de estudos

Disciplinas	STA ⁽¹⁾	OP ⁽²⁾	HT	HP	HTP	UC	ECTS	Área	Departamento
Análise Matemática Aplicada	T1	N	30	—	—	2	—	MA	MA
Análise Numérica em Equações Diferenciais	T1	N	30	—	—	2	—	MA	MA
Macrofísica Aplicada	T1	N	30	—	—	2	—	FIS	FIS
Técnicas Estatísticas	T1	N	30	—	—	2	—	MA	MA
Métodos Computacionais em Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Computação Paralela	T2	S	30	—	—	2	—	CC	CC
Geomática e Aplicações	T2	S	30	—	—	2	—	MA	MA
Módulos de Análise Matemática e Análise Numérica	T2	S	30	—	—	2	—	MA	MA
Sistemas de Energia	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Visualização Computacional	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	MA
Aplicações de Sistemas Discretos	T2	S	30	—	—	2	—	FIS	FIS
Algoritmos e Aplicações de Investigação Operacional	T2	S	30	—	—	2	—	MA	MA
Programação Orientada por Objectos e Interfaces Gráficas	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Técnicas Computacionais em Electromagnetismo	T2	S	30	—	—	2	—	FIS	FIS
Técnicas de Simulação Aleatória	T2	S	30	—	—	2	—	FIS	FIS
Aplicações do Método de Monte Carlo em Ciência dos Materiais	T2	S	30	—	—	2	—	QUI	QUI
Opção do Mestrado em Matemática Aplicada ou do Mestrado em Estatística	T2	S	30	—	—	2	—	MA	MA
Dinâmica não Linear e Caos: Teoria, Métodos Computacionais e Aplicações	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Verificação e Validação em Ciências Computacionais e Engenharia	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Métodos Computacionais em Plasticidade e Mecânica do Dano	T2	S	30	—	—	2	—	ENG	FEUP
Seminário	T3	N	—	—	—	4	—	—	MA

⁽¹⁾ Semestre (1.º ou 2.º)/trimestre (1.º, 2.º, 3.º ou 4.º)/anual.

⁽²⁾ Se disciplina opcional, preencher com sim (S). Caso contrário, preencher com não (N).

Aviso n.º 7892/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Julho de 2003, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, seguidamente se publica o elenco de seminários e disciplinas para o ano lectivo 2003-2004 relativamente ao curso integrado de estudos pós-graduados em Literaturas Românicas da Faculdade de Letras desta Universidade:

1 — Disciplina:

1.º semestre — Metodologia do Trabalho Científico e Retórica Geral;

2 — Seminários — de acordo com a especialização pretendida e tendo em conta a possibilidade da frequência de seminários oferecidos por outros departamentos, sugerem-se os seguintes percursos:

1.º A Idade Média nas Literaturas Românicas:

1.º semestre:

O Imaginário na Literatura dos Séculos XII a XIV I;
Da Novela Exemplar à Novela Alegórica e Filosófica (Séculos XVI-XVIII);

2.º semestre:

O Imaginário na Literatura dos Séculos XII a XIV II;
O Mito da Idade do Ouro na Poesia Portuguesa do Século XVI;
O Romance Histórico Português dos Séculos XIX e XX;

2.º Literaturas Românicas dos Séculos XVI-XVIII:

1.º semestre:

Da Novela Exemplar à Novela Alegórica e Filosófica (Séculos XVI-XVIII);
Opção (a escolher de entre os seminários disponíveis);

2.º semestre:

O Mito da Idade do Ouro na Poesia Portuguesa do Século XVI;
A Literatura Brasileira dos Séculos XVII e XVIII;
O Centro e as Margens: Libertinagem e Literatura Clandestina do Grand Siècle;

3.º Literaturas Românicas dos Séculos XIX e XX:

1.º semestre:

A Literatura Brasileira dos Séculos XIX e XX;
O Romance Francês do Século XIX;

2.º semestre:

O Romance Histórico Português dos Séculos XIX e XX;
Entre Poetas: Interrogações, Convergências e Desvios na Poesia da Segunda Metade do Século XX;
Caminhos da Poesia Portuguesa Contemporânea: do Modernismo ao Pós-modernismo;

4.º Literatura Portuguesa:

1.º semestre:

O Imaginário na Literatura dos Séculos XII a XIV I;
Da Novela Exemplar à Novela Alegórica e Filosófica (Séculos XVI-XVIII);

2.º semestre:

O Mito da Idade do Ouro na Poesia Portuguesa do Século XVI;
O Romance Histórico Português dos Séculos XIX e XX;
Caminhos da Poesia Portuguesa Contemporânea: do Modernismo ao Pós-modernismo;

5.º Literaturas Portuguesa e Brasileira:

1.º semestre:

A Literatura Brasileira dos Séculos XIX e XX;
Opção (a escolher de entre os seminários disponíveis);

2.º semestre:

O Romance Histórico Português dos Séculos XIX e XX;
Caminhos da Poesia Portuguesa Contemporânea: do Modernismo ao Pós-modernismo;
A Literatura Brasileira dos Séculos XVII e XVIII;

6.º Literatura Francesa:

1.º semestre:

O Romance Francês no Século XIX;
Opção;

2.º semestre:

Entre Poetas: Interrogações, Convergências e Desvios na Poesia da Segunda Metade do Século XX;
O Centro e as Margens: Libertinagem e Literatura Clandestina do Grand Siècle;
Opção (a escolher de entre os seminários disponíveis).

7 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 7893/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Julho de 2003, sob proposta do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi autorizada a prorrogação dos prazos de apresentação de candidaturas, matrículas e inscrições publicados, pelo aviso n.º 5996/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, n.º 111, de 14 de Maio de 2003, a p. 7282, relativos ao curso de mestrado em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, da Faculdade de Economia desta Universidade, que passam a ser os seguintes:

1 — O prazo para apresentação de candidaturas decorre até 16 de Setembro de 2003;

2 — As matrículas e inscrições têm lugar de 30 de Setembro a 4 de Outubro de 2003.

8 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 7894/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2003 e sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Letras desta Universidade, seguidamente se publica o elenco de disciplinas relativo ao curso integrado de estudos pós-graduados em Filosofia para o ano lectivo 2003-2004 da Faculdade de Letras desta Universidade:

Filosofia Medieval:

1.º semestre:

Pensamento do Século XII — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Metodologia e Heurística do Estudo da Filosofia Medieval — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Latim — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

2.º semestre

Pensamento do Século XIII — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Pensamento Português Medieval — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Latim Medieval — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Filosofia Moderna e Contemporânea

1.º semestre

Modernidade e Pós-Modernidade — Uma apreciação filosófica — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Técnica, Linguagem e Poder — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Biologia — A sua filosofia e impacto cultural — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

2.º semestre

Ética e Fenomenologia na Actualidade — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Matéria, Máquinas e Consciência — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Ciência, Ética e Religião — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Filosofia da Educação

1.º semestre

Epistemologia e Hermenêutica da Educação — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Temas da História da Educação — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Opção (a escolher entre as áreas de Filosofia Medieval ou de Filosofia Moderna e Contemporânea) — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

2.º semestre

Antropologia Filosófica da Educação — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Problemáticas da Filosofia da Educação — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

Opção (a escolher entre as áreas de Filosofia Medieval ou de Filosofia Moderna e Contemporânea) — quarenta e cinco horas de aulas teóricas ou sessenta e seis horas de aulas teórico-práticas — 3 unidades de crédito.

9 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 7895/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2003, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2003-2004, relativamente ao curso de mestrado em Estudos Africanos, da Faculdade de Letras desta Universidade:

Numerus clausus:

O número de estudantes admitidos será 25;

O número mínimo de estudantes necessário para o funcionamento do curso será 10.

Calendário:

- 1) Prazo de candidatura — de 10 de Setembro a 10 de Outubro de 2003;
- 2) Entrevista com candidatos — de 15 a 17 de Outubro de 2003;
- 3) Matrículas — de 20 a 30 de Outubro de 2003;
- 4) Início do 1.º semestre — 31 de Outubro de 2003;
- 5) Horário de funcionamento da parte escolar do curso — sextas-feiras das 17 às 21 horas e sábados das 9 às 13 horas.

9 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 7896/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2003, e sob proposta da comissão de coordenação do mestrado em Ciências Forenses, foi determinado o seguinte, para a edição 2003-2005, do curso de mestrado em Ciências Forenses, organizado pelas Faculdades de Medicina, Direito, Psicologia e Ciências da Educação, Farmácia e Medicina Dentária, desta Universidade:

1 — Limitações quantitativas:

1.1 — *Numerus clausus* — 25;

1.2 — Reserva-se uma vaga para docentes do ensino superior e uma para candidatos de países de língua portuguesa, bem como de outros países com os quais as Faculdades intervenientes tenham protocolos de cooperação. Caso estas vagas não venham a ser preenchidas, ficarão destinadas aos outros candidatos.

2 — Calendário:

2.1 — Candidatura — de 22 a 26 de Setembro de 2003;

2.2 — Selecção dos candidatos — de 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2003;

2.3 — Reclamações — de 6 a 10 de Outubro de 2003;

2.4 — Matrícula/inscrição — de 13 a 17 de Outubro de 2003;

2.5 — Início do curso — 23 de Outubro de 2003.

3 — Montante da propina anual: € 1250.

9 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 14 242/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Paulo Amaral Guerra, assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da Faculdade de Medicina

desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 243/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Dr. Diamantino Rui da Silva Freitas, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, área de Electrónica e Sistemas Digitais, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 244/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Doutor José Fernando da Costa Oliveira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, áreas de Ciências Fundamentais e Electrotecnia, de Automação Controlo e Sistemas de Produção Industrial ou Energia, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 245/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Doutor João Paulo Tomé Saraiva, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeado definitivamente professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, áreas de Ciências Fundamentais e Electrotecnia, de Automação Controlo e Sistemas de Produção Industrial ou Energia, da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerado-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 246/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Doutora Glória Maria Alves Teixeira — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em reunião de 17 de Junho de 2003, tendo analisado os pareceres circunstanciados e fundamentados emitidos pelo Doutor António José Avelãs Nunes, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e pelo Doutor António de Sousa Franco, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovou por unanimidade a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Glória Maria Alves Teixeira.

17 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Cândido Mendes Martins da Agra*.

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 247/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Licenciada Sónia Daniela Pereira Machado — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro com 40 % do vencimento da disciplina de Farmacologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 248/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Maio de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Licenciada Ana Cristina Cunha de Azevedo Machado — contratada como monitora além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 249/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

António Alberto da Cruz Rodrigues, assistente administrativo especialista da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade — nomeado em regime de substituição chefe de secção da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, e pelo período de seis meses. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 250/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Regina Rodrigues Pinheiro Guimarães Abramovici, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 251/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Teresa Vilela Martins de Oliveira — nomeada definitivamente professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

De acordo com o parecer que os professores catedráticos Doutores Ludwig Scheidl e Maria Manuela Gouveia Delille emitiram sobre o relatório apresentado pela Doutora Maria Teresa Vilela Martins de Oliveira, o conselho científico deliberou que a mesma professora de nomeação provisória reúne as condições exigidas pela lei para o seu provimento definitivo na mesma categoria.

2 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *António Custódio Gonçalves*.

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 252/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Leonor Bastos de Vasconcelos Ferreira — nomeada definitivamente professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade

de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão da sua comissão coordenadora de 19 de Março de 2003, aprovou, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ECDU, por unanimidade dos seus professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva presentes, a nomeação definitiva da professora auxiliar Doutora Maria Leonor Bastos de Vasconcelos Ferreira.

Esta deliberação foi tomada com base nos pareceres subscritos pelos professores catedráticos Doutor José Fernando Madureira Pinto e Doutor José da Silva Costa ambos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

19 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *António Manuel Martins Almódovar*.

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 253/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre António Fernando Amaral Penas Nabais dos Santos, assistente convidado além do quadro, com 30 % do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 254/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira, assistente convidada além do quadro, com 20 % do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 255/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Cláudia Maria Santos Carvalho de Almeida — renovado o contrato de trabalho a termo certo como assistente administrativa da Direcção de Serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2003 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 256/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2003, do vice-reitor da Universidade do Porto, proferido por delegação:

Licenciada Ana Maria Ribeiro Nogueira, técnica superior de 2.ª classe (gestão) da Secretaria-Geral da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade — nomeada definitivamente técnica superior de 1.ª classe (gestão) da mesma Secretaria-Geral, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 257/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Clara Loureiro Borges Paulin Kulmacz, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescin-

dido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 258/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Idalina de Almeida Ferreira, assistente convidada além do quadro, com 20% do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 259/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Manuel Rosa Gil, assistente administrativo especialista da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado definitivamente chefe de secção da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 260/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Carlos Manuel Alves Lima, técnico profissional de 2.ª classe (área de Escultura e Pedra) da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade — nomeado definitivamente técnico profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 261/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Manuel Henrique de Carvalho Delgado, técnico profissional de 2.ª classe (área de Escultura, dos Metais e da Fundição) da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade — nomeado definitivamente técnico profissional de 1.ª classe da mesma área e Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 14 262/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Francisco António Chaves de Melo, assistente convidado, além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido a seu pedido o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Julho de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 1423/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 8 de Abril de 2003, o aviso n.º 4791/2003 (2.ª série), relativo ao funcionamento do curso de mestrado em Informática, da Faculdade de Ciências da

Universidade do Porto, para a edição de 2003-2005, novamente se publica:

Curso de mestrado em Informática

Duração e organização

- 1 — O mestrado terá a duração de dois a quatro semestres.
- 2 — O mestrado compreende a frequência e aprovação num curso de especialização e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

Estrutura curricular do curso de especialização

A estrutura curricular do curso está organizada em especialidades científicas da área científica de Ciência de Computadores. O número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso é de 19.

Tendo em atenção a formação curricular anterior, poderá ser conferida a alunos das licenciaturas em Ciência de Computadores e em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos do Departamento de Ciência de Computadores, FCUP, a equivalência, até um máximo de 12 unidades de crédito, de disciplinas do curso de licenciatura de conteúdo programático e escolaridade que forem considerados apropriados pela comissão científica do Departamento de Ciência de Computadores da FCUP. A análise do processo de equivalência decorre na sequência de requerimento do aluno, que deve ser entregue durante o período de inscrições nas disciplinas do mestrado.

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso de mestrado em Informática os licenciados em Ciência de Computadores, em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos, em Ciências da Computação, em Engenharia Informática ou em licenciaturas afins com a classificação mínima de 14 valores.

2 — A comissão de coordenação do mestrado poderá ainda propor ao conselho científico da Faculdade de Ciências a admissão à inscrição do curso de mestrado:

- a) Os candidatos que tenham uma licenciatura em Ciência de Computadores, em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos, em Ciências da Computação, em Engenharia Informática ou em licenciaturas afins, com classificação inferior a 14 valores, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base;
- b) Os candidatos titulares de outras licenciaturas (ou de graus universitários estrangeiros), desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

Plano de estudos do curso de especialização do mestrado em Informática — 2003-2005

O curso de mestrado em Informática terá dois ramos de especialidade:

Sistemas e Redes (SR);
Ciência de Computadores (CC).

Para conclusão da parte escolar do mestrado, cada aluno deve obter aprovação em 19 unidades de crédito (UC) nas disciplinas indicadas com a restrição de, no mínimo, 13 UC serem em disciplinas de um mesmo ramo de especialidade.

Apresenta-se em seguida o plano de estudos do curso de especialização com a indicação da área de especialidade a que pertence cada uma das disciplinas:

1.º semestre:

Redes de Computadores (SR) — 3T; 3UC;
Administração de Sistemas e Redes (SR) — 3T; 3UC;
Segurança de Sistemas e de Redes I (SR) — 3T; 3UC;
Sistemas de Bases de Dados (SR) — 3T; 3UC;
Modelos Formais de Computação (CC) — 3T; 3UC;
Programação Funcional (CC) — 3T; 3UC;
Métodos Quantitativos e Restrições (CC) — 3T; 3UC;
Tópicos Avançados de Inteligência Artificial (CC) — 3T; 3UC;
Tópicos Avançados de Informática (CC e SR) — 4T; 4UC;

2.º semestre:

Aplicações Distribuídas e Internet (SR) — 3T; 3UC;
Arquitectura de Redes de Computadores (SR) — 3T; 3UC;
Bases de Dados e Internet (SR) — 3T; 3UC;
Segurança de Sistemas e de Redes II (SR) — 3T; 3UC;
Complexidade Computacional e Algoritmos (CC) — 3T; 3UC;
Programação em Lógica (CC) — 3T; 3UC.

A disciplina de Tópicos Avançados de Informática é obrigatória e os alunos só se poderão inscrever a esta disciplina com aprovação

em, pelo menos, 12 unidades de crédito. Esta disciplina funcionará, em princípio, no 1.º semestre do 2.º ano do curso, excepto para os alunos das licenciaturas em Ciência de Computadores e em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos do Departamento de Ciência de Computadores da FCUP, a quem seja conferida a equivalência a disciplinas da licenciatura num total de 12 unidades de crédito. As restantes disciplinas são opcionais.

Funcionamento do curso de mestrado em Informática — 2003-2005

Propõe-se o seguinte quanto ao funcionamento do mestrado em Informática:

1 — Limitações quantitativas:

Numerus clausus — 20;

Porcentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 35 %.

2 — Calendário:

1.ª fase de admissão:

Candidaturas — de 30 de Junho a 19 de Julho de 2003;
Seleção de candidatos — 24 e 25 de Julho de 2003;
Inscrições — de 28 a 31 de Julho de 2003.

2.ª fase de admissão:

Candidaturas — de 1 a 5 de Setembro de 2003;
Seleção de candidatos — 10 e 11 de Setembro de 2003;
Inscrições — de 15 a 17 de Setembro de 2003;
Calendário lectivo — o calendário lectivo e o período de exames coincidirão com os estabelecidos pela Faculdade de Ciências.

9 de Julho de 2003. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 14 263/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto de 8 de Julho de 2003, proferido por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Licenciado José Virgílio Pinheiro Sacramento dos Santos Silva, assistente convidado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 15 a 22 de Julho de 2003.

9 de Julho de 2003. — O Director de Serviço, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 14 264/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto de 8 de Julho de 2003, proferido por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Doutora Teresa Isabel Machado Moura de Oliveira e Ferraz Lacerda, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 9 a 13 de Julho de 2003.

9 de Julho de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Direito

Aviso n.º 7897/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto de 17 de Junho de 2003, foi aprovada uma segunda edição do curso de pós-graduação em Direito das Autarquias Locais, para o ano lectivo de 2003-2004:

II curso de pós-graduação em Direito das Autarquias Locais

Ano lectivo de 2003-2004

Director do curso — Prof. Doutor Colaço Antunes.

Destinatários — Licenciados em Direito, bem como outros titulares de licenciaturas com interesse académico e profissional nesta área.

Numerus clausus — 80.

Número mínimo de inscrições — 30.

Número de vagas reservadas prioritariamente a candidatos de outros países — duas.

Candidatura — € 75.

Matrícula — € 150 (10 % do valor da propina anual).

Propinas — Anuidade:

€ 1500 (terá 10 % de desconto) ou duas prestações de € 750 cada.

Prazos:

Candidatura — de 1 de Julho a 19 de Setembro de 2003;

Matrícula — de 6 a 22 de Outubro de 2003.

Início do curso — 7 de Novembro de 2003.

Horário:

Sexta-feira — das 18 às 21 horas;

Sábado — das 10 às 13 horas.

Exames — época normal:

1.º semestre — de 31 de Janeiro a 6 de Março de 2004;

2.º semestre — de 5 de Junho a 17 de Julho de 2004.

Plano do curso

Disciplinas	Horas
1.º semestre	
Direito Institucional das Autarquias Locais	12,5
Planificação Urbanística	12,5
Direito da Função Pública	12,5
Contratos Administrativos	12,5
<i>Total</i>	50
2.º semestre	
Direito e Política dos Solos	12,5
Serviços Públicos Locais	12,5
Reabilitação Urbana e Tutela dos Centros Históricos	12,5
Finanças Locais	12,5
<i>Total</i>	50
<i>Total final</i>	100

1 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Cândido da Agra*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 14 265/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no País a António Manuel Lucas Soares no dia 27 de Junho de 2003.

7 de Julho de 2003. — A Assistente Administrativa Especialista, *Maria Teresa Patrício*.

Despacho (extracto) n.º 14 266/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

Isabel Maria Fernandes Ribeiro Breda Lacerda Vazquez — de 8 a 13 de Julho de 2003.

Sandra da Conceição Barbosa Nunes — de 12 a 22 de Agosto de 2003.

7 de Julho de 2003. — A Assistente Administrativa Especialista, *Maria Teresa Patrício*.

Despacho (extracto) n.º 14 267/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro ao mestre Silvestre Taveira Pinho, assistente do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2003.

8 de Julho de 2003. — O Director, *Carlos A. V. Costa*.

Despacho (extracto) n.º 14 268/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, é constituído da seguinte forma, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, o júri do concurso de investigador principal na área científica de Engenharia Mecânica e áreas afins:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutora Maria Teresa Freire Vieira, professora catedrática do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro.

Doutor Fernando António Portela de Sousa Castro, professor catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.
Doutor António Pinto Barbedo de Magalhães, professor catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Henrique Manuel Cunha Martins dos Santos, professor catedrático do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

9 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 14 269/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Julho de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de La Salette de Freitas Fernandes Hipólito Reis, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 5 a 10 de Julho de 2003.

8 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 14 270/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Maio de 2003, proferido por delegação de competências:

Mestre Pedro António Alexandre Janeiro — contratado, por conveniência urgente de serviço como assistente além do quadro desta faculdade, a partir de 9 de Maio de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Moreira*.

Despacho n.º 14 271/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Junho de 2003, proferido por delegação de competências:

Doutora Isabel Maria Augusto de Sousa Rosa — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro desta Faculdade, a partir de 8 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula Moreira*.

Despacho n.º 14 272/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Junho de 2003, por delegação de competências:

Maria Isabel Mendes de Figueiredo Garcia, auxiliar administrativa do quadro provisório do pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, de acordo com o

artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir do dia 31 de Julho de 2003.

10 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Margarida Paula P. C. Moreira*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 14 273/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 23 de Junho de 2003:

Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia, professor associado provisório — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professor associado do Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia.

Com base nos pareceres subscritos pelos professores João Manuel Cunha da Silva Abrantes e José Henrique Fuentes Gomes Pereira sobre o relatório de actividades desenvolvidas pelo Prof. Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia no quinquénio de 1998-2003, o conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, em conformidade com o artigo 24.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, do ECDU, propor a sua nomeação definitiva como professor associado desta faculdade.

30 de Maio de 2003. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa*.

4 de Julho de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 14 274/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo, proferidos por delegação de competência publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, de 1 de Julho de 2003:

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 10 de Maio de 2003.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmiento, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 26 de Junho de 2003.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmiento, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 27 de Junho de 2003.

Licenciado José Domingos de Jesus Carvalhais, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, de 24 de Junho a 12 de Julho de 2003.

Doutor Rui Fernando Roque Martins, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 2 a 9 de Julho de 2003.

Doutor João Manuel Cunha da Silva Abrantes, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 7 a 9 de Julho de 2003.

Doutora Ana Paula de Paiva Barata de Almeida Batalha, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período compreendido entre 3 e 7 de Setembro de 2003.

7 de Julho de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 7898/2003 (2.ª série). — Está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso público para recrutamento na categoria de professor auxiliar, a iniciar funções a partir da data do despacho autorizador, para o Departamento de Engenharia e Gestão, áreas de Estratégia e Organização e Economia e Finanças, nomeadamente disciplinas de Fundamentos de Gestão e Teoria Económica.

As condições de admissão estão expressas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Os interessados deverão dirigir-se à Secção de Pessoal Docente e Investigador do Instituto Superior Técnico para obterem uma ficha

de candidatura, sendo a mesma acompanhada de *curriculum vitae* e de fotocópia do certificado de habilitações.

Como parte do processo de selecção, os candidatos poderão vir a ser sujeitos a entrevista profissional de selecção.

De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

8 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho Directivo, *Eduardo Pereira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 14 275/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente da arquitecta Marta Filipe Moura Ribeiro Vilar, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 14 276/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Junho de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente do Dr. José Eduardo Teixeira Pereira, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 14 277/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar do Doutor João Luís Honório Matias, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 7899/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 10 de Fevereiro de 2003:

José Eduardo Cruz de Sousa Barbosa — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário, em regime de substituição e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho autorizador.

De 17 de Junho de 2003:

Maria Gabriela Matias da Silva Alves, assistente além quadro neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2003.

Paulo Jorge Marques Alves, assistente além quadro neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2003.

José António Candeias Bonito Filipe, assistente além quadro neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2003.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 14 278/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Abril de 2003:

Licenciada Maria do Rosário Leitão Grácio de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 17 de Maio e até 20 de Julho de 2003.

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 14 279/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 24 de Junho de 2003:

Licenciado Pedro Manuel de Sousa Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, no lugar de estagiário, com vista ao posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, além do quadro, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

7 de Julho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 14 280/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 7 de Julho de 2003:

Armando Mateus Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 29 de Junho e 3 de Julho de 2003.

9 de Julho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 14 281/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 4 de Julho de 2003:

Ana Maria da Silva Cravo, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 8 e 20 de Setembro de 2003.

9 de Julho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho n.º 14 282/2003 (2.ª série). — 1 — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003 e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director da Escola Superior de Gestão, Prof. Doutor João José Tavares Curado Ruivo, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria da aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regu-

lamentos aprovados, e trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal ou em feriado para o pessoal afecto à respectiva Escola;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Estabelecer e assinar acordos e contratos com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, no âmbito das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 268/97, de 18 de Abril, republicada em 15 de Março de 2002, e que sejam necessários ao normal funcionamento da Escola;

1.11 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços e bens até ao limite de € 100 000, mediante o respectivo cabimento orçamental;

1.12 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.13 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.14 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.15 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos em outras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.13.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho, deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Julho de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 14 283/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003 e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, Prof. Doutor Carlos Manuel Leitão Maia, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria da aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regulamentos aprovados, e trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal ou em feriado para o pessoal afecto à respectiva Escola;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Estabelecer e assinar acordos e contratos com o Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 268/97, de 18 de Abril, republicada em 15 de Março de 2002, e que sejam necessários ao normal funcionamento da Escola;

1.11 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.12 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.13 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.14 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso em outras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.12.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho, deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Julho de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 14 284/2003 (2.ª série). — 1 — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003, e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e pelos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director da Escola Superior de Tecnologia, Prof. Doutor Armando Lopes Ramalho, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional com a possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria da aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regulamentos aprovados, e trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal ou em feriado para o pessoal afecto à respectiva Escola;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Estabelecer e assinar acordos e contratos com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, no âmbito das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 268/97, de 18 de Abril, republicada em 15 de Março de 2002, e que sejam necessários ao normal funcionamento da Escola;

1.11 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.12 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.13 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.14 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso em outras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior, ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.12.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Julho de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 14 285/2003 (2.ª série). — 1 — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003, e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director da Escola Superior de Educação, Prof. Doutor José Dias dos Santos Pires, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria da aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regulamentos aprovados, e trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal ou em feriado para o pessoal afecto à respectiva Escola;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Estabelecer e assinar acordos e contratos com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, no âmbito das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 268/97, de 18 de Abril, republicada em 15 de Março de 2002, e que sejam necessários ao normal funcionamento da Escola;

1.11 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.12 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.13 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.14 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso em outras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.12.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho, deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Julho de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 14 286/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003 e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/95, de 19 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director da Escola Superior de Artes Aplicadas, Prof. Doutor Fernando Manuel Raposo, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com a possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.2 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola;

1.3 — Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, excepto licenças sem vencimento, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola;

1.4 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

1.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares, aos docentes da respectiva Escola;

1.7 — Decidir em matéria da aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, nos termos dos regulamentos aprovados, e trabalho extraordinário nocturno e em dias de descanso semanal ou em feriado para o pessoal afecto à respectiva Escola;

1.8 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.9 — Autorizar a distribuição gratuita de publicações editadas ou adquiridas;

1.10 — Estabelecer e assinar acordos e contratos com o Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito das Portarias n.ºs 192/96, de 30 de Maio, e 268/97, de 18 de Abril, republicada em 15 de Março de 2002, e que sejam necessários ao normal funcionamento da Escola;

1.11 — Autorizar despesas com aquisição de serviços e bens até ao limite de € 100 000, mediante o respectivo cabimento orçamental;

1.12 — Autorizar a venda de bens produzidos pela Escola, bem como dos serviços constantes das tabelas aprovadas pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.13 — Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a participação de docentes da Escola em actividades remuneradas no âmbito de projectos da responsabilidade da respectiva Escola ou cuja participação esteja prevista em protocolo assinado ou homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

1.14 — Autorizar a apresentação de candidaturas a bolsas por parte dos docentes da respectiva Escola;

1.15 — Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concurso em outras instituições.

2 — Até ao dia 5 de cada mês, deverão as escolas enviar a relação dos actos praticados no mês anterior ao abrigo dos n.ºs 1.3 e 1.13.

3 — Nos actos praticados ao abrigo deste despacho, deve ser feita a menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 — Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

10 de Julho de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 14 287/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 7 de Julho de 2003 e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público o calendário escolar para a candidatura ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas dos cursos ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Informática, Gestão, Secretariado e Assessoria de Direcção e Marketing):

- 1) Afixação pública do edital — até 30 de Agosto de 2003;
- 2) Candidatura — de 1 a 12 de Setembro de 2003;
- 3) Selecção e seriação — de 15 a 22 de Setembro de 2003;
- 4) Afixação das listas ordenadas — 24 de Setembro de 2003;
- 5) Reclamações — 25 e 26 de Setembro de 2003;
- 6) Decisão sobre as reclamações — até 3 de Outubro de 2003;
- 7) Matrículas e inscrições — de 6 a 10 de Outubro de 2003.

8 de Julho de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 14 288/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto:

Maria Margarida Ventura Gomes Carmo Costa, assistente — no período de 23 a 25 de Julho de 2003.

Pedro Octávio Agapito Diaz-Bérrio, equiparado a assistente — no período de 8 a 12 de Julho de 2003.

7 de Julho de 2003. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 14 289/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Maria Emília Campos de Brito, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Lisboa — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa como equiparada a assistente do 2.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, por dois anos, em regime de dedicação exclusiva, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, da referida carreira, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

Despacho (extracto) n.º 14 290/2003 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Fevereiro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

Cláudia Mariana Julião Bacatum, enfermeira especialista do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Lisboa — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa como equiparada a assistente de 1.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, por dois anos, em regime de dedicação exclusiva, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, da referida carreira, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Adelaide Pires Madeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 7900/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Patrício Bicudo Vilar — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo completo e exclusividade, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2002, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 7901/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Patrício Bicudo Vilar — autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, por urgente

conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Contrato (extracto) n.º 1153/2003. — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

José Marílio Oliveira Cardoso — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003 e validade até 30 de Junho de 2004.

7 de Julho de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1154/2003. — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Maria João Carneiro Madureira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003 e validade até 30 de Junho de 2004.

7 de Julho de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 7902/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2003 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Mestre Henrique José Curado Mendes Teixeira, actualmente a exercer funções em contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto na ESTSP — nomeado provisoriamente, precedendo concurso documental, professor-adjunto do mapa da mesma Escola para a disciplina de Legislação Sanitária do Ambiente e em disciplinas de âmbito jurídico-económico no domínio das tecnologias da saúde, produzindo efeitos a partir da data da posse, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, considerando-se cessado o anterior contrato como equiparado a professor-adjunto a tempo integral à data da posse. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 7903/2003 (2.ª série). — Em referência ao edital n.º 657/2002 (2.ª série), de 3 de Abril, faz-se saber que o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
Vogais:

Eileen Sua Kay, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.
Isabel Amaral, professora-adjunta da Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.
António José Pereira da Silva Marques, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
Ana Paula de Brito Garcia Mendes, equiparada a professor-adjunto da Universidade de Aveiro.

9 de Julho de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 7904/2003 (2.ª série). — Em referência ao edital n.º 659/2002 (2.ª série), de 3 de Abril, faz-se saber que o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.
Vogais:

Anoberta Luísa Nobre dos Santos Menezes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Joaquim José Peres Escalreira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo.

Agostinho Luís da Silva Cruz, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Rui Assunção Esteves Pimenta, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

9 de Julho de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 14 291/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Helena Sofia Veríssimo Martins da Silva, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Saúde — autorizada a alteração ao contrato em regime de tempo parcial, de 20 % para 50 %, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2002.

30 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 1155/2003. — Por despacho da vice-presidente de 7 de Março de 2003, por delegação de competências:

Licenciada Sofia Trindade Fernandes de Lucena — celebrado contrato administrativo de provimento, três horas semanais, correspondente a 20 % do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, no Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 15 de Fevereiro e até 30 de Setembro de 2003, por urgente conveniência de serviço.

4 de Julho de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Aviso n.º 7905/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 25 de Junho de 2003, e após cumprimento do estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de três lugares na categoria de técnico principal de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *Boletim Informativo*, n.º 5, de 24 de Abril de 2003, do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.:

Valores

1.º António Nuno Laia Cardoso	17,702
2.º Rosa Maria Simões Farate Cardoso	16,941
3.º Sandra Maria Lopes Manta Nuno	16,67

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4 de Julho de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Despacho n.º 14 292/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., Hospital de Torres Novas, de 20 de Junho de 2003:

Maria Noémia Alves da Silva Chora Barroso, auxiliar de acção médica principal, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. (quadro do Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas) — autorizado o regime de prestação de trabalho de quatro dias por semana, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

3 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Baptista Laureano*.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.

Aviso n.º 7906/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, são abatidos à lista de classificação final os candidatos a seguir identificados, por terem recusado ser providos no lugar a que tinham direito de acordo com a sua ordenação naquela lista, relativa ao concurso externo geral de ingresso na categoria de enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aberto pelo aviso n.º 7230/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001:

Rui Manuel Fornes Vieira.

Maciel Mesquita Lourenço.

Leonor de Sousa Duarte Lopes.

3 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

Aviso n.º 7907/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do preceituado no n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, faz-se pública a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração de 26 de Junho de 2003, relativa ao concurso interno geral de acesso para a categoria de chefe de serviço de psiquiatria, para provimento de uma vaga do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aberto pelo aviso n.º 13 018/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 9 de Dezembro de 2002:

1.º Dr.ª Maria Inês Carvalho da Silva Dias — 19,50 valores.

Nos termos do n.º 67 da secção VII da portaria já referida, os candidatos dispõem de 10 dias úteis contados a partir da presente publicação para, querendo, interpor recurso hierárquico para o director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, devendo as petições de recurso ser apresentadas no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

3 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

Deliberação n.º 1059/2003. — Por deliberação de 26 de Junho de 2003 do conselho de administração deste Hospital:

Isabel Nunes Ribeiro da Mata — nomeada, precedendo concurso interno de acesso condicionado, na categoria de chefe de serviço de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, S. A., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pelas Portarias n.ºs 674/95, de 28 de Junho, 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

3 de Julho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, *Paulo Martins*.

HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

Despacho n.º 14 293/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 3 de Julho de 2003:

António Manuel da Silva Páscoa, operário principal electricista do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, por um período de 30 dias, a partir de 4 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rêgo*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 14 294/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 2 de Maio de 2003, após anuência do conselho de administração deste Hospital e de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, foi autorizada a reclassificação profissional do auxiliar de apoio e vigilância do quadro

de pessoal deste Hospital António Ramos na categoria/carreira de auxiliar de acção médica.

3 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Aviso n.º 7908/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, publica-se, devidamente homologada por deliberação de 1 de Julho de 2003 do conselho de administração, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para assistente hospitalar de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 8 de Outubro de 2002:

	Valores
Sofia Gabriela Afonso Reis Serra	16,54
Maria Fernanda Gomes Gil	16,25
Nuno Filipe Martins Ribeiro	15,42
Vicente Hilanderas Jimenez	15,39
Anabela Ramos Pimenta	15,33
Ana Paula Carneiro Alves	15,15
Marta Susana Guinote Correia	14,36
Alice Maria Rafael Pinto dos Santos	13,82
António Miguel Lorangeira Paiva	13,21

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros.*

Aviso n.º 7909/2003 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, avisam-se os interessados que se encontra afixada no serviço de pessoal a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de 17 lugares de assistente administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2001, homologada por despacho do conselho de administração de 1 de Julho de 2003.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros.*

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 7910/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Susana Isabel de Carvalho Ferreira Lavinha — nomeada definitivamente, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada das anteriores funções com efeitos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7911/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Sara Barreiros Rocha Fernandes — nomeada definitivamente, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 9 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7912/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Narcisa Isalinda Reis Salvador — nomeada definitivamente enfermeira graduada, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada das anteriores funções com efeitos à data da

publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7913/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Jorge António Simões Gonçalves — nomeado definitivamente enfermeiro graduado, precedendo concurso de enfermeiro de nível I, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerado das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 14 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7914/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Francisco Javier Dorante López — nomeado provisoriamente, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerado das anteriores funções com efeitos à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7915/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

João Carlos Moreira Nunes — nomeado definitivamente enfermeiro graduado, precedendo concurso de enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerado das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 21 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7916/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Carla Rute Mendes Guterres, Cármen Cristina Coimbra Domingues e Ana Maria Godinho Monge Ferreira — nomeadas provisoriamente, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exoneradas das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 1 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7917/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Jorge Humberto Pinto Marques Ribeiro — nomeado definitivamente enfermeiro graduado, precedendo concurso de enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira.*

Aviso n.º 7918/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Sónia Salgueiro Fernandes, Elisabete Maria Baptista Mendes Perfeito e Carlos Alberto Colaço Pires — nomeados definitivamente enfermeiros graduados, precedendo concurso de enfermeiros de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerados das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 1 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1

do artigo 127.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 7919/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Madalena Sofia de Carvalho Jordão Alves — nomeada definitivamente, precedendo concurso para enfermeiro de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada das anteriores funções. Eficácia retroactiva da nomeação com efeitos a 7 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 7920/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Albertina Maria Coimbra Alves — nomeada definitivamente enfermeira graduada, precedendo concurso de enfermeiros de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, com efeitos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 7921/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 3 de Julho de 2003:

Maria Clementina Rosado Rodrigues — nomeada definitivamente, precedendo concurso para chefe de serviço de medicina interna da carreira médica em regime de quarenta e duas horas semanais com dedicação exclusiva, posicionada no escalão 2, índice 185, ficando exonerada das anteriores funções com efeitos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 7922/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 8 de Julho de 2003:

Cláudia Susana Mourão Ferreira — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, enfermeira de nível I da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada das anteriores funções. Eficácia da nomeação com efeitos à publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1060/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 3 de Julho de 2003:

Vítor Manuel Varandas Marques, assistente de cirurgia geral, do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado assistente graduado de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A., nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2003. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

Deliberação n.º 1061/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 4 de Julho de 2003:

Joana Maria Carvalho Vidal Lopes — nomeada, precedendo concurso, assessora principal, da carreira técnica superior de serviço

social, do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, S. A. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2003. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 14 295/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Maio de 2003:

Elsa Maria Mota de Oliveira Mourão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e duas horas para trinta e uma horas semanais, a partir de 12 de Maio de 2003.

Por meu despacho de 19 de Maio de 2003:

Susana Lourenço Fernandes Marques, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a exoneração a partir de 12 de Junho de 2003.

Por despacho do conselho de administração de 20 de Maio de 2003:

Idília Maria Silva Barata Moreira Garrido, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 28 de Abril de 2003.

24 de Junho de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Rectificação n.º 1424/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, a p. 7839, de 22 de Maio de 2003, o despacho de 28 de Fevereiro, rectifica-se que onde se lê «Luís Filipe da Conceição Silvestre, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a exoneração a partir de 20 de Março de 2003.» deve ler-se «Luís Filipe da Conceição Silvestre, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a exoneração a partir de 31 de Março de 2003.».

24 de Junho de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Rectificação n.º 1425/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, a p. 9407, o despacho de 8 de Maio de 2002, rectifica-se que onde se lê «Maria Josefa Ribeiro Carlos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 8 de Dezembro de 2002.» deve ler-se «Maria Josefa Ribeiro Carlos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 8 de Maio de 2002.».

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, a p. 9407, o despacho de 4 de Novembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Ema Maria Lopes Ferreira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2002.» deve ler-se «Ema Maria Lopes Ferreira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido, pelo período de um ano, a partir de 14 de Outubro de 2002.».

1 de Julho de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

Rectificação n.º 1426/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, a p. 9407, o despacho de 4 de Novembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Olga Cristina da Silva Duarte Marques Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido, pelo período de um ano, a partir de 14 de Outubro de 2002.» deve ler-se «Olga Cristina da Silva Duarte Marques Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação de horário acrescido, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2002.».

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, a p. 9407, o despacho de 20 de Novembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Anabela Maria Conceição Santos Cruz Bento, enfermeira graduada do quadro

de pessoal deste Centro — autorizado o início do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Dezembro de 2002.» deve ler-se «Anabela Maria Conceição Santos Cruz Bento, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 8 de Julho de 2002.».

1 de Julho de 2003. — A Administradora Executiva, *Teresa Delgado*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 846/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 4 de Julho de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Paulo Romero (cédula profissional n.º 6452-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

4 de Julho de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 847/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 7 de Julho de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Luís Reis (cédula profissional n.º 4783-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

7 de Julho de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 848/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 8 de Julho de 2003, com efeitos a partir de 23 de Março de 2003, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Anabela Simões (cédula profissional n.º 16 843-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Julho de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 849/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 8 de Julho de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Elsa Moraes Lopes (cédula profissional n.º 14 188-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

8 de Julho de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 850/2003 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 8 de Julho de 2003, com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Lígia Ribeiro (cédula profissional n.º 4140-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

9 de Julho de 2003. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

TAP — TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SGPS, S. A.

Aviso n.º 7923/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, a seguir se transcreve, para publicação na 2.ª série do *Diário da República*, extracto da acta n.º 1 da assembleia geral extraordinária da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A., realizada em 30 de Junho de 2003:

«Acta n.º 1

Aos 30 de Junho de 2003, pelas 18 horas, reuniu na sede da sociedade a assembleia geral extraordinária da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.

[...]

O presidente da mesa passou de seguida ao ponto 2 da ordem de trabalhos, tendo lido as cartas apresentadas respectivamente pelo presidente do conselho de administração, engenheiro António Cardoso e Cunha, e pelos administradores, engenheiro Fernando Faria de Oliveira, Dr. Fernando Santos e engenheiro António Pinto (cujas cópias ficam arquivadas junto aos documentos relativos a esta assembleia), nas quais é solicitado o levantamento da incompatibilidade prevista na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto 'Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos de cargos políticos e altos cargos públicos', permitindo o exercício de funções em órgãos sociais de outras empresas, a saber: engenheiro António José Baptista Cardoso e Cunha, nos órgãos sociais da GESTACTIVOS — Gestão de Activos Mobiliários e Imobiliários, S. A., CICER — Cervejas da Guiné-Bissau, S. A. R. L., IPIC — Investimentos e Produções Internacionais de Cerveja, S. A., Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., e CIMPOFIN — Projectos Técnicos e Financeiros, S. A., engenheiro Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira, nos órgãos sociais da HPP — Hospitais Privados de Portugal, S. A. e, eventualmente, de participadas desta; Dr. Fernando Manuel Chong Mendes dos Santos, nos órgãos sociais de Sete Mares — Cooperativa de Habitação e Construção, C. R. L., e CICER — Cervejas da Guiné-Bissau, S. A. R. L.; engenheiro António Manuel Pinto, nos órgãos sociais da EMPROPLAN, Engenheiros Consultores, L.ª O representante do accionista declarou que, tendo-se constatado que os pedidos de autorização para o exercício de funções em órgãos sociais das empresas referidas têm como fundamento o facto de as mesmas não serem concorrentes nem terem afinidades de ordem comercial ou industrial com a TAP, SGPS, com a TAP, S. A., ou com a SPdH, S. A., é autorizado o exercício das funções referidas, já que os fundamentos invocados são bastantes para o levantamento da incompatibilidade prevista na Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, nada obstando assim a esta tomada de decisão. O presidente da mesa referiu que, considerando a autorização concedida, deverá, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, ser feito extracto desta deliberação, a ser enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República*».

9 de Julho de 2003. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,19



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa